

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte Geral



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251126179232



ISLENE GOMES

Professora de cursinhos para concurso. Advogada. Servidora pública na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/GDF. Professora. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade de Brasília – UnB. Especialista em: Direitos Indisponíveis, Direito Administrativo, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas e Socioeducação.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte Geral	5
1. Aspectos Introdutórios	5
2. Disposições Preliminares	5
3. Direitos Fundamentais	15
3.1. Do Direito à Vida e à Saúde	16
3.2. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	27
3.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária	36
3.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	91
3.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	100
4. Prevenção	104
Resumo	115
Mapas Mentais	128
Questões Comentadas em Aula	131
Questões de Concurso	158
Gabarito	162
Gabarito Comentado	163
Referências	173

APRESENTAÇÃO

Olá, futuro(a) aprovado(a)!

Meu nome é Islene Gomes. Sou advogada (OAB/DF), servidora efetiva da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), mestra em Direitos Humanos (UnB) e professora.

Neste momento, estudaremos a parte geral da Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que o aprendizado da legislação mencionada colabore com sua aprovação.

Bons estudos!!!

LEI N. 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PARTE GERAL

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como fundamento a Constituição Federal, segundo a qual:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destaca-se da redação legal supracitada, a expressão absoluta prioridade, que em conjunto com a proteção integral, formam os pilares do Estatuto.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente estão previstas nos arts. 1º ao 6º.

O artigo primeiro consagra a doutrina da proteção integral, a qual, em consonância com a Constituição Federal, compreende:

Um conjunto de enunciados lógicos, que exprimem um valor ético maior, organizada por meio de normas interdependentes que reconhecem a criança e adolescente como sujeitos de direitos. A doutrina da proteção integral encontra-se esculpida no art. 227 da Carta Constitucional de 1988, em uma perfeita integração com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. (AMIN, 2018, p. 60)

O principal aspecto decorrente da doutrina da proteção integral é o tratamento dado à criança e ao adolescente, que passam a ser sujeitos de direito e não mais objetos como ocorria no antigo Código de Menores (Lei n. 6.697/1979) cuja doutrina adotada era a da situação irregular.

Ao lecionar sobre isso, Barros (2017, p. 26) sintetiza:

Código de Menores x Estatuto da Criança e do Adolescente	
Tutelava apenas o menor em situação irregular	Dá ampla proteção à criança e ao adolescente
O menor era visto como objeto de tutela	Criança e adolescente são sujeitos de direitos

Além da proteção integral, criança e adolescente, à luz da Constituição Federal, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser tratados com absoluta prioridade.



O princípio do melhor interesse “traduz a ideia de que, na análise do caso concreto, os aplicadores do direito [...] devem buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou o adolescente” (Barros, 2017, p. 23) e precisa ser observado em conjunto com a prioridade absoluta e a proteção integral.

No art. 2º (dispositivo muito importante) o Estatuto conceitua criança e adolescente da seguinte maneira:

Criança	Adolescente
A pessoa <u>até</u> doze anos de idade <u>incompletos</u>	A pessoa entre doze e dezoito anos de idade

E o parágrafo único do art. 2º põe em evidência a regra que se segue: “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

Portanto, embora o Estatuto seja destinado à tutela de crianças e adolescentes, ainda que ocorra a superveniência da maioridade, suas regras serão aplicadas até os 21 anos, conforme a lei excepcionar.

Nesse cenário, são hipóteses de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade:

ECA, Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

ECA, Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 605, STJ: A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

Prosseguindo com a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o art. 3º reforça a proteção integral ao enfatizar que crianças e adolescente devem gozar de todos

os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana “assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

A Lei n. 13.257/2016, que “dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância”, tendo em vista que o “Estatuto da Criança e do Adolescente é formado por um conjunto de princípios e regras que regem diversos aspectos da vida, desde o nascimento até a maioridade” (BARROS, 2017, p. 23), acrescentou ao art. 3º, a seguinte redação:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Já o art. 4º traz a prioridade absoluta como dever que recai sobre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Relaciona-se com a garantia da prioridade o entendimento jurisprudencial (STF) de que não cabe a reserva do possível ante o direito à creche.

A Lei n. 15.240/2025 altera o ECA para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil, incluindo os seguintes dispositivos:

Art. 4º, § 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva:

- I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;
- II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade;

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida.”

Finalizando as disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 5º, em referência ao art. 227 da CF/1988, estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. A Lei nº 15.240/2025, por sua vez, acrescenta: “Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei, incluídos os casos de abandono afetivo” (parágrafo único, art. 5º, ECA).

O parágrafo iniciado por “Já o ...” e finalizado por “desenvolvimento” permanece após o texto cuja inclusão solicitei agora.

Já o art. 6º norteia a interpretação do Estatuto, que deverá ser conduzida levando-se “em conta os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento”.

Sobre este artigo, Barros (2017, p. 117) leciona:

A parte final do dispositivo traz uma expressão-chave que é a de que a criança ou o adolescente é **pessoa em desenvolvimento**, o que significa dizer que a aplicação de seu conteúdo deve ser diferente daquela ordinária prevista para adultos. É que a infância e a adolescência são os períodos de maiores transformações do ser humano, é o momento em que se forma seu caráter, se dá a educação básica, a alfabetização; é o período em que a saúde é mais frágil (notadamente a criança). É dizer, esse período inicial da vida é o que permitirá a formação de um adulto saudável, educado e ético, a permitir a estruturação de uma sociedade mais justa e humana.

Em suma, a diretriz a ser seguida na interpretação do Estatuto deve levar em conta os fins sociais ligados à proteção integral de crianças e adolescentes, que são seres humanos com características especiais, são pessoas em desenvolvimento.



Nos termos do art. 24, XV, da CF/1988, a competência legislativa em relação à proteção de crianças e adolescentes é concorrente.

Feitas as considerações pertinentes às disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente, faça as questões a seguir a fim de verificar como os assuntos então estudados foram cobrados em prova.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), avalie as afirmativas a seguir:

I – Os direitos do ECA se aplicam a todas as crianças e adolescentes sem discriminação de nascimento, situação familiar, sexo, raça, etnia ou cor, condição econômica, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

II – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.



I – Certa. A afirmativa I está de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do ECA, que garante a não discriminação no acesso aos direitos das crianças e adolescentes.

II – Certa. A afirmativa II reflete o artigo 4º do ECA, que estabelece o dever da família, sociedade e Estado na garantia dos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade.

III – Certa. A afirmativa III está de acordo com o artigo 5º do ECA, que proíbe qualquer forma de violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes.

Letra e.

002. (FGV/ANALISTA/DPE RS/2023) Um marco importante na instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente é a concepção que considera a criança e o adolescente como:

- a) pequenos adultos;
- b) indivíduos biologicamente incompletos;
- c) pessoas demandantes de vínculos familiares;
- d) sujeitos de direitos;
- e) identidades em construção.



- a) Errada. A concepção de criança e adolescente como “pequenos adultos” não é correta no contexto do ECA. O Estatuto trata as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, e não como miniaturas de adultos.
- b) Errada. A visão de criança e adolescente como “indivíduos biologicamente incompletos” é uma ideia ultrapassada. O ECA reconhece esses indivíduos como sujeitos plenos de direitos, com suas próprias necessidades e dignidade, em desenvolvimento, mas não “incompletos”.
- c) Errada. Embora a formação de vínculos familiares seja essencial, essa alternativa não reflete a concepção central do ECA sobre crianças e adolescentes. O foco do Estatuto é garantir direitos universais, e não tratá-los apenas como “demandantes de vínculos familiares”.
- d) Certa. O ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, conforme o Art. 15, que afirma: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Esta alternativa está diretamente alinhada ao princípio central do ECA.
- e) Errada. A ideia de “identidades em construção” pode ser válida em alguns contextos, mas não é a concepção central do ECA, que enfatiza a criança e o adolescente como sujeitos de direitos plenos e não apenas em fase de formação de identidade.

Letra d.

003. (FGV/AGENTE EDUCADOR/PREFEITURA SJC/2023) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A referida prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- b) manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.
- c) acesso à escola pública no mesmo estabelecimento que os irmãos que frequentem.
- d) estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas restrições legais.
- e) tramitação dos processos de adoção em que o adotando for pessoa com deficiência.



- a) Certa. De acordo com o Art. 4º, parágrafo único, do ECA, a prioridade compreende a “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”. Isso garante que crianças e adolescentes devem ser tratados como prioridade em situações de urgência e vulnerabilidade.
- b) Errada. Esta alternativa corresponde às obrigações de hospitais e estabelecimentos de saúde em relação à gestantes e neonatos, previstas no Art. 10, inciso V, do ECA, que

estabelece a manutenção do alojamento conjunto para que o neonato permaneça com a mãe, mas não se refere diretamente à prioridade mencionada no Art. 4º.

c) Errada. Embora o direito de crianças e adolescentes a estarem no mesmo estabelecimento de ensino com seus irmãos seja reconhecido, conforme Art. 53, inciso V, do ECA, a alternativa está imprecisa, pois fala genericamente sobre “acesso à escola pública no mesmo estabelecimento”, enquanto o correto é garantir “vaga no mesmo estabelecimento para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

d) Errada. Esta alternativa descreve um direito relacionado à liberdade de ir, vir e estar em espaços públicos e comunitários, conforme o Art. 16, inciso I, do ECA, mas não se refere ao conceito de prioridade no Art. 4º.

e) Errada. O Art. 47, §9º, do ECA assegura que “terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica”. No entanto, a alternativa está errada, pois trata de um contexto distinto relacionado à adoção, e não à prioridade de direitos conforme o Art. 4º.

Letra a.

004. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) A Doutrina da Proteção Integral que fundamenta o ECA, Lei n. 8.069/1990, está em linha com uma concepção de sociedade que:

- a) reconheça a criança e o adolescente como sujeitos de direito e não como objeto do olhar punitivo que caracterizou as legislações anteriores;
- b) pautada na doutrina retributiva, coloque no centro das políticas sociais o indivíduo em sua singularidade e dignidade;
- c) valorize a família como ente exclusivo e incontornável do cuidado e do disciplinamento dos filhos;
- d) reconheça a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento, objetos da proteção e da educação dos pais;
- e) coloque em perspectiva o futuro da nação, dependente que é do investimento seletivo nas crianças e adolescentes que mais se destacam.



a) Certa. A Doutrina da Proteção Integral reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, assegurando-lhes respeito à sua dignidade, liberdade e desenvolvimento, conforme o Art. 15 do ECA. Essa doutrina substitui a antiga Doutrina da Situação Irregular, que tratava as crianças como objetos da proteção do Estado, de forma autoritária e punitiva. Assim, a alternativa A está correta.

b) Errada. A doutrina da Proteção Integral não é pautada em uma abordagem retributiva. Pelo contrário, ela visa à proteção e ao respeito da criança e do adolescente, com um foco restaurativo em casos de atos infracionais, como previsto no ECA. Portanto, a alternativa está incorreta.

c) Errada. Embora a família tenha um papel importante na proteção da criança e do adolescente, a responsabilidade é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, conforme o Art. 227 da Constituição Federal. A alternativa incorre ao destacar a família como o único ente responsável pelo cuidado e disciplinamento.

d) Errada. A primeira parte da alternativa está correta ao afirmar que a criança e o adolescente são seres em desenvolvimento. No entanto, a segunda parte está equivocada ao restringir a proteção e educação exclusivamente aos pais. A proteção é de responsabilidade da família, sociedade e Estado, conforme o ECA e a Constituição.

e) Errada. A Doutrina da Proteção Integral não faz distinção de investimento seletivo entre crianças e adolescentes com base em seu desempenho. Isso violaria o Princípio da Isometria, que assegura igualdade de direitos para todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas características individuais. Portanto, a alternativa está incorreta.

Letra a.

005. (FGV/CUIDADOR/SEAD-AP/2022) Avalie se, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes afirmativas estão corretas:

I – A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

II – As crianças e os adolescentes têm direitos garantidos, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

III – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) I, II e III.

e) II e III, apenas.



I – Certa. Esta afirmativa está em conformidade com o Art. 3º, caput, do ECA, que afirma que as crianças e adolescentes possuem todos os direitos fundamentais, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com liberdade e dignidade.

II – Certa. Essa afirmativa está alinhada com o Art. 3º, parágrafo único, do ECA, que assegura que os direitos são aplicáveis sem discriminação, garantindo igualdade para todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições ou características pessoais.

III – Certa. Esta afirmativa está de acordo com o Art. 4º, caput, do ECA, que estabelece que a família, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Letra d.

006. (FGV/PEDAGOGO/SEAD AP/2022) Avalie, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n. 8.069/90, se as afirmativas a seguir são falsas (F) ou verdadeiras (V).

- () A Lei n. 8.069/90 dispõe sobre a proteção integral à criança e parcial ao adolescente.
- () Considera-se criança, para os efeitos da Lei n. 8.069/90, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) F, V e F.
- e) F, F e F.



(FALSA) A Lei n. 8.069/90 dispõe sobre a proteção integral à criança e parcial ao adolescente. A Lei n. 8.069/90, conhecida como o ECA, dispõe sobre a proteção integral tanto à criança quanto ao adolescente, conforme o Art. 1º do ECA. Portanto, a afirmação de proteção parcial ao adolescente está incorreta.

(VERDADEIRA) Considera-se criança, para os efeitos da Lei n. 8.069/90, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Esta afirmativa está conforme o Art. 2º, caput, do ECA, que define a criança como até doze anos incompletos e o adolescente entre doze e dezoito anos.

(VERDADEIRA) A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Esta afirmativa é respaldada pelo Art. 3º, caput, do ECA, que garante que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com a proteção integral prevista na Lei.

Letra b.

007. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi formulado no contexto da redemocratização no Brasil e foi sancionado apenas dois anos após a Constituição de 1988. Até a atualidade, ele continua sendo a maior referência para os direitos dos menores de 18 anos.

A respeito do ECA e de suas relações com a Constituição de 1988, avalie as afirmativas a seguir, assinalando (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O ECA, sancionado em 1990, é um conjunto de normas que regulamentam detalhadamente os direitos da criança e do adolescente, quem deve aplicá-los ou garanti-los, e como isso deve ser feito.
- () O ECA é subordinado à Constituição, portanto, qualquer de seus artigos que contradiga algum direito assegurado no texto de 1988 não tem validade.
- () O ECA, por ser apenas uma lei complementar à Constituição, está submetida às leis internacionais e às emendas parlamentares ou decretos presidenciais no Brasil.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente:

- a) V – V – F.
- b) V – F – V.
- c) F – V – V.
- d) F – F – V.
- e) V – V – V.



(VERDADEIRA) O ECA, sancionado em 1990, é um conjunto de normas que regulamentam detalhadamente os direitos da criança e do adolescente, quem deve aplicá-los ou garanti-los, e como isso deve ser feito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 1990 e regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, especificando os responsáveis por aplicá-los e a forma de garanti-los, conforme o Art. 1º do ECA.

(VERDADEIRA) O ECA é subordinado à Constituição, portanto, qualquer de seus artigos que contradiga algum direito assegurado no texto de 1988 não tem validade.

O ECA, como qualquer outra norma do ordenamento jurídico, deve respeitar a Constituição de 1988. Se algum artigo do ECA contradizer um direito constitucional, ele perderia sua validade devido à supremacia da Constituição.

(FALSA) O ECA, por ser apenas uma lei complementar à Constituição, está submetida às leis internacionais e às emendas parlamentares ou decretos presidenciais no Brasil.

O ECA não é uma lei complementar, mas sim uma lei ordinária. Embora o ECA respeite os tratados internacionais de direitos humanos que foram recepcionados pelo Brasil, ele não está subordinado às emendas parlamentares ou decretos presidenciais.

Letra a.

008. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define os direitos das crianças e dos adolescentes, analise as afirmativas a seguir.

I – Crianças são todas as pessoas com menos de 12 anos.

II – Adolescentes são todas as pessoas entre os 12 e os 18 anos de idade.

III – A partir dos 21 anos, o jovem é liberado compulsoriamente da internação como medida socioeducativa e deixa de precisar do acompanhamento de um responsável para acessar a Justiça.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III



(I) Certa. O ECA define criança como sendo a pessoa até 12 anos de idade incompletos, conforme o Art. 2º, do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”.

(II) Certa. O ECA também define adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos, conforme o mesmo artigo 2º: “Considera-se adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

(III) Certa. O ECA estabelece, no Art. 121, § 5º, que a liberação da internação será compulsória aos 21 anos de idade: “A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.” Além disso, o jovem deixa de precisar de acompanhamento de um responsável para acessar a Justiça após essa idade.

Letra e.

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS

O rol dos direitos fundamentais previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 7º ao 69) compreende seguintes aspectos:

Vida e saúde	Arts. 7º ao 14
Liberdade, respeito e dignidade	Arts. 15 ao 18
Convivência familiar e comunitária	Arts. 19 ao 52-D
Educação, cultura, esporte e lazer	Arts. 53 a 59
Profissionalização e proteção no trabalho	Arts. 60 ao 69

Esses direitos consagram a dignidade da pessoa humana em relação à criança e ao adolescente, porquanto se encontram em condição especial de pessoa em desenvolvimento, amparados pela proteção integral e pela prioridade absoluta.

3.1. DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Encontram-se previstos nos arts. 7º a 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Compreendem direitos que tutelam a pessoa humana desde a fase gestacional, pois decorrem, em sua maioria, de redações oriundas do Estatuto da Primeira Infância (primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança) – Lei n. 13.257/2016.

Em razão disso, muitos dispositivos do rol de direitos fundamentais previsto no ECA quanto à vida e à saúde são destinados à gestante.

Quanto aos artigos referentes ao direito à vida e à saúde, é importante destacar:

Políticas públicas sociais	A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
Nutrição adequada/ atenção humanizada à gravidez/ atendimento integral pelo SUS	É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Profissionais do atendimento pré-natal	O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da <u>atenção primária</u> .
Vinculação dos profissionais de saúde de referência	Os profissionais de saúde de referência da gestante <u>garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher</u> .
Garantia de alta hospitalar	Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.
Assistência psicológica à gestante e à mãe	Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, <u>no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal</u> .
Assistência psicológica: 1) à gestante e à mãe que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção; 2) a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.	A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

Acompanhante – gestante e parturiente	A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
Orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil	A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.
A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação	A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.
Busca ativa – gestante ou puérpera	A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.
Gestante e mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade	Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.
Assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera	A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico (Lei 14.721/2023).
Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência (Lei n. 13.798/2019)	Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. As ações destinadas a efetivar o disposto no <i>caput</i> deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.
Condições adequadas ao aleitamento materno	poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, <u>inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.</u>
Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua	Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.
Banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano	Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.



O art. 10 do ECA, trabalhado a seguir, é bastante cobrado em prova, por isso cuidado em relação às obrigações que ele estabelece, bem como quanto às consequências da inobservância do referido dispositivo legal.

Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:	I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, <u>pelo prazo de dezoito anos</u>; II – <u>identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente</u>; III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais; IV – <u>fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato</u>; V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe. VI – acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. VII – desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério (Lei 14.721/2023).
---	--

“Através do art. 10, busca-se garantir a adequada identificação dos recém-nascidos e de suas genitoras, a fim de evitar a troca de identidades. Inclusive o art. 228 e 229 do Estatuto preveem como delito as condutas omissivas daqueles que deixam de cumprir esse dispositivo.” (Barros, 2017, p. 122)

Art. 228, ECA. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229, ECA. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Em 26 de maio de 2021, devido à alteração decorrente da Lei n. 14.154/2021, foram acrescentados ao artigo 10 do ECA, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, todos voltados para o aperfeiçoamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), “por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho” (planalto.gov.br).

Sobre a Lei n. 14.154/2021 e as inclusões feitas no art. 10 do ECA, tem-se que:

Lei n. 14.154, de 26 de maio de 2021	Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.
Art. 10 do ECA Passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º.	
Art. 10, § 1º, do ECA (testes para rastreamento de doenças no recém-nascido disponibilizados pelo SUS, no âmbito do PNTN, mediante regulamentação do MS, com implementação escalonada conforme ordem de progressão – etapas – apresentadas no referido parágrafo)	Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão: I – etapa 1: a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; b) hipotireoidismo congênito; c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; d) fibrose cística; e) hiperplasia adrenal congênita; f) deficiência de biotinidase; g) toxoplasmose congênita; II – etapa 2: a) galactosemias; b) aminoacidopatias; c) distúrbios do ciclo da ureia; d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos; III – etapa 3: doenças lisossômicas; IV – etapa 4: imunodeficiências primárias; V – etapa 5: atrofia muscular espinhal.
Art. 10, § 2º, do ECA (revisão periódica sobre a delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN)	A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.
Art. 10, § 3º, do ECA (possibilidade de ampliação do rol de doenças exposto no art. 10, § 1º, do ECA)	O rol de doenças constante do § 1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.
Art. 10, § 4º, do ECA (dever de informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no SUS e na rede privada de saúde)	Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.
Vigência	Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Ainda acerca do rol dos direitos fundamentais à vida e à saúde, interessa ressaltar:

Criança e o adolescente com deficiência	É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.
Fornecimento, aos que necessitem, de medicamento, órteses, próteses e outras tecnologias	Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.
Formação específica dos profissionais que atuem na área da primeira infância	Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.
Permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente	<u>Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições</u> para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde, nos termos das normas regulamentadoras. (Incluído pela Lei 14.950/2024)



O art. 13 do ECA dispõe a respeito dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A inobservância deste artigo implica na infração administrativa prevista no art. 245 do ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A respeito das gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, as quais “serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude”, nos termos do art. 13, § 1º, do ECA, importa salientar

que o não encaminhamento fixado na norma resulta na infração administrativa do art. 258-B do ECA, segundo o qual:

Art. 258-B, ECA. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no *caput* deste artigo.

Outras disposições legais sobre o direito fundamental à vida e à saúde e seus pontos principais:

Máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância (primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança) com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza	Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir <u>máxima prioridade</u> ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.
Programas de assistência médica e odontológica	O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.
Obrigatória a vacinação das crianças	É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (STF – Tema 1103, Info 1003): É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, estado, Distrito Federal ou município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.
Atenção à saúde bucal das crianças e das gestante	O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

Atenção odontológica à criança	A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.
Criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais	A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.
Protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico	<u>É obrigatória</u> a aplicação a todas as crianças, <u>nos seus primeiros dezoito meses de vida</u> , de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

Agora, faça as questões a seguir a fim de verificar como o assunto então estudado foi exigido em prova.



009. (FGV/TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS/SES-MT/2024) De acordo com a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Considera-se criança, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se a pessoas cuja faixa etária seja entre 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) anos, em casos previstos em lei ou por uma autoridade competente.
- () O acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo é assegurado apenas às mulheres que comprovarem hipossuficiência ou qualquer tipo de deficiência.
- () É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – V – F
- b) V – V – F – F
- c) F – F – V – V
- d) V – F – F – V



- (I) Certa. Este é o conteúdo do Art. 2º do ECA. A definição de criança e adolescente está claramente estipulada nesse artigo.
- (II) Errada. O correto é que, nos casos expressos em lei, o ECA aplica-se excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, conforme o Parágrafo único do Art. 2º do ECA. Não se aplica à faixa etária entre 22 e 25 anos.
- (III) Errada. O acesso a esses programas é assegurado a todas as mulheres, conforme o Art. 8º do ECA, sem a necessidade de comprovação de hipossuficiência ou deficiência.
- (IV) Certa. Esta afirmativa está de acordo com o Art. 5º do ECA, segundo o qual nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Letra d.

010. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJ-SC/2024) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que:

- a) privilegie a atuação no âmbito da família extensa;
- b) inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar;
- c) enfatize as ações sobre o núcleo biológico;
- d) afaste a criança da convivência familiar, locus da ocorrência da violência;
- e) fomente o acolhimento institucional da criança.



- a) Errada. Embora a atuação na família seja importante, o ECA, especialmente no contexto da primeira infância e diante de suspeitas de violência, não prioriza a família extensa como a primeira solução. A atuação deve ser focada em proporcionar a melhor forma de garantir os direitos da criança, o que pode ou não envolver a família extensa, dependendo da situação.
- b) Certa. Esta alternativa está alinhada com a prioridade da abordagem em rede, prevista no ECA. O atendimento multidisciplinar é importante para garantir um cuidado integral à criança e ao adolescente, considerando os diversos aspectos envolvidos. O acompanhamento domiciliar é uma das medidas previstas para situações específicas em que é necessária uma intervenção mais próxima, protegendo a criança enquanto se trabalha para garantir seus direitos.

c) Errada. O ECA não prioriza ações somente sobre o núcleo biológico da criança em situações de violência. A proteção integral, princípio básico do ECA, envolve garantir direitos em várias frentes, como a saúde, a educação e o acolhimento, levando em conta o contexto familiar e social como um todo. Focar apenas no núcleo biológico pode não ser suficiente para garantir a proteção integral da criança.

d) Errada. Embora o ECA preveja a possibilidade de retirada da criança de um ambiente de violência, a medida é tomada em caráter excepcional. O objetivo é manter a criança na convivência familiar, sempre que possível, por meio de medidas de proteção, como acompanhamento familiar e inclusão em programas de apoio. O afastamento deve ser a última alternativa, e sempre que necessário, com o devido acompanhamento.

e) Errada. O acolhimento institucional é uma medida extrema, adotada quando todas as outras alternativas de proteção (como o acompanhamento familiar e a inclusão em serviços de apoio) não são suficientes. A prioridade do ECA é o atendimento à criança dentro de sua família ou, quando necessário, em acolhimento familiar, sendo o acolhimento institucional a última medida, que deve ser evitada sempre que possível.

A alternativa B, que inclui a intervenção em rede e o acompanhamento domiciliar, está de acordo com os princípios do ECA, que enfatizam a proteção integral da criança, especialmente em casos de suspeita ou confirmação de violência. A atuação deve ser ampla, considerando as várias dimensões da vida da criança, e a utilização de redes de apoio e medidas adequadas, como o acompanhamento domiciliar, é fundamental.

Letra b.

011. (FGV/TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ALEMA/2023) De acordo com a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Considera-se criança, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se a pessoas cuja faixa etária seja entre 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) anos, em casos previstos em lei ou por uma autoridade competente.
- () O acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo é assegurado apenas às mulheres que comprovarem hipossuficiência ou qualquer tipo de deficiência.
- () É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – V – F
- b) V – V – F – F
- c) F – F – V – V
- d) V – F – F – V



- (I) Verdadeira. Esta afirmação está de acordo com o Art. 2º do ECA, que define a criança como sendo a pessoa até 12 anos incompletos e o adolescente como aquele entre 12 e 18 anos de idade.
- (II) Falsa. O ECA se aplica a pessoas entre 18 e 21 anos de idade, mas somente em casos expressos na lei, conforme o Parágrafo único do Art. 2º. A faixa etária mencionada (22 a 25 anos) não está coberta por essa exceção.
- (III) Falsa. O Art. 8º do ECA garante o acesso a programas de saúde e planejamento reprodutivo a todas as mulheres, sem qualquer exigência de comprovação de hipossuficiência ou deficiência. O direito é universal para as mulheres.
- (IV) Verdadeira. Essa afirmativa está em conformidade com o Art. 18 do ECA, que garante a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de tratamento cruel, desumano, violento ou vexatório.

Letra d.

012. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Mário procura a pedagoga da Comarca de Cerejeiras para apresentar a proposta de implantação no município de uma Semana Municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência. A pedagoga afirma que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma semana nacional sobre o tema já existe, e sugere alinhar a semana municipal com a nacional. Mário aceita a sugestão e implanta a semana municipal na mesma data da semana nacional.

Sendo assim, a semana ocorrerá:

- a) anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro;
- b) anualmente, na semana que anteceder o Natal;
- c) semestralmente, na primeira semana de fevereiro e de outubro;
- d) mensalmente, na primeira semana de cada mês;
- e) mensalmente, na última semana de cada mês.



a) Certa. Conforme o artigo 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência deve ser realizada anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro. Portanto, a implantação da semana municipal na mesma data

da semana nacional deve seguir essa determinação, ocorrendo, assim, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

b) Errada. O artigo 8º-A do ECA não estabelece que a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência aconteça na semana que antecede o Natal. A data correta para a realização da semana nacional é aquela que inclui o dia 1º de fevereiro e não tem relação com o período natalino.

c) Errada. O ECA determina que a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência seja realizada anualmente e não semestralmente. Além disso, a data correta é a semana que inclui o dia 1º de fevereiro, não sendo especificada qualquer outra data como outubro. Portanto, a afirmação de que seria semestral é incorreta.

d) Errada. A semana de prevenção não ocorre mensalmente, mas sim anualmente, de acordo com o ECA. Portanto, a ideia de ser mensal e na primeira semana de cada mês é incorreta.

e) Errada. Novamente, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência não ocorre mensalmente, mas anualmente. O ECA especifica que a semana deve ocorrer na semana que inclui o dia 1º de fevereiro, não havendo menção a uma realização mensal ou na última semana de cada mês.

A alternativa A está correta, pois está em conformidade com o artigo 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência ocorre anualmente, na semana que inclui o dia 1º de fevereiro. As demais alternativas apresentam informações incorretas sobre a frequência e as datas da semana nacional.

Letra a.

013. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/FUNSAÚDE-CE/2021) Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente deverão ser, obrigatoriamente, comunicados

- a) à Vara da Família do Fórum mais próximo.
- b) ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.
- c) ao Ministério Público do Município.
- d) à Clínica da Família do bairro.
- e) à Delegacia regional.



a) Errada. O ECA não determina que casos de maus-tratos sejam obrigatoriamente comunicados à Vara da Família. O procedimento para comunicação de maus-tratos é diretamente com o Conselho Tutelar, conforme estipulado pelo artigo 13 do ECA. A Vara da Família pode ser envolvida em outras situações, mas não é a primeira instância para o caso de maus-tratos.

b) Certa. O artigo 13 do ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, como castigo físico ou tratamento cruel, devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade. O Conselho Tutelar é o órgão responsável pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a apuração de maus-tratos.

c) Errada. Embora o Ministério Público desempenhe um papel importante na fiscalização e promoção dos direitos da criança e do adolescente, o ECA não determina que a comunicação dos maus-tratos seja feita diretamente ao Ministério Público, mas sim ao Conselho Tutelar. O Ministério Público pode ser acionado em outros momentos do processo, caso necessário, mas não é o órgão primário para receber essa comunicação.

d) Errada. A Clínica da Família pode ser um local onde os maus-tratos sejam identificados, especialmente em contextos de atendimento à saúde, mas não é o órgão responsável pela comunicação obrigatória dos casos de maus-tratos, conforme especificado no ECA. A comunicação deve ser feita diretamente ao Conselho Tutelar, que é o órgão competente para tomar as medidas protetivas cabíveis.

e) Errada. A Delegacia pode ser envolvida em casos de criminalidade e investigação de maus-tratos, mas não é o órgão primário para a comunicação obrigatória de suspeitas ou confirmação de maus-tratos, conforme o que estabelece o artigo 13 do ECA. O Conselho Tutelar é o órgão indicado para essa comunicação inicial.

A alternativa B é a correta, pois de acordo com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade. As outras alternativas não estão em conformidade com a determinação do ECA sobre a comunicação de maus-tratos.

Letra b.

3.2. DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Trata-se do segundo rol de direitos fundamentais, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também chamado pela doutrina de “Trilogia da Proteção Integral” (Seabra, 2021), que está compreendido entre os arts. 15 a 18.

Tais direitos podem ser sintetizados da seguinte maneira:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.		
LIBERDADE	RESPEITO	DIGNIDADE
O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II – opinião e expressão; III – crença e culto religioso; IV – brincar, praticar esportes e divertir-se; V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.	O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Um aspecto de suma relevância no que tange ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade é o direito à educação sem castigo físico, tratamento cruel ou degradante, que foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a partir da Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada (13.010/2014). São reflexos da referida legislação no Estatuto:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados <u>sem</u> o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.	
Para os fins do ECA, considera-se:	
I – castigo físico	II – tratamento cruel ou degradante
“ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão;”	“conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

Consequências:
Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V – advertência. VI – garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Alteração decorrente da Lei n. 14.344 – “Lei Henry Borel”, publicada em 25/05/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente)
As medidas previstas <u>serão aplicadas pelo Conselho Tutelar</u> , sem prejuízo de outras providências legais.

Agora, faça as questões a seguir a fim de verificar como o assunto então estudado foi exigido em prova.



014. (FGV/ADVOGADO/CREAS/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Roberval, tio de Eustáquio, adolescente que tem 15 anos de idade, cuida do menino durante o dia, para que sua irmã, a mãe do garoto, possa trabalhar.

Eustáquio tem apresentado comportamentos indisciplinados, saindo pela vizinhança cometendo pequenas infrações, como pichações e vandalismos em bens públicos.

Ao saber de tais atitudes, e a pretexto de disciplinar o garoto, Roberval, pessoa sem muita instrução, aplica-lhe uma forte surra com o cinto, o que posteriormente foi referendado pela mãe de Eustáquio como medida disciplinadora válida.

Acerca dos fatos acima, assinale a afirmativa correta.

- a) O castigo aplicado por Roberval é medida válida como método de correção ou disciplina, por ser Eustáquio adolescente problemático e tal medida se revelar apta a impedir que as pequenas infrações escalem para criminalidade mais grave.
- b) Roberval, como integrante da família ampliada e responsável por Eustáquio no período em que é seu acompanhante, ao utilizar castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como forma de correção ou disciplina, está sujeito, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a uma advertência, aplicável diretamente pelo Conselho Tutelar.
- c) Roberval não detém a guarda de Eustáquio e, ao utilizar castigo físico como forma de disciplina, está sujeito à persecução criminal, mas não a sanções administrativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Ainda que Roberval não detenha a guarda de Eustáquio, o Estatuto da Criança e do Adolescente lhe é aplicável como integrante da família ampliada do garoto, e, por isso, o castigo como forma de disciplina ou correção é válido.

e) Ainda que Roberval não detenha a guarda de Eustáquio, a convalidação do castigo, por parte da mãe do garoto, como forma de disciplina ou correção, tornou válida tal atitude.



a) Errada. De acordo com o Art. 18-A do ECA, o uso de castigo físico e tratamento cruel ou degradante como forma de disciplina é expressamente proibido pela legislação, independente de a criança ou o adolescente ser considerado “problemático”. O ECA defende que a educação e cuidados sejam realizados sem violência ou humilhação, independentemente da natureza das infrações cometidas. Portanto, a justificativa apresentada na alternativa não tem respaldo legal.

b) Certa. O artigo 13 do ECA determina que qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico ou tratamento cruel deve ser comunicada ao Conselho Tutelar, que pode aplicar sanções administrativas. Roberval, como integrante da família ampliada, pode ser responsabilizado e o Conselho Tutelar, ao ser comunicado, deve adotar medidas, inclusive uma advertência, para garantir os direitos da criança e do adolescente. O castigo físico não é permitido, e a mãe de Eustáquio, ao validar tal atitude, não torna a prática legal.

c) Errada. Embora seja verdade que Roberval não tenha a guarda de Eustáquio, ele ainda é responsável pelo cuidado do adolescente durante o período em que está sob sua vigilância. O ECA não só prevê a perseguição criminal (em caso de violência mais grave), mas também sanções administrativas aplicáveis pelo Conselho Tutelar, como advertências e outras providências, para tratar de situações de castigo físico.

d) Errada. Embora o ECA se aplique a membros da família ampliada, isso não torna válida a prática de castigo físico ou tratamento cruel. O ECA proíbe essas práticas independentemente de quem as aplique, seja o responsável legal ou um membro da família ampliada. Portanto, a justificativa de que o castigo seria válido apenas por Roberval ser parte da família ampliada é incorreta.

e) Errada. A convalidação do castigo físico pela mãe de Eustáquio não torna a prática válida. O ECA, em seu art. 18-A, proíbe expressamente o uso de castigo físico ou tratamento cruel, independentemente de quem seja o responsável. A mãe não pode autorizar ou validar uma atitude que contrarie a legislação, e o Conselho Tutelar deve ser comunicado para tomar as providências necessárias.

A alternativa B é a correta, pois está em conformidade com o art. 13 do ECA, que exige a comunicação dos casos de castigo físico ou tratamento cruel ao Conselho Tutelar, que pode aplicar sanções administrativas. O ECA proíbe qualquer tipo de castigo físico ou tratamento cruel, independentemente da autorização dos pais ou responsáveis.

Letra b.

015. (FGV/JUIZ DO TRABALHO/CONCURSO UNIFICADO/2023) A Constituição da República de 1988 (Art. 227) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tendo em vista os princípios relacionados a esse tema, é INCORRETO afirmar que:

- a) o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ainda em vida, excluídos os herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça;
- b) será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial;
- c) a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos em lei;
- d) a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- e) a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.



a) Errada. A afirmativa está incorreta porque, conforme o art. 27 do ECA, o reconhecimento do estado de filiação pode ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, ou seja, não estão excluídos os herdeiros. O artigo afirma que o direito de reconhecimento de filiação é personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido não apenas contra os pais, mas também contra os herdeiros dos pais. Portanto, a parte “excluídos os herdeiros” está errada.

Texto correto do art. 27 do ECA:

“O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.”

b) Certa. Pois segue a redação do art. 19, § 4º do ECA, que garante a convivência da criança ou adolescente com pais privados de liberdade por meio de visitas periódicas, independentemente de autorização judicial.

c) Certa. Pois segue o art. 22, parágrafo único do ECA, que assegura direitos iguais e responsabilidades compartilhadas entre pais e responsáveis, e o direito da criança de manter a convivência com suas crenças e culturas.

d) Certa. Pois reproduz a redação do art. 19, § 2º do ECA, que estipula que a permanência da criança ou adolescente em acolhimento institucional não pode ultrapassar 18 meses, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas pela autoridade judiciária.

e) Certa. Pois está em conformidade com o art. 18-A do ECA, que proíbe o uso de castigo físico ou tratamento cruel como forma de correção, disciplina ou educação de crianças e adolescentes.

Letra a.

016. (FGV/AGENTE EDUCADOR/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/2023) Crianças e adolescentes têm os mesmos direitos humanos gerais que os adultos e também direitos específicos que reconhecem suas necessidades especiais. As crianças e os adolescentes não são propriedade de seus pais nem são objetos indefesos de caridade. Eles são seres humanos e são sujeitos de seus próprios direitos. Adaptado de UNICEF. Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes. Site.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito específico à Liberdade compreende os seguintes aspectos, à exceção de um. Assinale-o.

- a) opinião e expressão.
- b) buscar refúgio, auxílio e orientação.
- c) brincar, praticar esportes e divertir-se.
- d) participar da vida política, na forma da lei.
- e) optar por homeschooling ou escola pública.



- a) Certa. O artigo 16, inciso II, do ECA assegura às crianças e adolescentes o direito à opinião e expressão, garantindo sua liberdade para manifestar seus pensamentos e sentimentos.
- b) Certa. O artigo 16, inciso VII, do ECA estabelece que crianças e adolescentes têm o direito de buscar refúgio, auxílio e orientação, o que protege aqueles em situação de risco.
- c) Certa. O artigo 16, inciso IV, do ECA assegura o direito ao lazer, incluindo brincar, praticar esportes e se divertir, sendo um aspecto essencial para o desenvolvimento infantil.
- d) Certa. O artigo 16, inciso VI, do ECA prevê a participação na vida política, respeitando as limitações legais, como a idade mínima para votar e se candidatar.
- e) Errada. O direito à liberdade não inclui a opção pelo homeschooling. Atualmente, essa modalidade não está regulamentada no Brasil, conforme decisão do STF no RE 888815/RS (2018). A Constituição e o ECA estabelecem que a educação deve ser ofertada pelo Estado e frequentada regularmente em instituições de ensino.

A alternativa E está incorreta porque o homeschooling ainda não está previsto na legislação brasileira como um direito da criança e do adolescente. Assim, essa opção não faz parte do direito à liberdade garantido pelo ECA.

Letra e.

017. (FGV/PEDAGOGO/SEAD AP/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes possuem direito à liberdade, respeito e dignidade, conforme prevê o artigo 15 da Lei n. 8.069/1990. Com base nisso, avalie se o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – Ir, vir e estar, sem restrições legais ou impostas, nos logradouros públicos e espaços comunitários.

II – Opinião e expressão.

III – Brincar, praticar esportes e divertir-se.

IV – Buscar refúgio, auxílio e orientação.

Estão corretos os itens:

a) I e II, apenas.

b) III e IV, apenas.

c) II, III e IV, apenas.

d) I, II e III, apenas.

e) I, II, III e IV.



I – Errada. O artigo 16, inciso I, do ECA estabelece que o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários deve respeitar as restrições legais. A afirmação da questão, ao indicar que esse direito pode ser exercido “sem restrições”, está incorreta.

II – Certa. O direito à opinião e expressão está expressamente previsto no artigo 16, inciso II, do ECA.

III – Certa. O direito de brincar, praticar esportes e divertir-se também está previsto no artigo 16, inciso IV, do ECA.

IV – Certa. O direito de buscar refúgio, auxílio e orientação está garantido no artigo 16, inciso VII, do ECA.

A alternativa correta é a letra C, pois apenas os itens II, III e IV estão de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Letra c.

018. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) De acordo com o ECA, “Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas

ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los, que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a determinadas medidas previstas no Estatuto.”

Essas medidas deverão ser aplicadas:

- a) pelo Ministério Público.
- b) pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência.
- c) pela Equipe multidisciplinar do CREAS.
- d) pelo Conselho Tutelar.
- e) pela Delegacia da Infância e da Juventude.



- a) Errada. O Ministério Público tem um papel fundamental na proteção dos direitos da criança e do adolescente, podendo atuar em processos judiciais, promover ações e fiscalizar o cumprimento da legislação. No entanto, não é o órgão responsável pela aplicação direta das medidas previstas no artigo 18-B do ECA, sendo essa atribuição do Conselho Tutelar.
- b) Errada. O Juiz da Vara da Infância e Juventude pode determinar medidas protetivas e intervir em casos graves que envolvam direitos de crianças e adolescentes. Porém, as medidas sancionatórias previstas no artigo 18-B do ECA são de competência do Conselho Tutelar, conforme determinado em seu parágrafo único.
- c) Errada. As equipes multidisciplinares do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) são responsáveis pelo acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte e orientação. Contudo, não possuem a atribuição de aplicar as sanções previstas no artigo 18-B do ECA.
- d) Certa. O Conselho Tutelar é o órgão responsável por aplicar as medidas previstas no artigo 18-B, parágrafo único, do ECA. Entre essas medidas estão: Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; Advertência.
- e) Errada. A Delegacia da Infância e Juventude tem a função de investigar crimes e violações de direitos que envolvam crianças e adolescentes. Entretanto, não é responsável pela aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 18-B do ECA, sendo essa uma competência exclusiva do Conselho Tutelar.

Letra d.

Ainda no que diz respeito ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, é importante acrescentar:

- 1) “Toques de recolher”:

Segundo a doutrina, o “toque de recolher” é criado por meio de portarias, em uma perspectiva voltada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, seria inconstitucional, “ainda que se tente fundamentar a atuação do juiz por meio de novas concepções de jurisdição. Isso porque teríamos a criação de normas gerais e abstratas, sem ao menos permitir o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos. Ademais, tais portarias não poderiam ir de encontro ao direito fundamental à liberdade, uma vez que estaríamos considerando as crianças e adolescentes como objeto de proteção e não como sujeitos de direitos, o que violaria a doutrina da proteção integral. Teríamos, ainda, um resgate da figura do juiz como legislador local, o que retoma o paradigma do menor em situação irregular”. (Zapata, 2016)

- 2) São constitucionais os dispositivos do ECA que proíbem o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes, mesmo que estejam perambulando nas ruas. Resumo da situação concreta:

“O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou ADI no STF contra os arts. 16, I; 105; 122, II e III; 136, I; 138; e 230 do ECA. O pedido do autor era para que fosse feita uma interpretação conforme desses artigos e que o STF declarasse que é possível a apreensão de crianças e adolescentes para averiguação, ou por motivo de perambulação, desde que determinada por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária.

Em outras palavras, o partido queria que o STF dissesse que o juiz pode autorizar que os agentes de segurança façam a apreensão de crianças e adolescentes que estejam perambulando nas ruas”.

O STF não aceitou o pedido do autor, “ou seja, não aceitou dar a interpretação que era requerida pelo partido político”.

Ressalta-se que “a liberdade das crianças e adolescentes não é absoluta, admitindo restrições legalmente estabelecidas e compatíveis com suas condições de pessoas em desenvolvimento, conforme a parte final do art. 16, I, do ECA.

Nesse sentido, a capacidade de exercício de direitos pode ser limitada, em razão da imaturidade.

No entanto, o pedido formulado na ação buscava eliminar completamente o direito de liberdade dos menores, o núcleo essencial, indo além dos limites imanentes ou ‘limites dos limites’ desse direito fundamental, restabelecendo a já extinta ‘prisão para averiguações’, que viola a norma do art. 5º, LXI, da CF/88”.

Síntese da decisão do STF:

JURISPRUDÊNCIA

“São constitucionais o art. 16, I, o art. 105, o art. 122, II e III, o art. 136, I, o art. 138 e o art. 230 do ECA. Tais dispositivos estão de acordo com o art. 5º, caput e incisos

XXXV, LIV, LXI e com o art. 227 da CF/88. Além disso, são compatíveis com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Convenção sobre os Direitos da Criança, as Regras de Pequim para a Administração da Justiça de Menores e a Convenção Americana de Direitos Humanos. STF. Plenário. ADI 3446/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 7 e 8/8/2019 (Info 946).”

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. São constitucionais os dispositivos do ECA que proíbem o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes, mesmo que estejam perambulando nas ruas. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/b8fd7211e5247891e4d4f0562418868a>>.

3.3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Trata-se do assunto mais relevante no rol dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O tema “abrange direitos e deveres relacionados à família natural e à família substituta, em três modalidades – guarda, tutela e adoção” (Barros, 2017, p. 41).

A matéria é extensa, estando compreendida nos art. 19 a 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em razão disso, para um estudo mais proveitoso diante do certame, serão explorados apenas os pontos mais recorrentes em prova.

Inicialmente, o art. 19 do Estatuto assinala que é:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Em seguida, o parágrafo 1º do artigo supramencionado, à luz da Lei n. 13.509/2017, que trouxe diversas alterações relevantes quanto ao direito à convivência familiar e comunitária, faz referência à criança e ao adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Portanto, além da família natural e da família extensa (guarda, tutela e adoção), as crianças e adolescentes também podem se encontrar em acolhimento (antigo abrigo), que pode ser familiar (família acolhedora) ou institucional.

Quando em acolhimento familiar ou institucional, a situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, embasada em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades (guarda, tutela e adoção).

Além disso, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Caso o pai ou a mãe se encontre privado de liberdade, será garantida a convivência da criança e do adolescente, mediante visitas periódicas, independentemente de autorização judicial.



Conforme redação inserida pela Lei n. 13.509/2017, é “garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional”.

Além disso, a mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar.

Já a gestante ou mãe que desejar entregar o filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, é encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, quando será ouvida pela equipe interprofissional, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

Com base no relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

Haverá a busca pela família extensa, também denominada ampliada, a qual se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Inexistindo indicação de genitor ou de outro representante da família extensa apto a exercer a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

Após o nascimento, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou indicado, deve ser manifestada em audiência, nos termos do art. 166 do Estatuto, garantido o sigilo sobre a entrega.

Caso não compareçam na audiência, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

Contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência, os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção.

Se, porém, os genitores comparecem na audiência ou, perante a equipe interprofissional, manifestam desistência em relação à entrega da criança, esta permanecerá com os pais, e a família será acompanhada pela Justiça da Infância e da Juventude pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A mãe tem direito ao sigilo sobre o nascimento, o que não afasta o art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja redação estabelece que:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

Por fim, serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

A Lei n. 13.509/2017 inseriu no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente o programa de apadrinhamento:

Art. 19-B, ECA. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

Verifica-se, a partir do artigo colacionado, que o programa de apadrinhamento pode alcançar crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, consistindo em estabelecer vínculos externos à instituição, a fim de promover a convivência familiar e comunitária, bem como colaborar com o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

Para ser padrinho ou madrinha é preciso ter mais de 18 (dezoito) anos e não se encontrar no cadastro para adoção, desde que preencham os requisitos estipulados pelo programa de apadrinhamento ao qual estejam vinculados.

É importante ressaltar que pessoas jurídicas também podem apadrinhar.

Terão prioridade, no programa de apadrinhamento, as crianças e adolescentes com remotas possibilidades de reinserção familiar ou adoção.

O poder público e as organizações da sociedade civil poderão executar programas ou serviços de apadrinhamento.

Ademais, eventuais violações de regras de apadrinhamento devem ser notificadas ao juízo competente.

Feitas as devidas considerações acerca do apadrinhamento, outra regra que merece ênfase diz respeito à igualdade entre os filhos, por isso o art. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

O art. 21 do ECA evidencia o poder familiar que será exercido:

Em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Inclusive, segundo o art. 24 do Estatuto,

A perda ou suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22”. Este dispositivo, por sua vez, estabelece que aos “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e afetiva e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (Redação dada pela Lei n. 15.240/2025).

Ainda em decorrência do poder familiar, mãe e pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos no Estatuto.

É importante destacar que a “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Por isso, inexistindo “outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção”.



Em alteração decorrente da Lei n. 13.715/2018, o § 2º do art. 23 passou a ter a seguinte redação:

A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Agora, faça algumas questões para fixar os assuntos estudados e verificar como foram cobrados em provas.



019. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Em razão de violações de direitos causadas pelos genitores, o juiz da Infância e da Juventude aplica a Samantha, criança de 8 anos, medida protetiva de acolhimento familiar. Após a realização de estudos social e psicológico pela equipe do juízo e do serviço de acolhimento, as referidas equipes técnicas entendem que Samantha deve ser reintegrada a sua tia paterna, que se disponibiliza a exercer a guarda da sobrinha e com quem a criança mantém fortes vínculos afetivos. O magistrado determina a reintegração familiar e concede a guarda provisória de Samantha à tia, além de determinar a inclusão da criança em programa de apadrinhamento afetivo desenvolvido por organização da sociedade civil que presta atendimento a criança e adolescente existente no município. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) É vedado a pessoas jurídicas o apadrinhamento de criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.
- b) Os programas ou serviços de apadrinhamento de crianças e adolescentes somente podem ser executados pelo Poder Judiciário.
- c) A criança não se adequa ao perfil prioritário de inserção em programa de apadrinhamento afetivo, em razão da reintegração à família extensa.
- d) Pessoas maiores de 18 anos podem ser padrinhos ou madrinhas, desde que estejam inscritas nos cadastros de adoção e cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.
- e) A criança e o adolescente que se encontram em serviço de acolhimento familiar não poderão participar de programa de apadrinhamento, em razão da incompatibilidade do apadrinhamento com essa modalidade de acolhimento.



- a) Errada. O ECA permite que pessoas jurídicas realizem o apadrinhamento de crianças e adolescentes para colaborar com o seu desenvolvimento. O art. 19-B, § 3º do Estatuto estabelece expressamente essa possibilidade, permitindo que empresas e instituições participem de programas de apoio, desde que cumpram os requisitos exigidos.

b) Errada. Os programas de apadrinhamento não são de execução exclusiva do Poder Judiciário. De acordo com o art. 19-B, § 5º, do ECA, esses programas podem ser executados tanto por órgãos públicos quanto por organizações da sociedade civil, desde que apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude.

c) Certa. (Gabarito) O apadrinhamento afetivo é voltado prioritariamente para crianças e adolescentes que não possuem perspectiva de retorno à família natural ou extensa. Como, no caso apresentado, Samantha foi reintegrada à família extensa (sua tia paterna), ela não se encaixa no perfil prioritário do programa. O objetivo do apadrinhamento afetivo é criar laços afetivos duradouros para crianças que permanecem em instituições de acolhimento e que não têm previsão de retorno familiar.

d) Errada. O cadastro de adoção não é um requisito para o apadrinhamento afetivo. Embora padrinhos e madrinhas precisem ser maiores de 18 anos e preencher os requisitos exigidos pelo programa, não há necessidade de estarem inscritos nos cadastros de adoção. O apadrinhamento afetivo não se confunde com a adoção, sendo uma forma de oferecer suporte emocional e social às crianças acolhidas.

e) Errada. Crianças em acolhimento institucional podem participar de programas de apadrinhamento afetivo. O ECA não estabelece nenhuma vedação quanto à participação de crianças acolhidas, seja em serviços de acolhimento institucional ou familiar. O apadrinhamento é, inclusive, um mecanismo que pode favorecer a construção de vínculos externos positivos para crianças em acolhimento.

Letra c.

020. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) Marília tem 30 anos e está grávida de seis meses. Ela se dirigiu à Vara da Infância e declarou seu desejo de entregar o bebê em adoção, após o parto, dizendo, ainda, que não desejava indicar o nome do pai da criança e nem que seus familiares fossem contatados.

Diante dessa situação, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

a) É dever do magistrado perguntar o nome do pai, pois ele deve ser informado do nascimento para saber se concorda com a adoção ou se quer ficar com a criança.

b) Marília deve ser acolhida e escutada pela equipe técnica da Vara da Infância, que deverá elaborar relatório técnico para a autoridade judicial.

c) A gestante deverá ser atendida pela equipe técnica do Ministério Público, que a encaminhará para atendimento psicológico.

d) É responsabilidade da equipe técnica indagar da família extensa, que deve ser procurada e consultada, sobre o exercício da guarda da criança.

e) É dever funcional do Ministério Público ingressar com ação civil pública contra o Estado diante da vulnerabilidade social que leva gestantes a não quererem ficar com os filhos.



- a) Errada. O ECA não impõe a obrigação de a gestante indicar o nome do pai no caso de entrega voluntária para adoção. Esse sigilo tem como objetivo garantir a proteção da mulher e evitar possíveis constrangimentos ou riscos. O art. 19-A do ECA prevê que a gestante será encaminhada à Vara da Infância e ouvida por uma equipe interprofissional, sem a obrigatoriedade de identificação do pai.
- b) Certa. O Estatuto determina que a gestante que deseja entregar o bebê para adoção deve ser acolhida e ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude, que deverá elaborar um relatório técnico para o juiz. Esse relatório considera aspectos psicossociais e os efeitos do estado gestacional e puerperal, conforme o art. 19-A, §1º, do ECA.
- c) Errada. O atendimento à gestante é de responsabilidade da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, e não do Ministério Público. A Justiça da Infância pode encaminhá-la à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, mas esse encaminhamento depende da concordância da gestante (art. 19-A, §2º, do ECA).
- d) Errada. A busca pela família extensa só ocorre se a mãe concordar e deve respeitar um prazo máximo de 90 dias (prorrogável por igual período). No entanto, o desejo da mãe de manter sigilo deve ser respeitado, conforme o art. 19-A, §3º, do ECA. Assim, a equipe técnica não tem a obrigação automática de contatar a família extensa.
- e) Errada. O Ministério Público não tem o dever funcional de ingressar com ação civil pública nesse caso. A entrega voluntária para adoção não caracteriza, por si só, vulnerabilidade social e não exige intervenção judicial contra o Estado. O sistema de adoção visa garantir os direitos da criança e da gestante, sem punições ou ações contra órgãos públicos.

Letra b.

021. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Renato, criança de 7 anos, foi encontrado sozinho em casa, sem alimentação adequada e em péssimas condições de higiene. Conforme relatório feito pelo Conselho Tutelar, os vizinhos ouviram os gritos da criança e acionaram a polícia, que adentrou o recinto e resgatou o infante. O Conselho Tutelar, de forma emergencial e considerada a urgência, aplicou a medida protetiva de acolhimento institucional. Dentro do prazo de 24 horas, o Juízo da Infância foi comunicado do acolhimento emergencial. Foi verificado que a criança estava sob os cuidados da mãe, Maria, que é usuária compulsiva de drogas e deixou o filho abandonado em casa. Também se constatou que o pai de Renato, Marcelo, não sabia do abandono por estar divorciado de Maria. Marcelo trabalha com carteira assinada e se prontificou a ficar com a criança, sendo certo que os relatórios técnicos produzidos indicam que Marcelo possui local adequado para receber Renato. Diante desse panorama, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o posicionamento do STJ, assinale a afirmativa correta:

- a) O STJ entende que, em regra, o acolhimento familiar temporário representa o melhor interesse da criança, salvo quando há evidente risco à integridade física ou psíquica do infante.
- b) O acolhimento institucional aplicado deve ser visto como uma medida provisória, devendo ser priorizada a reintegração familiar ou, não sendo possível, a colocação em família substituta.
- c) O acolhimento institucional aplicado deve permanecer por, no mínimo, 3 meses, que é o prazo previsto em lei para a reavaliação.
- d) Renato é integrante da família extensa, conforme o Art. 25 do ECA. Por isso, terá prioridade para obter a guarda da criança.
- e) O acolhimento familiar, por ser melhor para a criança, não precisa ser reavaliado.



- a) Errada. O entendimento do STJ não é o de que o acolhimento familiar temporário representa sempre o melhor interesse da criança. O tribunal entende que o acolhimento familiar ou institucional deve ser excepcional e temporário, garantindo a reintegração familiar ou encaminhamento para adoção, conforme o caso. Além disso, o STJ já decidiu que a adoção irregular ou “à brasileira” não pode ser considerada como melhor alternativa se houver risco à integridade da criança.
- b) Certa. O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, conforme determina o art. 101, §1º, do ECA. O objetivo é sempre priorizar a reintegração familiar e, caso isso não seja possível, buscar a colocação da criança em família substituta. Essa diretriz visa garantir o melhor interesse da criança e evitar a institucionalização prolongada, que pode ser prejudicial ao seu desenvolvimento.
- c) Errada. O acolhimento institucional deve ser reavaliado no máximo a cada 3 meses (art. 19, §1º, do ECA), mas não há um prazo mínimo fixado em lei para a sua duração. Se, antes desse período, a criança puder ser reintegrada à família ou encaminhada para adoção, isso deve ser feito sem necessidade de aguardar o prazo trimestral.
- d) Errada. O conceito de família extensa inclui parentes próximos com os quais a criança mantém vínculo afetivo (art. 25, parágrafo único, do ECA). No entanto, o pai biológico não é considerado família extensa, pois tem vínculo direto de parentalidade com a criança. Assim, Marcelo, o pai, tem prioridade na guarda da criança, independentemente do conceito de família extensa.
- e) Errada. O acolhimento familiar, embora preferível ao institucional, deve sempre ser reavaliado periodicamente, conforme determina o art. 19, §1º, do ECA. Isso evita que a criança permaneça em uma situação provisória por tempo indeterminado e garante a busca por uma solução definitiva, seja pela reintegração à família biológica, seja pela adoção.

Letra b.

022. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/TJSC/2024) Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de:

- a) manter o acolhimento institucional;
- b) recorrer ao apadrinhamento, sob guarda;
- c) proceder à reintegração familiar ou à colocação em família substituta, sob guarda, tutela ou adoção;
- d) promover a adoção internacional;
- e) indicar o acolhimento familiar, sob tutela.



a) Errada. Manter o acolhimento institucional não é a solução definitiva, uma vez que o ECA prioriza a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

b) Errada. Fala sobre apadrinhamento sob guarda, que não é uma medida definida especificamente no ECA.

c) Certa. De acordo com o art. 19, §1º, do ECA, toda criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional deve ter sua situação reavaliada periodicamente (a cada 3 meses). Com base nessa reavaliação, a autoridade judiciária deve decidir se será realizada a reinserção da criança em sua família biológica ou a colocação em família substituta. O art. 28 do ECA estabelece que a colocação em família substituta pode ser feita por meio de guarda, tutela ou adoção. Essas são as alternativas que a autoridade judicial pode considerar para garantir o melhor interesse da criança.

d) Errada. Adoção internacional não é uma prioridade no ECA, que defende a adoção nacional antes de considerar a internacional.

e) Errada. Acolhimento familiar sob tutela não é prevista diretamente na reavaliação de acolhimento familiar ou institucional, que se concentra em reintegração ou colocação em família substituta.

Portanto, a alternativa C está correta, pois reflete as opções que a autoridade judiciária pode considerar conforme os preceitos do ECA.

Letra c.

023. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) A Lei n. 13.509/2017 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para possibilitar que crianças e adolescentes acolhidos participem de programas de apadrinhamento. No Rio Grande do Norte, o “Projeto Padrinhos” é coordenado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do RN e executado por Grupos de Apoio à Adoção. Sobre os programas de apadrinhamento, é correto afirmar que:

- a) a participação em programa de apadrinhamento é requisito na preparação de pretendentes interessados em se habilitar para a adoção de crianças ou adolescentes;
- b) o programa de apadrinhamento proporciona a oportunidade de convivência familiar e comunitária no estágio de convivência prévio à adoção;
- c) o programa de apadrinhamento não poderá envolver nenhuma espécie de apoio material ou financeiro à instituição de acolhimento ou aos acolhidos;
- d) crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva são o público-alvo dos programas de apadrinhamento;
- e) o apadrinhamento afetivo é a modalidade preferencial para o atendimento emocional individualizado das crianças acolhidas na primeira infância.



- a) Errada. A participação em programas de apadrinhamento não é requisito para a preparação de pretendentes à adoção. De acordo com o art. 19-B, § 2º, do ECA, as pessoas que estão inscritas no cadastro de adoção não podem ser padrinhos ou madrinhas, uma vez que o apadrinhamento é destinado a pessoas não inscritas no cadastro de adoção.
 - b) Errada. O apadrinhamento não tem como objetivo ser um estágio prévio à adoção. Conforme o art. 19-B, § 1º, o apadrinhamento busca estabelecer vínculos externos à instituição para favorecer o desenvolvimento da criança e do adolescente em vários aspectos (social, moral, cognitivo, etc.), não sendo um estágio de convivência pré-adoção.
 - c) Errada. O apadrinhamento pode sim envolver apoio material ou financeiro à instituição de acolhimento ou aos acolhidos, conforme o art. 19-B, § 1º, que permite essa colaboração no âmbito do apadrinhamento.
 - d) Certa. O art. 19-B, § 4º, do ECA afirma que o público-alvo dos programas de apadrinhamento são crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família adotiva. Portanto, essas crianças têm prioridade para participar dos programas de apadrinhamento.
 - e) Errada. O apadrinhamento tem como público prioritário aqueles com remota possibilidade de reintegração familiar ou adoção, não sendo voltado especificamente para a primeira infância ou para o atendimento emocional individualizado, como é sugerido aqui.
- Portanto, a alternativa D é a correta, conforme as disposições da Lei n. 13.509/2017 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Letra d.

024. (FGV/ANALISTA-JURÍDICA/DPERS/2023) Adriana dá à luz uma criança do sexo masculino, informando à equipe técnica do hospital que deseja entregar o filho em adoção e que gostaria que o nascimento da criança fosse mantido em sigilo. A genitora é encaminhada à Vara da Infância e Juventude para atendimento.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) é vedado pelo ECA o sigilo quanto ao nascimento nas hipóteses de entrega voluntária em adoção;
- b) a atitude de Adriana pode tipificar crime de abandono de incapaz, que deverá ser devidamente apurado;
- c) é assegurado aos genitores o direito de arrependimento em relação à entrega voluntária para adoção;
- d) o consentimento com a adoção dado por escrito sempre terá validade, independentemente da realização da audiência de ratificação;
- e) na audiência de ratificação da entrega voluntária, é desnecessária a assistência à genitora por advogado ou defensor público.



- a) Errada. O ECA garante o sigilo no caso de entrega voluntária para adoção. O art. 19-A, § 9º assegura o direito ao sigilo quanto ao nascimento, respeitado o disposto no artigo 48 do ECA. Portanto, a afirmativa de que o sigilo é vedado está incorreta.
- b) Errada. A atitude de Adriana não configura crime de abandono de incapaz. O ECA trata a entrega voluntária para adoção como um direito da gestante, e o encaminhamento para a Vara da Infância e Juventude visa assegurar que a entrega seja feita de forma legal, não caracterizando crime. O art. 19-A do ECA regulamenta o processo.
- c) Certa. O ECA assegura o direito de arrependimento dos genitores quanto à entrega voluntária para adoção. De acordo com o art. 166, § 5º, o consentimento para adoção é retratável até a data da audiência de ratificação, com os pais podendo exercer o direito de arrependimento dentro do prazo de 10 dias a partir da sentença que extingue o poder familiar.
- d) Errada. O ECA exige que o consentimento dado por escrito seja ratificado na audiência para ter validade. De acordo com o art. 166, § 4º, o consentimento por escrito não tem validade sem a ratificação na audiência, portanto a afirmativa está incorreta.
- e) Errada. A assistência de advogado ou defensor público é obrigatória na audiência de ratificação da entrega voluntária, conforme o art. 166, § 1º, que exige a presença de um advogado ou defensor público para garantir os direitos da genitora durante a audiência. Portanto, a alternativa C é a correta, conforme as disposições do ECA.

Letra c.

025. (FGV/TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ALEMA/2023) Um dos cinco direitos fundamentais instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Assinale a afirmativa que contradiz os artigos previstos para este direito de crianças e adolescentes.

- a) Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.
- b) É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.
- c) A falta ou a carência de recursos materiais constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
- d) Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.
- e) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.



- a) Certa. Esta afirmativa está de acordo com o art. 22 do ECA, que estabelece que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes também cumprir as determinações judiciais no interesse dos filhos.
- b) Certa. A afirmativa está de acordo com o art. 19 do ECA, que assegura à criança e ao adolescente o direito de ser criado no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta, garantindo a convivência familiar e comunitária.
- c) Errada. Esta afirmativa está em desacordo com o art. 23 do ECA, que expressamente estabelece que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Portanto, essa afirmação contradiz o ECA.
- d) Certa. O art. 19, § 5º do ECA garante que será assegurada a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, o que torna essa afirmativa compatível com o ECA.
- e) Certa. O art. 19-A, § 10 do ECA determina que recém-nascidos e crianças acolhidas que não forem procuradas por suas famílias dentro de 30 dias devem ser cadastrados para adoção, o que torna esta afirmativa correta conforme o ECA.

Portanto, a alternativa C é a correta, pois contradiz o que está previsto no ECA.

Letra c.

026. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) O artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é categórico ao afirmar que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Entretanto, a extrema desigualdade do país e o agravamento das situações de miséria têm produzido um aumento crescente de denúncias de negligência e abandono contra famílias pobres.

É o caso de Jurema e de seus três filhos pequenos que, expulsos pela milícia do morro onde moravam, foram se abrigar debaixo de uma marquise até que agentes da Assistência Social

levaram as crianças para um abrigo, e, ato contínuo, foi instaurado processo por negligência e abandono de incapaz, adensando os contornos de um fenômeno caracterizado como:

- a) Cultura da institucionalização.
- b) Preconceito contra a pobreza.
- c) Naturalização da violência e do abandono de crianças e adolescentes.
- d) Banalização da destituição do poder familiar.
- e) Negacionismo e invisibilidade dos pobres.



- a) Errada. A “cultura da institucionalização” se refere à ideia de recorrer ao acolhimento institucional como uma solução comum, mas não é o fenômeno descrito na questão. A questão aborda mais especificamente a precipitação no processo de destituição do poder familiar.
- b) Errada. O “preconceito contra a pobreza” pode ser um fator subjacente a muitas situações de exclusão social, mas não é o fenômeno central desta questão. A questão foca na banalização do processo de destituição do poder familiar, que envolve mais diretamente a ação do Estado e suas políticas.
- c) Errada. A “naturalização da violência e do abandono de crianças e adolescentes” é um fenômeno distinto, relacionado à normalização de abusos e negligência. A questão não se refere diretamente a essa normalização, mas à forma precipitada com que o poder familiar é suspenso sem um planejamento social adequado.
- d) Certa. A “banalização da destituição do poder familiar” é o fenômeno descrito na questão. O texto menciona que, em muitos casos no Brasil, há excesso de acolhimentos e uma destituição do poder familiar de forma precipitada, especialmente em famílias em situação financeira crítica. Este processo ocorre sem a devida aplicação de políticas públicas sociais que poderiam ajudar as famílias a superar a pobreza e a garantir a proteção das crianças.
- e) Errada. “Negacionismo e invisibilidade dos pobres” não é o fenômeno principal descrito nesta questão. A questão foca na aplicação inadequada das políticas de assistência social e na destituição precipitada do poder familiar, mais do que na invisibilidade dos pobres em si. Portanto, a alternativa D é a correta, pois descreve a banalização da destituição do poder familiar, que se reflete na rápida decisão de retirar as crianças de suas famílias devido a condições de pobreza, sem oferecer suporte social adequado.

Letra d.

027. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE MANAUS/2022) Walter e Brenda são estrangeiros e moram fora do Brasil. Não podem ter filhos, mas gostariam de cuidar de uma criança brasileira. Procuram a Assistente Social a fim de se candidatarem na modalidade Família Substituta. A Assistente Social informa que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação de uma criança em família estrangeira:

- a) constitui medida excepcional, somente possível sob a forma de adoção.
- b) seja precedida de um período de adaptação de, no mínimo, seis meses, no Brasil.
- c) somente é permitida se um dos pais for brasileiro ou naturalizado brasileiro.
- d) deve ser realizada após o exame dos documentos dos solicitantes pela embaixada brasileira.
- e) só poderá ser feita se a criança tiver menos de um ano de idade, a fim de evitar choques culturais.



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a adoção internacional é uma medida excepcional, ou seja, ela deve ser aplicada apenas quando não há alternativas viáveis para a colocação da criança em uma família brasileira. Essa medida só é tomada depois de esgotadas as possibilidades nacionais. A adoção internacional está restrita às condições que garantam o melhor interesse da criança, e a colocação em famílias estrangeiras é permitida exclusivamente na forma de adoção.

- a) Certa. Reflete a exigência do ECA de que a adoção internacional seja uma medida excepcional, aplicável apenas quando não existem alternativas viáveis para a colocação da criança em uma família brasileira.
- b) Errada. O ECA não estabelece um período de adaptação específico de seis meses para adoção internacional.
- c) Errada. Não é necessário que um dos pais seja brasileiro ou naturalizado brasileiro para que a adoção internacional seja permitida. O ECA permite a adoção internacional de crianças brasileiras por estrangeiros independentemente da nacionalidade dos adotantes.
- d) Errada. Embora os documentos dos solicitantes de adoção internacional sejam analisados, esse processo é realizado pelas autoridades competentes, e não exclusivamente pela embaixada brasileira.
- e) Errada. Não há uma restrição de idade específica para a adoção internacional no ECA. A decisão sobre a adoção é baseada nas necessidades e melhores interesses da criança, e não exclusivamente em sua idade.

Letra a.

028. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Bárbara, adolescente de 15 anos, encontra-se em acolhimento familiar, sob os cuidados do casal de acolhedores Jeremias e Carmem, sendo remotas as possibilidades de reintegração à família natural ou extensa. Após a destituição do poder familiar de seus pais, são realizadas diversas tentativas de colocação de Bárbara em família substituta, sem que haja pretendentes habilitados à adoção da adolescente. A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude sugere a inclusão da adolescente no programa de apadrinhamento afetivo desenvolvido por organização da sociedade civil na Comarca.

Considerando a regulamentação do apadrinhamento pela Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Bárbara não poderá ser incluída em programa de apadrinhamento, pois este se destina apenas a crianças e adolescentes em acolhimento institucional.
- b) O apadrinhamento não é indicado para Bárbara, uma vez que ela não se enquadra no perfil prioritário de inserção nesse tipo de programa, conforme previsão do ECA.
- c) Os programas de apadrinhamento devem ser executados, exclusivamente, pela Justiça da Infância e Juventude, não sendo cabível execução por organizações da sociedade civil.
- d) O apadrinhamento afetivo tem como requisito obrigatório a concessão de guarda da adolescente a pessoa ou casal inscrito no programa, sob pena de revogação.
- e) Somente podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 anos não inscritas nos cadastros de adoção, conforme previsão do ECA.



De acordo com o artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o apadrinhamento afetivo é uma medida para promover vínculos familiares e comunitários com crianças e adolescentes em acolhimento, seja em famílias substitutas ou em instituições. O apadrinhamento não implica necessariamente em adoção e não exige a concessão de guarda. O ECA prevê que padrinhos ou madrinhas devem ser maiores de 18 anos, não inscritos nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento. Assim, a alternativa E está correta, conforme o §2º do artigo 19-B do ECA. Análise das alternativas:

- a) Errada. O apadrinhamento pode ser realizado tanto para crianças e adolescentes em acolhimento institucional quanto familiar, conforme previsto no artigo 19-B do ECA.
- b) Errada. O ECA define que o apadrinhamento pode ser realizado com crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reintegração familiar ou adoção, e no caso de Bárbara, essa condição se aplica, portanto o apadrinhamento é adequado.
- c) Errada. O ECA permite que programas de apadrinhamento sejam executados tanto pela Justiça da Infância e Juventude quanto por organizações da sociedade civil, conforme §5º do artigo 19-B.
- d) Errada. O apadrinhamento afetivo não implica a concessão de guarda, ele visa estabelecer um vínculo afetivo e de apoio à criança ou adolescente, sem necessidade de transferência de guarda.
- e) Certa. Reflete a exigência do ECA de que os padrinhos ou madrinhas sejam maiores de 18 anos e não inscritos no cadastro de adoção, cumprindo os requisitos exigidos pelos programas de apadrinhamento.

Letra e.

029. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Letícia, 30 anos, ficou grávida do namorado mas não deseja permanecer com o bebê, pois não se considera preparada para exercer a maternidade no momento. Durante a gestação, ela buscou a Vara de Infância mais próxima de sua casa para manifestar seu desejo de entregar o bebê para a adoção.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sobre o assunto, analise as afirmativas a seguir.

I – Letícia tem dez dias de prazo de arrependimento da entrega do bebê, após realização de audiência de entrega.

II – Letícia pode invocar o direito ao sigilo e não declarar o nome do pai do bebê.

III – Glória, mãe de Letícia e avó do bebê, pode adotar o neto, apesar de a filha não desejar permanecer com a criança.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.



A questão trata de aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relacionados à entrega de crianças para adoção. Vamos analisar cada afirmativa:

I – Certa. O ECA, no artigo 166, § 5º, garante o direito ao arrependimento da mãe no prazo de dez dias após a realização da audiência de entrega da criança. Esse prazo permite que a mãe reveja sua decisão e, caso deseje, recue da entrega para adoção.

II – Certa. O artigo 19-A, § 9º, do ECA assegura à mãe o direito de manter o sigilo sobre o nascimento da criança, inclusive sem declarar o nome do pai, desde que respeitado o que dispõe o artigo 48 da mesma lei.

III – Errada. O artigo 42, § 1º, do ECA é claro ao proibir que ascendentes (como pais e avós) adotem seus descendentes, ou seja, Glória não pode adotar o neto, mesmo que Letícia não deseje ficar com a criança.

Letra d.

030. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Angélica é mãe solteira, e foi condenada à reclusão por posse e tráfico de drogas.

No que diz respeito aos cuidados com sua filha, Sofia, de 4 anos, a condenação de Angélica:

- a) Implica na perda do poder familiar.
- b) Obriga o Conselho Tutelar a procurar um lar substituto para a criança até a conclusão da pena do/a responsável.

- c) Inclui a criança automaticamente no sistema nacional de adoção.
- d) O Juiz determina para quem a tutela da criança será dada.
- e) Não implicará a destituição do poder familiar.



- a) Errada. A condenação de Angélica não implica na perda do poder familiar, a menos que tenha sido cometida uma ofensa grave contra o filho ou outro membro da família, o que não é o caso aqui.
 - b) Errada. A condenação não implica automaticamente que o Conselho Tutelar deva procurar um lar substituto. A decisão sobre a guarda ou acolhimento da criança depende de uma análise mais profunda do caso.
 - c) Errada. A criança não será automaticamente incluída no sistema de adoção apenas porque a mãe foi condenada. A perda do poder familiar não é automática pela condenação, e a inclusão no sistema de adoção dependeria de outros fatores.
 - d) Errada. A decisão sobre a tutela não será determinada apenas pela condenação. A guarda e tutela são analisadas de acordo com o melhor interesse da criança, e a condenação da mãe não é o único fator relevante para essa decisão.
 - e) Certa. A condenação de Angélica pelo crime de tráfico de drogas não implica a destituição do poder familiar, conforme o art. 23, § 2º do ECA. A perda do poder familiar ocorre em situações específicas, e a condenação por tráfico não é uma delas.
- A alternativa correta é E, pois a condenação por tráfico de drogas não leva à destituição automática do poder familiar.

Letra e.

031. (FGV/COORDENADOR PEDAGÓGICO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Com base nos direitos e deveres em relação a crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas a seguir.

- I – A proteção contra tratamento desumano cabe ao Estado e contra ações violentas e vexatórias cabe à família.
- II – A criação e a educação no seio da família e, excepcionalmente, da família substituta é um direito da criança e do adolescente.
- III – O direito à liberdade garante a busca de refúgio, auxílio e orientação, em caso de necessidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – Errada. A responsabilidade pela proteção contra qualquer tipo de tratamento desumano, violento ou vexatório é de todos, não apenas do Estado ou da família. O art. 18 do ECA afirma que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, garantindo que fiquem a salvo de tais tratamentos.

II – Certa. O art. 19 do ECA assegura que a criança e o adolescente têm o direito de ser criados e educados no seio de sua família, e em caso excepcional, em família substituta, com a garantia de convivência familiar e comunitária.

III – Certa. O art. 16, inciso VII, do ECA, garante o direito à liberdade, que inclui a busca de refúgio, auxílio e orientação, em caso de necessidade.

Letra d.

032. (FGV/PSICÓLOGO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) A imprensa noticiou recentemente a morte de um recém-nascido abandonado em uma caçamba de lixo em Paulínia. Existem gestantes e mães que, por diferentes razões, não podem ou não desejam ficar com seus bebês e manifestam essa intenção no atendimento de saúde ou social.

O procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente para evitar desfechos trágicos e garantir a proteção da criança nestes casos é:

- a) O encaminhamento da genitora sem constrangimento para a Justiça da Infância e da Juventude.
- b) A busca pelo profissional da saúde ou da assistência de casal sem filhos para a adoção do bebê.
- c) O aconselhamento psicológico à genitora para que assuma a maternidade do próprio filho.
- d) A advertência à genitora de que poderá responder criminalmente por abandono de incapaz.
- e) A referência da gestante ou mãe para programas de transferência de renda e promoção social.



a) Certa. O art. 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção devem ser encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. Esse procedimento visa garantir que a decisão seja tomada de forma legal e segura, evitando desfechos trágicos como o abandono de crianças.

b) Errada. O ECA determina que, se a mãe não puder ou não quiser criar o filho, a busca deve ser feita pelo pai ou familiares extensos, e não por profissionais para adotar diretamente.

c) Errada. O aconselhamento psicológico tem o objetivo de apoiar a genitora a tomar uma decisão consciente, e não de obrigá-la a assumir a maternidade caso ela não deseje.

d) Errada. O ECA foca no apoio e aconselhamento da genitora para uma decisão informada, não se tratando de advertência ou punição por abandono.

e) Errada. A escolha de entregar a criança para adoção pode ter diferentes motivações, e nem sempre está ligada à questão financeira. O ECA prioriza o apoio legal e emocional à mãe para garantir que a decisão seja tomada de forma cuidadosa.

O gabarito correto é A, pois o encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude é o procedimento legal e necessário para garantir a proteção da criança em situações de abandono ou entrega para adoção.

Letra a.

3.3.1. FAMÍLIA NATURAL

Encontra-se prevista nos arts. 25 a 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e compreende, também, a família extensa ou ampliada.

Nos termos dos artigos mencionados:

Família natural	É “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.
Família extensa ou ampliada	É “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Outras disposições relevantes no rol da família natural:

Reconhecimento de filho	Reconhecimento do estado de filiação
Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação. Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.	O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.



JURISPRUDÊNCIA

Súmula 149, STF: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

3.3.2. FAMÍLIA SUBSTITUTA

As disposições gerais a respeito da família substituta estão assentadas nos arts. 28 a 32, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo esses dispositivos legais, são três as modalidades de colocação em família substituta: guarda (arts. 33 a 35, todos do ECA), tutela (arts. 36 a 38, todos do ECA) e adoção (arts. 39 a 52-D, todos do ECA).

Quanto ao rol das disposições gerais, interessa pontuar:

Colocação em família substituta	A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, <u>independentemente</u> da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.
Oitiva prévia	Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.
Necessário consentimento em audiência	ratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (A oitiva de adolescente em audiência é, portanto, obrigatória).
Apreciação do pedido	Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.
Grupos de irmãos	Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.
Colocação da criança ou adolescente em família substituta	A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.
Criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo	Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: I – que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; II – que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; III – a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.
Não se deferirá colocação em família substituta	Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Colocação em família substituta não admite transferência	A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não governamentais, sem autorização judicial.
Colocação em família substituta estrangeira	A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
Compromisso ao assumir a guarda ou a tutela	Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

3.3.2.1. GUARDA

Trata-se da primeira modalidade de colocação em família substituta (arts. 33 a 35, todos do ECA), sobre a qual importa salientar que:

Prestação	A guarda obriga a prestação de assistência <u>material, moral e educacional</u> à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de <u>opor-se a terceiros, inclusive aos pais</u> .
Destinação	A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.
Deferimento excepcional da guarda	Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.
Condição de dependente	A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.
Preparação para adoção	Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros <u>não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.</u>
Acolhimento sob forma de guarda	O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, <u>sob a forma de guarda</u> , de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.
Acolhimento familiar terá preferência	A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.
Casal cadastrado em programa de acolhimento familiar	Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

Implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública	A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.
Repasse de recursos para família acolhedora	Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.
Revogação da guarda	A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.



A nova regra da Previdência excluiu o pagamento de pensão por morte aos menores sob guarda.

No entanto, o STF (ADI 4.878 e ADI 5.083) decidiu pela inclusão de menores sob guarda na condição de beneficiários de pensão por morte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

JURISPRUDÊNCIA

“Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes devem ser protegidos com absoluta prioridade, inclusive para questões previdenciárias. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal garantiu a inclusão de menores sob guarda na condição de beneficiários de pensão por morte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”.

3.3.2.2. TUTELA

A tutela, segunda modalidade de colocação em família substituta, está prevista do art. 36 ao art. 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sobre o referido rol legal, destaca-se:

Limite de idade	A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.
Necessária perda ou suspensão do poder familiar	O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

Tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico	O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 do ECA. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 do ECA, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.
Perda ou suspensão do poder familiar	Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Em suma, por meio “da tutela, uma pessoa maior assume o dever de prestar assistência material, moral e educacional a criança ou adolescente que não esteja sob o poder familiar de seus pais, bem como de lhe administrar os bens” (BARROS, 2017, p. 141).

3.3.2.3. ADOÇÃO

Última forma de colocação em família substituta. Encontra-se prevista no rol dos arts. 39 a 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de:

Medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Não poderá ocorrer por procuração.

Rege-se pelo princípio do melhor interesse, portanto, na hipótese de “conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando”.

O art. 40 do Estatuto já foi analisado alhures, pois ele traz umas das hipóteses de aplicação do ECA aos maiores, ao estabelecer que “O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes”.

Importa ressaltar que “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

Outras disposições legais que merecem destaque:

Art. 41, § 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Poderão adotar “os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.” e o adotante “há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando”.

Não poderão adotar “os ascendentes e os irmãos do adotando”.

Na hipótese de adoção conjunta, “é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade familiar”.

O art. 42, § 4º, do ECA, traz norma relevante ao determinar que os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

Além disso, “desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada”.

Já o 42, § 6º, do ECA, apresenta a adoção póstuma, ao estabelecer que a “adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença”.

O deferimento da adoção somente ocorrerá quando “apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”.

Tutor ou curador, “enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance”, não pode adotar o pupilo ou curatelado.

Outro aspecto importante da adoção é consentimento, pois depende disso em relação aos pais ou do representante legal do adotando, sendo “dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar”.

No entanto, ainda em relação ao consentimento, em “se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento”.

Durante o processo da adoção, haverá o estágio de convivência, que precederá o vínculo. Este estágio tem o “prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso”, que poderá “ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária”.

Importa salientar que o estágio de convivência “poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo”.



A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

Na hipótese de **ADOÇÃO INTERNACIONAL**, a qual ocorre quando pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do país adota criança ou adolescente brasileiros, “o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária”. Encerrado o prazo indicado, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária, após acompanhar o estágio de convivência, mediante relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

Ressalta-se que o estágio de convivência da adoção internacional será cumprido em território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.

O vínculo decorrente da adoção “constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado (‘que será arquivado, cancelando o registro original do adotado’) do qual não se fornecerá certidão”.

Esta “inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes”.

Ademais, “nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro”.

A sentença na ação de adoção “conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome”.

Saliente-se que na hipótese de modificação de prenome requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando” conforme as regras do art. 28 do ECA:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Os efeitos da adoção são produzidos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese de adoção póstuma, hipótese em que terá força retroativa à data do óbito.

O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo”, inclusive porque nos termos do art. 48 do ECA:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.



Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

A ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Ocorrendo a morte dos adotantes, o poder familiar dos pais naturais não é restabelecido.

Será mantido, pela autoridade judiciária, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condição de serem adotados e outro de pessoas interessadas em adotar.

Sobre a inscrição no cadastro, o deferimento “dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público”. Verificada qualquer condição impeditiva, bem como a não satisfação de requisitos legais pelo interessado, não será deferida a inscrição.

É importante destacar que a inscrição em comento será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

E sempre que possível, a referida preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar”.

Além disso, serão criados e implementados cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, que deverão obrigatoriamente ser consultados pela autoridade judiciária em qualquer procedimento de adoção (procedimento de habilitação: conferir os arts. 197-A a 197-E), ressalvadas as hipóteses do § 13 do art. 50 e as particularidades das crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade remanescente de quilombo previstas no inciso II do § 6º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei 14.979/2024).

As autoridades, tanto estaduais, quanto federais, em matéria de adoção, terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

Sob pena de responsabilidade, a autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional.

É competência da Autoridade Central Estadual “zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira”.

Após consulta aos cadastros, se verificada a ausência de pretendentes habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção internacional.

Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, o Estatuto determina que a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, seja colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

O Ministério Público fiscalizará a “alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção”.



O candidato domiciliado no Brasil sem cadastro prévio poderá ter a adoção deferida, nos termos do Estatuto, quando:

Art. 50, § 13, I – se tratar de pedido de adoção unilateral;

II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.

Pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos, terão assegurada prioridade no cadastro.

Retomando a adoção internacional, que, segundo o art. 51 do ECA, é “aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto n. 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção”, somente terá lugar quando restar comprovado:

- I – que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;
- II – que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;
- III – que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.



Na hipótese de adoção internacional, terão preferência os brasileiros residentes no exterior.

A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional, e observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 do ECA, com as seguintes adaptações:

- Art. 52,** I – a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;
- II – se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;
- III – a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;
- IV – o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;
- V – os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;
- VI – a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;
- VII – verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII – de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

Admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados, se a legislação do país de acolhida assim o autorizar.

O credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet, é incumbência da Autoridade Central Federal Brasileira.

O credenciamento de organismos somente será admitido se:

Art. 52, § 3º, I – [...] oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II – satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III – forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional

IV – cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

Os organismos credenciados deverão:

Art. 52, § 4º, I – perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II – ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III – estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV – apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V – enviar relatório pós-adoativo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI – tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

Ainda sobre os organismos credenciados, interessa destacar:

Possibilidade de suspensão de seu credenciamento	A não apresentação dos relatórios referidos pelo organismo credenciado <u>poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.</u>
Validade do credenciamento	O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.
Renovação do credenciamento	A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.
Descredenciamento	A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

Acerca do procedimento da adoção internacional, também no art. 52, o Estatuto estabelece que:

- Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.
- A partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a adoção internacional,

JURISPRUDÊNCIA

A autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.



A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

Outras disposições relevantes no que tange à adoção internacional extraídas do art. 52 do Estatuto:

Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Veda-se o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.

Ademais, veda-se, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas, ressalvando-se que eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 52-A, ECA).

A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do art. 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. E caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do art. 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (art. 52-B, ECA).

O art. 17, alínea c, da Convenção de Haia, dispõe que:

Toda decisão de confiar uma criança aos futuros pais adotivos somente poderá ser tomada no Estado de origem se: [...] c) as Autoridades Centrais de ambos os Estados estiverem de acordo em que se prossiga com a adoção;

Na hipótese de pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório.

Sobre isso, o art. 52-C ainda indica que:

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente.

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.

Por fim, nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional.

ATENÇÃO

Em razão do melhor/superior interesse da criança e do adolescente, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, já permitiu adoção por avós (STJ. 3ª Turma. REsp 1448969-SC, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 21/10/2014 [Info 551]) e por irmãos, bem como flexibilizou a diferença mínima de idade que é de 16 anos entre adotando e adotante (STJ. 3ª Turma. REsp 1785754-RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 08/10/2019 [Info 658]).

Agora, faça algumas questões para fixar os assuntos estudados e verificar como foram cobrados em provas.

DIRETO DO CONCURSO

- 033.** (FGV/RESIDÊNCIA INTEGRADA/FAMEMA/2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata da colocação da criança e do adolescente em família substituta. Em relação à colocação em família estrangeira nessa categoria, o Estatuto impõe que ela seja considerada:
- a) Legal, desde que haja autorização dos pais biológicos.
 - b) Excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
 - c) Natural, sob a forma de tutela ou adoção.
 - d) Especial, com acompanhamento judicial por cinco anos.



A colocação de crianças e adolescentes em família substituta estrangeira é tratada no art. 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que essa medida é excepcional e somente pode ocorrer na modalidade de adoção. O artigo menciona, na íntegra: “Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção”.

- a) Errada. O ECA não permite que a colocação em família substituta estrangeira seja realizada simplesmente com a autorização dos pais biológicos, mas sim que seja uma medida excepcional, e somente na modalidade de adoção.

b) Certa. O ECA considera a colocação em família substituta estrangeira uma medida excepcional e somente admissível na modalidade de adoção.

c) Errada. Não se trata de uma medida natural, pois o ECA estabelece a colocação em família substituta estrangeira como excepcional, não sendo considerada uma prática usual.

d) Errada. Embora a colocação em família substituta envolva acompanhamento judicial, a colocação em família estrangeira é tratada como excepcional e somente na modalidade de adoção, e não como uma medida especial com acompanhamento por cinco anos.

O gabarito correto é a letra B, pois a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas estrangeiras é uma medida excepcional, admissível apenas na modalidade de adoção, conforme o ECA.

Letra b.

034. (FGV/ANALISTA/MPEGO/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece a existência de três espécies de família.

Assinale a opção que as indica.

- a) Natural, extensa e substituta.
- b) Legítima, matrimonial e civil.
- c) Monoparental, ampliada e protetiva.
- d) Originária, monogâmica e limitada.
- e) Consanguínea, patriarcal e estável.



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as três espécies de família reconhecidas são:

- Família natural: Refere-se à comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 25 do ECA: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.”

- Família extensa (ou ampliada): Refere-se àquela que se estende além da unidade pais e filhos ou do casal, composta por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo único. do Art. 25 do ECA: Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

- Família substituta: Refere-se à família que acolhe a criança ou adolescente, quando necessário, por meio de guarda, tutela ou adoção.

Art. 28 do ECA: “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.”

- a) Certa. Estas são as três espécies de família reconhecidas pelo ECA.
- b) Errada. Estas terminologias não são usadas no ECA para classificar as famílias.
- c) Errada. Embora a família monoparental e ampliada existam em contextos familiares, elas não são as espécies de família descritas no ECA.
- d) Errada. Essas classificações não estão no ECA.
- e) Errada. Esses termos não são usados no ECA para definir as espécies de família.

Letra a.

035. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Em se tratando do processo de adoção, os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros

- a) só poderão adotar separadamente, sendo necessário reabrir o processo e comprovar competência para cuidar do adotando.
- b) não mais poderão adotar conjuntamente, pois todos os trâmites foram realizados quando ainda havia uma vida conjunta.
- c) para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.
- d) é necessário que o estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, para determinar se há litígio entre o casal.
- e) podem adotar conjuntamente, desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência.



A resposta correta está baseada no artigo 42, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe:

“Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.”

Assim, a adoção conjunta é permitida para ex-cônjuges ou ex-companheiros desde que preenchidos os seguintes requisitos:

O estágio de convivência deve ter sido iniciado enquanto o casal ainda estava junto.

Deve haver acordo sobre guarda e visitas.

É necessária a comprovação de vínculos de afinidade e afetividade com o adotando.

- a) Errada. O ECA permite a adoção conjunta mesmo após a separação, desde que atendidos os requisitos.
- b) Errada. A adoção conjunta é possível se iniciada enquanto o casal ainda estava junto.

- c) Errada. O ECA permite a adoção por divorciados e ex-companheiros, não exigindo casamento ou união estável no momento da adoção.
- d) Errada. A equipe técnica acompanha o processo, mas não é um requisito para a adoção que se avalie o litígio, apenas a afinidade e afetividade do adotante com a criança.
- e) Certa. Exatamente o que prevê o artigo 42, § 4º, do ECA.

Letra e.

036. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Contar ao filho sobre a adoção pode gerar muita ansiedade e insegurança nos pais adotivos.

De acordo com o previsto na legislação, assinale a afirmativa correta.

- a) É recomendável manter segredo sobre a origem genética do adotado para evitar a busca aos pais verdadeiros.
- b) O sigilo sobre a adoção garante que os adotados sejam tratados como se fossem filhos legítimos.
- c) A revelação da adoção ficará a cargo da equipe técnica do Juízo de Infância e Juventude onde tramitou o processo.
- d) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica e de obter acesso ao processo no qual a medida foi aplicada.
- e) A mudança de prenome é obrigatória na adoção e visa impedir que a família de origem localize o filho adotado.



A resposta correta está baseada no artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.” Isso significa que, ao atingir a maioridade, o adotado tem o direito garantido por lei de acessar seu processo de adoção e obter informações sobre sua origem biológica, caso deseje.

- a) Errada. O ECA garante o direito do adotado de conhecer sua origem biológica e acessar o processo de adoção após os 18 anos. Manter segredo pode prejudicar sua identidade e saúde emocional.
- b) Errada. O princípio da igualdade filial assegura que filhos biológicos e adotivos tenham os mesmos direitos, conforme o artigo 227, § 6º, da Constituição Federal. O tratamento igualitário independe do sigilo da adoção.
- c) Errada. Não existe previsão legal de que a equipe técnica do Juizado seja responsável por revelar a adoção ao adotado. O acesso ao processo pode ser concedido ao maior de 18 anos, com orientação jurídica e psicológica.

d) Certa. Essa alternativa reflete exatamente o que determina o artigo 48 do ECA.

e) Errada. A mudança de prenome não é obrigatória. O artigo 47, § 5º, do ECA permite que o adotado tenha o prenome alterado, mas isso não é um requisito da adoção.

A alternativa correta é a Letra D, pois respeita o direito do adotado de conhecer sua origem biológica e acessar seu processo de adoção, promovendo a transparência e a identidade pessoal.

Letra d.

037. (FGV/PSICÓLOGO/PCSC/2024) Clarice e João casaram-se, mas não conseguiram ter filhos biológicos, optando pela via da adoção. Para tanto, ingressaram com processo de habilitação para adotar uma criança de até dois anos de idade.

Como parte do processo, avalie se eles devem passar por estudo psicológico, que, entre outras intervenções, pode:

I – Avaliar a maturidade do casal diante do projeto adotivo.

II – Considerar o luto emocional diante da impossibilidade de gestação biológica.

III – Investigar as condições socioeconômicas da família como condição para adoção.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) III, apenas.

d) I e II.

e) I e III.



O estudo psicológico no processo de adoção tem o objetivo de garantir que os futuros pais adotivos possuam as condições emocionais e psicológicas adequadas para receber uma criança em seu lar. Vamos analisar cada item:

I – Certa. O estudo psicológico avalia a maturidade emocional e psicológica do casal para a adoção, garantindo que estão preparados para os desafios e responsabilidades da parentalidade adotiva. Essa análise busca verificar sua capacidade de oferecer um ambiente seguro e acolhedor para a criança.

II – Certa. O luto pela impossibilidade de ter filhos biológicos é uma questão frequentemente trabalhada no processo de adoção. É fundamental que o casal tenha elaborado essa perda antes da adoção, pois isso pode impactar a dinâmica familiar e a relação com a criança adotada.

III – Errada. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a situação financeira dos adotantes não é um critério determinante para a adoção. O mais importante é a

capacidade da família de oferecer um ambiente seguro, amoroso e estável para a criança, independentemente do nível econômico.

Letra d.

038. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Fabrícia e Márcio são brasileiros e residem na cidade de Paris, na França, há quinze anos, realizando viagens ao Brasil ao final de cada ano para visitar seus parentes no Natal. Após diversas tentativas não exitosas de filiação biológica, o casal decide se habilitar para adotar uma criança brasileira, tendo em vista o forte vínculo com o Brasil, apesar de possuírem residência habitual na França. O casal protocola procedimento de habilitação à adoção na comarca onde residem seus parentes no Brasil, com o objetivo de adotar uma criança com até 10 anos de idade, sem comorbidades. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a adoção pretendida por Fabrícia e Márcio é:

- a) Nacional, pois o casal é brasileiro e viaja frequentemente ao país para as festas de final de ano.
- b) Nacional, com preferência em relação a pessoas ou casais estrangeiros, nos casos de adoção de criança brasileira.
- c) Internacional, pois o casal, apesar de ser detentor de nacionalidade brasileira, possui residência habitual na França.
- d) Nacional, pois o critério definidor da natureza da adoção decorre da nacionalidade da criança pretendida, que é brasileira, no caso narrado.
- e) Internacional, com preferência de Fabrícia e Márcio em relação aos adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).



De acordo com o art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se adoção internacional aquela em que o pretendente possui residência habitual em país–parte da Convenção de Haia (de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional) e deseja adotar uma criança em outro país–parte da Convenção.

A França é signatária da Convenção de Haia, e, como Fabrícia e Márcio residem habitualmente nesse país, a adoção será classificada como internacional, ainda que ambos sejam brasileiros. Análise das alternativas:

- a) Errada. A frequência com que o casal viaja ao Brasil não define o tipo de adoção. O critério principal para caracterizar a adoção internacional é a residência habitual do adotante no exterior, conforme o art. 51 do ECA.

b) Errada. A adoção nacional é aquela em que os adotantes residem habitualmente no Brasil. Como Fabrícia e Márcio residem na França, a adoção será considerada internacional. Além disso, o fato de serem brasileiros não lhes dá preferência sobre estrangeiros na adoção de crianças brasileiras.

c) Certa. A adoção será internacional, pois Fabrícia e Márcio residem habitualmente na França, que é um país-parte da Convenção de Haia. O critério determinante é a residência habitual, e não a nacionalidade dos adotantes.

d) Errada. A nacionalidade da criança não define se a adoção será nacional ou internacional. O critério principal é a residência habitual dos adotantes. Como Fabrícia e Márcio residem na França, a adoção será internacional.

e) Errada. A adoção internacional não confere preferência automática a brasileiros residentes no exterior. O ECA exige que a adoção siga os trâmites da adoção internacional, respeitando a prioridade para adotantes residentes no Brasil.

O critério determinante para definir a natureza da adoção não é a nacionalidade dos adotantes, mas sim sua residência habitual. Como Fabrícia e Márcio residem na França, país-parte da Convenção de Haia, a adoção será internacional.

Letra c.

039. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Beatriz e Lauro são habilitados à adoção e iniciam a aproximação com duas crianças destituídas do poder familiar por sentença transitada em julgado que se encontram em acolhimento institucional, Kayla, de 5 anos, e Brayan, de 7 anos. O casal propõe ação de adoção, sendo exitoso o estágio de convivência. Nos estudos técnicos realizados pela equipe do juízo, Beatriz e Lauro reafirmam o desejo de adotar os irmãos, restando comprovado o forte vínculo afetivo estabelecido entre as crianças e os requerentes. O magistrado designa audiência de instrução e julgamento, sendo informado de que Lauro faleceu em razão de um infarto. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

a) em razão do falecimento do requerente antes de prolatada a sentença, o pedido deverá ser julgado procedente apenas em relação à Beatriz;

b) a alteração da situação fática decorrente do falecimento de Lauro exigirá a realização de novos estudos técnicos e a renovação da habilitação à adoção requerida por Beatriz;

c) o falecimento do requerente tem como efeito prático o reinício do estágio de convivência, por expressa previsão legal e pelo prazo de até noventa dias;

d) o pedido poderá ser julgado procedente em relação a ambos os requerentes, diante da inequívoca manifestação da vontade de Lauro de adotar as crianças;

e) verifica-se a ocorrência da impossibilidade jurídica do pedido de adoção formulado por requerente que vem a falecer no curso do processo, sendo nula eventual sentença de procedência.



Essa questão trata da adoção póstuma, prevista no art. 42, § 6º do ECA, que possibilita a concessão da adoção ao adotante que venha a falecer no curso do procedimento, desde que tenha manifestado de forma inequívoca seu desejo de adotar a criança.

a) Errada. O falecimento de Lauro não impede a concessão da adoção em relação a ambos os requerentes. O ECA prevê expressamente a adoção póstuma.

b) Errada. Não há necessidade de novos estudos técnicos ou renovação da habilitação para Beatriz. Como já existia um vínculo afetivo estabelecido e uma manifestação inequívoca de Lauro antes de sua morte, o processo pode seguir normalmente.

c) Errada. O estágio de convivência não precisa ser reiniciado, pois já foi exitoso e a adoção pode ser deferida.

d) Certa. O pedido poderá ser julgado procedente em relação a ambos os requerentes, pois há manifestação inequívoca da vontade de Lauro em adotar as crianças antes de seu falecimento.

e) Errada. A adoção não se torna juridicamente impossível pelo falecimento de um dos requerentes. O próprio ECA (art. 42, §6º) e o entendimento do STJ permitem a adoção póstuma.

A adoção póstuma protege o melhor interesse da criança, garantindo que a adoção seja concedida mesmo após o falecimento do adotante, quando houver manifestação inequívoca de sua vontade e comprovação do vínculo afetivo.

Letra d.

040. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2024) A colocação de criança ou adolescente em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção. Entretanto, em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, existem algumas peculiaridades. Nesse sentido, avalie se é correto afirmar que I. a colocação em família substituta estrangeira de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo não é admitida, já que ela deve ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia. II. mesmo que alguns costumes e tradições da criança e do adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal, eles devem ser considerados e respeitados. Isso porque a proteção integral da criança e do adolescente deve prevalecer.

III. é obrigatória a intervenção e a oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.



Essa questão aborda a colocação de crianças e adolescentes indígenas ou quilombolas em família substituta, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Análise das alternativas:

I – Errada. O ECA (art. 28, §6º, II) estabelece que a adoção de crianças indígenas ou quilombolas deve ocorrer prioritariamente dentro da comunidade ou por membros da mesma etnia. No entanto, a adoção internacional não é proibida, apenas considerada medida excepcional (art. 31).

II – Errada. Os costumes e tradições das comunidades indígenas e quilombolas devem ser respeitados, mas não podem contrariar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. O ECA (art. 28, §6º, I) prevê que a cultura deve ser levada em conta, desde que compatível com os direitos fundamentais.

III – Certa. O ECA (art. 28, §6º, III) exige a intervenção do órgão federal responsável pela política indigenista (FUNAI, no caso de indígenas) e de antropólogos no processo de colocação familiar.

A única afirmativa correta é a III, que trata da obrigatoriedade da intervenção e oitiva de órgãos especializados no caso de crianças indígenas ou quilombolas.

A proteção das crianças indígenas e quilombolas deve considerar sua identidade cultural, mas sempre respeitando seus direitos fundamentais. Além disso, a adoção internacional pode ser admitida em casos excepcionais, e a intervenção de especialistas é obrigatória para garantir o melhor interesse da criança.

Letra c.

041. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Jennifer, por intermédio de seu advogado, protocoliza petição perante a Vara da Infância e da Juventude, comunicando ao juízo que deseja realizar a entrega de seu filho em adoção à Andréa, tia materna da criança, que não é habilitada à adoção. A criança e a tia possuem fortes vínculos de afinidade e afetividade, além de convivência quase diária. O Ministério Público requer a realização de estudo social e psicológico. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a hipótese narrada:

a) consiste na entrega voluntária da criança em adoção para a sua tia materna, na forma prevista pelo Art. 19-A do ECA;

- b) exige a prévia habilitação à adoção por parte da tia materna, caso haja interesse em perfilhar o seu sobrinho;
- c) configura modalidade de adoção que encontra fundamento no Art. 50, §13, II, do ECA;
- d) não encontra fundamento legal, na medida em que a entrega voluntária se destina à adoção por pessoa ou casal habilitado perante o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- e) torna obrigatório o encaminhamento da genitora à rede pública de saúde e de assistência social para atendimento especializado, independentemente da sua vontade.



- a) Errada. O Art. 19-A do ECA trata da possibilidade de entrega da criança ao juízo da Infância e Juventude, não diretamente para um parente específico. Aqui, a mãe não está apenas manifestando interesse em entregar a criança para adoção, mas já apontando uma pessoa específica para adotá-la.
- b) Errada. Em regra, os pretendentes à adoção precisam estar cadastrados no SNA. No entanto, o Art. 50, §13, II, do ECA dispensa essa exigência para adoção por parentes próximos com vínculos afetivos estabelecidos.
- c) Certa. Configura adoção baseada no Art. 50, §13, II, do ECA. O artigo citado permite a adoção sem cadastro quando o adotante já possui vínculo afetivo e de convivência com a criança, como ocorre no caso da tia materna.
- d) Errada. Embora a regra geral determine que a adoção deve ser feita por candidatos habilitados no SNA, há exceções expressamente previstas no ECA. O caso da tia materna com laços afetivos se encaixa em uma dessas exceções.
- e) Errada. O Art. 19-A, §1º, do ECA prevê o encaminhamento da mãe para assistência social, mas esse atendimento não é obrigatório contra a sua vontade. O serviço deve ser oferecido, mas não pode ser imposto.

A adoção por parentes próximos com laços afetivos pode ser deferida sem necessidade de prévia habilitação no SNA, conforme o Art. 50, §13, II, do ECA.

Letra c.

042. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Gabriela está grávida e no final da gestação procurou pela Vara de Infância para entregar o bebê que estava esperando para adoção. Logo após o parto, Gabriela manteve seu desejo de entrega da criança, mas ela se arrependeu dois dias depois do nascimento do filho, tendo procurado a equipe técnica para falar sobre o que estava pensando. Segundo previsão contida no ECA, Gabriela:

- a) pode desistir da entrega em adoção, devendo ser determinado seu acompanhamento por 180 dias pela Vara de Infância;
- b) não pode desistir da entrega em adoção, visto já ter sido formalizado o processo de entrega voluntária na Vara de Infância;

- c) pode voltar atrás no seu desejo de entrega do filho em adoção desde que o Ministério Público se manifeste favoravelmente nesse sentido;
- d) não pode desistir da entrega em adoção, pois a família habilitada que ficará com o bebê já foi contatada pelo juízo;
- e) pode desistir da entrega em adoção, desde que a equipe técnica elabore estudo psicológico e social que avalie favoravelmente sua desistência.



- a) Certa. O ECA garante o direito ao arrependimento e prevê um acompanhamento especializado para auxiliar a mãe e a criança nessa transição, garantindo que a desistência seja devidamente acompanhada (Art. 19-A, §8º).
- b) Errada. Mesmo que Gabriela tenha manifestado desejo de entregar a criança para adoção antes ou logo após o nascimento, ela ainda pode se arrepender e desistir do processo, conforme prevê o ECA. A formalização inicial não impede a reconsideração.
- c) Errada. A desistência não depende da manifestação favorável do Ministério Público. Basta que a mãe se arrependa e comunique a equipe técnica ou o juízo para que o acompanhamento familiar de 180 dias seja determinado.
- d) Errada. A entrega voluntária só se concretiza com a sentença definitiva de adoção, o que ocorre ao final do procedimento. Antes disso, a mãe tem o direito de desistir, independentemente do contato com famílias habilitadas.
- e) Errada. O ECA não exige uma avaliação favorável da equipe técnica para que a mãe desista da entrega. O que ocorre é que, após a desistência, a família passa a ser acompanhada por 180 dias, mas a decisão de manter a criança com a mãe é um direito garantido, sem condicionantes.

O ECA assegura o direito da mãe de se arrepender e manter a guarda do filho, com acompanhamento por 180 dias, conforme Art. 19-A, §8º.

Letra a.

043. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Carola, alemã, descobre, aos 29 anos, que tem uma irmã no Brasil, Maria, de 15 anos, fruto do relacionamento de seu pai com uma potiguar. Muda-se, então, para Mossoró, onde estabelece seu novo domicílio. Consegue a guarda de sua irmã, com quem convive por três anos e meio até que, tamanha a ligação fraternal e o benefício recíproco da relação, ajuíza o pedido de adoção, o que muito alegra Maria. Nesse caso, a adoção:

- a) será considerada internacional, diante da nacionalidade da adotante;
- b) não será possível, porque a adotante não é dezesseis anos mais velha do que a adotada, obstáculo intransponível;

- c) não será possível, porque as partes são irmãs, obstáculo intransponível;
- d) poderá ser levada a termo, mesmo que Carola não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Adoção;
- e) não será possível, porque Maria já conta mais de 18 anos na data do pedido, obstáculo intransponível.



- a) Errada. A adoção não será considerada internacional, pois Carola, embora sendo alemã, reside no Brasil (em Mossoró). A adoção internacional só ocorre quando o adotante reside fora do Brasil e deseja adotar uma criança no país, conforme estabelecido pela Convenção de Haia.
- b) Errada. A diferença de idade mínima de 16 anos entre adotante e adotado, prevista no Art. 42, § 3º do ECA, pode ser flexibilizada. A adoção pode ocorrer mesmo que a diferença de idade não seja exatamente 16 anos, caso haja um vínculo socioafetivo comprovado entre as partes. A interpretação do caso concreto pode permitir que o magistrado flexibilize essa exigência para garantir o melhor interesse da criança e do adolescente.
- c) Errada. Embora o ECA estabeleça que irmãos não podem adotar outros irmãos, há exceções baseadas em situações concretas, como no caso de vínculos afetivos consolidados, principalmente quando já há uma convivência familiar há bastante tempo, como no caso de Carola e Maria. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem aceitado a adoção de irmãos em situações específicas, especialmente quando se demonstra o vínculo afetivo.
- d) Certa. A adoção pode ser levada a termo, mesmo que Carola não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Adoção. A inscrição no cadastro é uma formalidade que facilita o processo, mas a ausência dessa inscrição não impede a adoção. O que importa é o vínculo socioafetivo estabelecido entre Carola e Maria, que é fundamental para que a adoção seja deferida.
- e) Errada. A idade de Maria não é um obstáculo. A adoção é possível porque Maria ainda não tem 18 anos na data do pedido. Portanto, a adoção não é impedida pela idade de Maria, já que ela tem apenas 15 anos.

A adoção será possível, já que Carola tem um vínculo socioafetivo consolidado com Maria, e a falta de inscrição no Cadastro Nacional de Adoção não impede a adoção.

Letra d.

044. (FGV/ANALISTA PROCESSUAL/DPERS/2023) Os pais de Gabriele, de 12 anos, são destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado, tendo em vista graves violações de direitos praticadas contra a adolescente. Nelson e Sofia são habilitados à adoção e contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude para conhecer a adolescente. Após gradativa aproximação e criação de vínculos com a adolescente, o casal propõe ação de adoção. Sofia deseja que Gabriele passe a se chamar Jaqueline, em

homenagem à avó da adotante. Em audiência de instrução e julgamento, a adolescente manifesta a sua discordância com a mudança de prenome. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a alteração de prenome de criança ou adolescente adotado independe de sua manifestação de vontade, em razão da incapacidade civil;
- b) nas hipóteses de adoção, é cabível a averbação sobre a origem do ato na nova certidão de nascimento expedida para a criança ou adolescente adotado;
- c) a alteração de prenome do adotado não é autorizada por lei em qualquer hipótese, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e direito à identidade;
- d) a sentença de adoção produz seus efeitos a partir da data da propositura da ação, visando resguardar os direitos patrimoniais do adotado;
- e) caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 28 do ECA.



De acordo com o Art. 47, §§ 5º e 6º do ECA, é necessário que o adotando seja ouvido caso a mudança de prenome seja requerida pelo adotante. Especificamente, o § 6º do Art. 47 do ECA estabelece que, se a modificação de prenome for solicitada pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, o que inclui a necessidade de respeitar o que é estipulado nos §§ 1º e 2º do Art. 28 do ECA.

- a) Errada. A alteração de prenome não independe da manifestação de vontade do adotado. Como mencionado, a oitiva do adotando é obrigatória caso o adotante solicite a modificação, especialmente se a criança ou adolescente tem idade suficiente para entender o pedido.
- b) Errada. Em relação à nova certidão de nascimento do adotado, não é permitida a averbação sobre a origem do ato da adoção. A certidão de nascimento será emitida com o nome do adotante, mas sem nenhuma observação sobre a origem da adoção, conforme o Art. 47, § 4º do ECA.
- c) Errada. A alteração de prenome do adotado é permitida, desde que haja o pedido dos adotantes ou do adotando. O Art. 47, § 5º do ECA permite a modificação do prenome, caso seja solicitado por qualquer das partes.
- d) Errada. A sentença de adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado, e não da data da propositura da ação, conforme o Art. 47, § 7º do ECA. Isso significa que a adoção tem efeitos retroativos, mas geralmente desde o trânsito em julgado da sentença.
- e) Certa. A modificação de prenome do adotado requer a oitiva do adotando, conforme estipulado no Art. 47, § 6º do ECA. Quando a alteração do prenome é solicitada pelo adotante, a criança ou adolescente deve ser ouvida, garantindo que sua opinião seja considerada.

Letra e.

045. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Ailton ingressa em juízo com pedido da colocação em família substituta da adolescente Tainá, que é indígena e tem treze anos de idade. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), assinale a afirmativa correta.

- a) Tainá deverá ser ouvida mediante a equipe multidisciplinar, que deverá decidir a respeito do pleito de Ailton.
- b) A colocação familiar de Tainá deverá ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.
- c) A colocação em família substituta depende da situação jurídica de Tainá que, inclusive, será determinante para a escolha entre a guarda e a tutela.
- d) O pleito de Ailton dependerá na intervenção e oitiva de representantes da autoridade pública municipal responsável pela política indigenista e do Ministério Público estadual.
- e) A colocação em família substituta de Tainá conduzirá a transferência da guarda da adolescente a terceiros, que poderá ocorrer, em situações urgentes, sem autorização judicial.



De acordo com o Art. 28, § 6º do ECA, em relação à colocação de crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidades remanescentes de quilombo em família substituta, a colocação deve ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Analisar as alternativas:

- a) Errada. Embora o ECA exija a oitiva da criança ou adolescente, bem como a intervenção de representantes do órgão competente, a decisão sobre a colocação familiar não é tomada pela equipe multidisciplinar. A decisão final é do juiz. O artigo 28, § 6º menciona que, no caso de crianças indígenas, há a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos.
- b) Certa. A colocação em família substituta de crianças e adolescentes indígenas deve ocorrer prioritariamente na sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia, conforme o Art. 28, § 6º do ECA.
- c) Errada. A colocação em família substituta não depende exclusivamente da situação jurídica da criança para determinar a escolha entre guarda e tutela. O ECA define a colocação com base em outros requisitos legais, como a destituição do poder familiar dos pais, e não depende diretamente da escolha entre guarda e tutela.
- d) Errada. O pleito de Ailton deve envolver a intervenção de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, e não da autoridade pública municipal. A oitiva de antropólogos também é necessária, conforme o Art. 28, § 6º do ECA.
- e) Errada. A colocação em família substituta não ocorre sem autorização judicial. Pelo contrário, deve ser precedida de preparação e acompanhamento, conforme o Art. 28, §

5º do ECA. Além disso, em situações urgentes, a colocação deve ser feita com o devido acompanhamento.

Letra b.

046. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Rosana e Suely são irmãs e mantêm fortes vínculos de afetividade desde a infância. Suely é mãe de Michael, que tem 2 anos de idade, sendo a paternidade da criança desconhecida. Suely faz uso de substâncias entorpecentes desde a adolescência, sendo amparada pela família. Diante do desejo de não exercer a maternidade e por se encontrar em situação de rua, sem aderir a qualquer encaminhamento realizado pelas redes municipais de assistência social e de saúde, Suely deseja entregar a criança em adoção para a sua irmã, que conta com forte afeição de Michael e deseja adotá-lo, embora não esteja habilitada à adoção nem cadastrada previamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Com base no disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), a adoção pretendida por Rosana:

- a) Não é possível, pois há vedação legal à adoção por pessoa não cadastrada previamente no SNA nessa hipótese.
- b) É possível, pois o ECA autoriza a adoção por parente com o qual a criança mantenha vínculo de afinidade e afetividade.
- c) Não é possível, pois é vedada a adoção por irmão do adotando.
- d) É possível, desde que não haja interessados, após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).



De acordo com o Art. 50, § 13, inciso II, do ECA, é possível a adoção por parente que mantenha vínculo de afinidade e afetividade com a criança, mesmo que não esteja previamente cadastrado no SNA. Portanto, no caso de Rosana, que é tia de Michael e tem forte vínculo afetivo com ele, a adoção é permitida, independentemente do cadastro prévio.

Analisando as alternativas:

- a) Errada. O ECA autoriza a adoção por parente com quem a criança mantenha vínculo de afinidade e afetividade, mesmo que o parente não esteja cadastrado no SNA. O artigo 50, § 13, inciso II, prevê essa possibilidade.
- b) Certa. O ECA permite a adoção por parente com quem a criança mantenha vínculo de afinidade e afetividade, mesmo sem cadastro prévio no SNA, conforme o Art. 50, § 13, inciso II.
- c) Errada. A adoção por irmão é vedada, mas Rosana não é irmã, ela é tia da criança, e não há impedimento legal para adoção por parentes colaterais.

d) Errada. A adoção por parente não depende de consulta ao SNA quando existe vínculo afetivo. A consulta ao SNA seria necessária em casos de adoção por pessoas que não são parentes.

Letra b.

047. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) Jennifer dá à luz uma criança do sexo masculino e, após o parto, ela e o seu companheiro informam à assistente social do Hospital das Clínicas que desejam entregar a criança em adoção. Gisele, enfermeira, se oferece para adotar a criança e a leva para a sua casa, com a anuência de Jennifer, do genitor e da família extensa. O caso é noticiado pelo hospital ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, que propõe ação com pedido cautelar de busca e apreensão da criança. O magistrado indefere o pedido, entendendo que é cabível a adoção consensual nessa hipótese.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), a decisão está:

- a) Correta, pois a entrega da criança a Gisele conta com a anuência dos pais e da família extensa, havendo previsão legal no ECA para a realização da adoção consensual nessa hipótese;
- b) Incorreta, pois a criança não se encontra disponível para adoção, sendo necessária a propositura de ação de destituição familiar em face dos pais;
- c) Correta, pois o consentimento dos pais afasta a necessidade de consulta de habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- d) Incorreta, pois a hipótese narrada não se enquadra nas exceções à adoção por pessoa não cadastrada previamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- e) Correta, pois o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNa) é cadastro de habilitados à adoção, não havendo obrigatoriedade legal de observância da ordem cronológica para deferimento do pedido de adoção.



De acordo com o Art. 50, § 13, do ECA, a adoção por pessoa não cadastrada previamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNa) só é permitida em algumas situações excepcionais. A adoção consensual que ocorreu neste caso, com a anuência dos pais e da família extensa, não se enquadra nas exceções previstas, pois Gisele não é parente da criança nem a detém sob tutela ou guarda. Assim, a decisão do magistrado de permitir a adoção sem o devido processo de consulta ao SNA está incorreta.

Analisando as alternativas:

- a) Errada. Embora a entrega da criança seja feita com a anuência dos pais e da família extensa, o ECA exige que a adoção seja realizada conforme as regras estabelecidas, e a pessoa que deseja adotar não pode ser qualquer pessoa não cadastrada no SNA sem que se enquadre nas exceções previstas.

- b) Errada. A criança está disponível para adoção, mas o procedimento legal de adoção consensual sem o devido processo, incluindo a consulta ao SNA, não deve ser permitido. A justificativa fornecida está incorreta.
- c) Errada. O consentimento dos pais não afasta a necessidade de consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. A adoção de crianças deve respeitar o cadastro e a sequência de habilitação dos adotantes.
- d) Certa. A adoção por Gisele não se enquadra nas exceções do Art. 50, § 13, do ECA. A decisão do magistrado está incorreta, pois a adoção por pessoa não cadastrada previamente no SNA só é permitida nas hipóteses de adoção unilateral, por parente com vínculo de afinidade e afetividade ou por quem detém a guarda legal, mas não é o caso aqui.
- e) Errada. O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNa) exige observância de ordem cronológica para a habilitação de adotantes, não sendo possível furar a fila para a adoção por quem não está previamente habilitado.

Letra d.

048. (FGV/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MPEGO/2022) O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou a suspensão do poder familiar e implica, necessariamente, o dever de:

- a) cuidados.
- b) guarda.
- c) alimentos.
- d) posse.
- e) acolhimento.



- a) Errada. O exercício da tutela pode envolver cuidados, mas o termo “cuidados” não é obrigatório nem específico o suficiente para ser considerado uma consequência direta do deferimento da tutela. O juiz pode determinar se o tutor deverá ou não fornecer cuidados, mas não é uma exigência legal imediata.
- b) Certa. A tutela, conforme o Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma das formas de colocação da criança ou adolescente em família substituta e pressupõe, para seu deferimento, a perda ou suspensão do poder familiar. O Art. 36, parágrafo único, do ECA, especifica que o deferimento da tutela implica o dever de guarda, ou seja, a pessoa que recebe a tutela assume a responsabilidade legal de cuidar da criança ou adolescente.
- c) Errada. Embora o responsável pela criança ou adolescente possa ser obrigado a prover alimentos, a decisão sobre os alimentos não é uma exigência direta do deferimento da tutela. A obrigação de alimentar pode ser determinada separadamente, conforme o Art. 32 do ECA, mas não está intrinsecamente ligada ao dever de tutela.

d) Errada. A tutela não se trata de uma relação de posse, mas sim de uma relação jurídica de responsabilidade sobre o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente. Portanto, a tutela não implica em posse, mas sim em guarda e cuidados.

e) Errada. A tutela não implica necessariamente em acolhimento. O acolhimento pode ocorrer como medida protetiva temporária antes de uma decisão definitiva sobre a guarda, mas a tutela envolve a responsabilidade por uma criança ou adolescente em um ambiente familiar substituto, conforme definido pelo juiz.

Letra b.

049. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Um bebê indígena recém-nascido com uma deficiência física foi resgatado após ter sido abandonado em um matagal e foi acolhido em uma entidade após o atendimento médico.

De acordo com a legislação vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- a) apenas membros da mesma comunidade étnica poderão adotar o bebê;
- b) os representantes da Funai terão preferência na adoção do bebê índio;
- c) os direitos fundamentais reconhecidos pelo ECA não se aplicam a indígenas;
- d) o bebê poderá vir a ser adotado por pretendentes habilitados à adoção;
- e) o bebê permanecerá em acolhimento em respeito à sua identidade cultural.



A adoção de crianças indígenas não é proibida, mas exige um processo que respeite a identidade social e cultural da criança e de sua comunidade, além de garantir a intervenção de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e antropólogos. O Art. 28, § 6º, do ECA estabelece que, em se tratando de criança indígena, a colocação familiar deve ocorrer prioritariamente dentro de sua comunidade ou com membros da mesma etnia. Contudo, a adoção pode ser feita por pretendentes habilitados, desde que sejam observadas as particularidades e os requisitos legais estabelecidos.

Analisando as alternativas:

- a) Errada. A legislação não impede que a adoção ocorra fora da comunidade ou etnia da criança indígena, mas exige que a prioridade seja dada para membros da mesma etnia ou comunidade, sempre respeitando a identidade cultural da criança.
- b) Errada. A Funai (Fundação Nacional do Índio) não tem preferência direta na adoção de crianças indígenas, mas sua intervenção é exigida para garantir que os direitos culturais da criança sejam respeitados.
- c) Errada. Os direitos fundamentais do ECA se aplicam igualmente a crianças indígenas, mas com a adaptação de algumas normas específicas para garantir o respeito à sua identidade cultural e social.

d) Certa. Embora o processo de adoção de crianças indígenas tenha normas complementares, pretendentes habilitados à adoção podem adotar uma criança indígena, desde que cumpram os requisitos legais e culturais previstos no ECA.

e) Errada. O acolhimento é uma medida temporária, e a adoção pode ocorrer, desde que sejam observadas as particularidades culturais. Não é correto afirmar que a criança permanecerá em acolhimento exclusivamente por respeito à sua identidade cultural.

Letra d.

050. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Josiane é madrinha de Pablo, que tem 8 anos, e foi nomeada como guardiã do menino em processo que tramitou em uma Vara de Infância. Apesar de ter sido sempre muito amiga dos pais da criança, Carla e Pedro, tem se desentendido com ambos após a concessão da guarda.

De acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Carla é responsável por escolher a escola de Pablo, mas precisa que Josiane concorde com a sua escolha;
- b) Josiane é responsável pela matrícula escolar de Pablo, independentemente da anuência de Carla e Pedro;
- c) Carla deve definir onde Pablo irá estudar, mesmo que Josiane discorde de sua opção;
- d) Carla deve definir a escola de Pablo em pleno acordo com Pedro, pai da criança;
- e) Pedro é responsável por escolher a escola de Pablo, pois detém o pátrio poder, apesar de não ser o guardião.



De acordo com o Art. 33, § 2º do ECA, a guarda confere ao guardião a responsabilidade de assegurar à criança ou adolescente assistência material, moral e educacional, sendo possível que o guardião atue até contra a vontade dos pais, se necessário.

Portanto, Josiane, como guardiã legal de Pablo, tem a responsabilidade de matriculá-lo na escola, independentemente da anuência de Carla e Pedro, pois a guarda atribui à guardiã o poder de decidir questões importantes na vida da criança, como a educação, mesmo sem a concordância dos pais.

Analisando as alternativas:

- a) Errada. A guarda confere a Josiane o direito de tomar decisões importantes na vida de Pablo, incluindo a escolha da escola. Não depende da concordância de Carla.
- b) Certa. Esta alternativa está correta, conforme o Art. 33, § 2º do ECA, que confere ao guardião o poder de decidir sobre a educação da criança, mesmo sem a concordância dos pais.
- c) Errada. A responsabilidade pela matrícula escolar é de Josiane, e Carla não pode decidir independentemente de Josiane, que é a guardiã legal.

d) Errada. Carla e Pedro podem discutir questões sobre Pablo, mas, como Josiane é a guardiã, a decisão final sobre a matrícula escolar cabe a ela.

e) Errada. Pedro pode ter o pátrio poder, mas Josiane, como guardiã, tem a responsabilidade de matricular Pablo na escola. O pátrio poder não confere, neste caso, o poder de tomar decisões educacionais, que é atribuição da guarda.

Letra b.

051. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a colocação em família substituta far-se-á mediante determinados institutos, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos daquela Lei. Como exemplo desses institutos, a Lei n. 8.069/1990 destaca a:

a) Curatela, que obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, exceto aos pais;

b) Curatela, que é exercida pelo curador nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, que deverá, no prazo de trinta dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato;

c) Adoção, que atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, exceto sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, inclusive os impedimentos matrimoniais;

d) Adoção, que é medida excepcional e revogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;

e) Tutela, que será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 anos incompletos e pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.



A questão aborda as diferentes formas de colocação em família substituta, conforme o Art. 28 do ECA, que determina que a colocação em família substituta pode ser feita por meio de guarda, tutela ou adoção.

Análise das alternativas:

a) Errada. A definição apresentada é de guarda, e não curatela. A guarda confere o direito de tomar decisões sobre a criança, incluindo assistência educacional e moral. A curatela, por outro lado, não envolve esse tipo de poder sobre a criança, sendo um instituto mais amplo.

b) Errada. Esta definição trata de tutela e não curatela. O Art. 37 do ECA fala da nomeação do tutor, e a curatela envolve a proteção de pessoas que não têm capacidade de se autolegislar, não sendo uma forma de colocação em família substituta.

- c) Errada. A adoção garante a condição de filho, inclusive sucessórios, conforme Art. 41 do ECA. A adoção extingue vínculos com os pais biológicos, exceto os impedimentos matrimoniais.
- d) Errada. A adoção é irrevogável, conforme o Art. 39, §1º do ECA. A adoção deve ser considerada quando não for possível manter a criança com a família biológica ou extensa, mas é uma medida irrevogável.
- e) Certa. Esta alternativa está correta e descreve adequadamente o instituto da tutela, conforme o Art. 36 do ECA. A tutela é concedida a menores de 18 anos e pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar, com a responsabilidade de guarda.

Letra e.

052. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) Depois que Antônio perdeu a esposa num acidente de carro, caiu em profunda depressão, tornando-se incapaz de cuidar dos filhos de 2 e 3 anos, os quais, nos primeiros meses, ficaram sob a responsabilidade da tia materna na expectativa de que o pai se recuperasse o quanto antes. Mas Antônio não dava sinal de melhora, e a tia já não tinha mais condições materiais e de saúde para seguir cuidando dos sobrinhos, situação inclusive constatada pelo Conselho Tutelar. Por essa razão, tomados por grande sofrimento, o pai e a tia, na ausência de outro parente que pudesse assumir a tarefa, decidiram entregar as crianças em adoção, procedendo às formalizações de praxe junto ao juiz da Vara da Infância e Juventude. Dois anos depois, entretanto, Antônio se recupera, retoma sua profissão e decide reassumir a criação dos filhos, consciente das dificuldades que iria enfrentar.

Uma vez que as crianças já estavam sob a guarda de uma família, cumprindo estágio de convivência em processo de adoção, as chances de Antônio são:

- a) Nulas, já que a adoção é medida irrevogável;
- b) Nulas, já que o pressuposto de um processo de adoção é a destituição do poder familiar dos pais biológicos, medida irrevogável;
- c) Plausíveis, já que a família biológica tem precedência sobre a família acolhedora;
- d) Nulas, uma vez que o critério prevalecente são os vínculos afetivos e emocionais já constituídos entre os adotantes e os adotandos;
- e) Plausíveis, uma vez que a irrevogabilidade da adoção só se instaura mediante sentença transitada em julgado.



A questão trata da possibilidade de Antônio reassumir a guarda de seus filhos durante o processo de adoção. O estágio de convivência, conforme descrito no enunciado, indica que a adoção ainda não foi oficialmente formalizada, o que significa que ainda não há irrevogabilidade da medida.

Análise das alternativas:

- a) Errada. A adoção é de fato uma medida irrevogável, mas isso ocorre somente após a sentença judicial transitada em julgado, o que ainda não aconteceu no caso apresentado.
- b) Errada. A destituição do poder familiar é um requisito para a adoção, mas a irrevogabilidade da adoção só ocorre quando a sentença se torna definitiva. Portanto, ainda não se pode falar em irrevogabilidade.
- c) Errada. Embora a família biológica tenha prioridade, a questão não se baseia apenas nessa premissa. O processo de adoção ainda não foi finalizado e, portanto, a situação é passível de revisão.
- d) Errada. O fato de os vínculos afetivos e emocionais já estarem se estabelecendo não impede que a adoção ainda não tenha sido homologada judicialmente. A irrevogabilidade da adoção ocorre com a sentença final.
- e) Certa. A irrevogabilidade da adoção só ocorre após o trânsito em julgado da sentença. Como o processo de adoção ainda não foi concluído, Antônio tem chances de reassumir a guarda dos filhos.

Letra e.

Ainda sobre convivência familiar e comunitária, acrescentamos, a seguir, um quadro comparativo sobre as formas de colocação em família substituta, bem como outras observações doutrinárias e jurisprudenciais que podem ser cobradas em prova.

Quadro Comparativo entre Guarda, Tutela e Adoção

Guarda	Tutela	Adoção
Obriga a prestar assistência material, moral e educacional (art. 33, ECA).	Engloba o dever de guarda [...] e de administração de bens do tutelado (CC, Art. 1741)	Formar o vínculo do poder familiar (art. 41, ECA)
Não implica perda ou suspensão do poder familiar, mas o guardião pode se opor aos pais (art. 33)	Demanda necessariamente a perda ou suspensão do poder familiar (art. 36, p. u.)	É necessária a perda do poder familiar dos pais biológicos, cujo pedido deve ser expresso na ação de adoção.
Destinada a regularizar posse de fato de criança ou adolescente.	Destinada ao amparo e à administração dos bens da criança ou adolescente em caso de falecimento dos pais, ausência ou perda do poder familiar (CC, art. 1.728)	Objetiva a criação do vínculo de paternidade/maternidade entre pais – adotantes e filho – adotado.
Em regra, é deferida no curso dos processos de tutela e adoção, exceto adoção internacional (art. 33, § 1º). Cabível também como pedido autônomo em caso de falta eventual de pais ou responsável (art.	É possível a concessão de guarda no curso do processo de tutela (art. 33, § 1º).	É possível a concessão de guarda no curso do processo de adoção (art. 33, § 1º). Em processo de adoção internacional, não se defere pedido de guarda (art. 33, § 1º).

Inclui direitos previdenciários, atendidos os requisitos legais (art. 33, § 3º).	Inclui direitos previdenciários, atendidos os requisitos legais (art. 16, § 2º, Lei n. 8.213/91).	Goza de plenos direitos previdenciários, pois é filho tal qual o biológico.
É revogável (art. 35)	É revogável (art. 1.764, III, do CC)	É irrevogável (art. 39, § 1º).
Não há mudança de nome da criança ou do adolescente.	Não há mudança de nome da criança ou do adolescente.	O adotado recebe o sobrenome do adotante e pode haver modificação do prenome (art. 47, §§ 5º e 6º)

Fonte: Elaboração por Guilherme Freire Barros.



Sobre a irrevogabilidade da adoção é importante trazer a lição do professor Márcio André Lopes Cavalcante, segundo o qual:

JURISPRUDÊNCIA

“Realmente, o art. 39, § 1º do ECA afirma que a adoção é medida irrevogável.

Vale ressaltar, no entanto, que a interpretação sistemática e teleológica do § 1º do art. 39 do ECA conduz à conclusão de que a irrevogabilidade da adoção não é regra absoluta, podendo ser afastada sempre que, no caso concreto, verificar-se que a manutenção da medida não apresenta reais vantagens para o adotado, tampouco é apta a satisfazer os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Não se pode estimular a revogabilidade das adoções. No entanto, ‘situações como a vivenciada pelos adotantes e pelo adotado demonstram que nem sempre as presunções estabelecidas dogmaticamente, suportam o crivo da realidade, razão pela qual, em caráter excepcional, é dado ao julgador demover entraves legais à plena aplicação do direito e à tutela da dignidade da pessoa humana.’

O caso concreto representa situação sui generis na qual inexistente qualquer utilidade prática ou reais vantagens ao adotado na manutenção da adoção, medida que sequer atende ao seu melhor interesse. Ao contrário, a manutenção dos laços de filiação com os autores da rescisória representaria, para o adotado, verdadeiro obstáculo ao pleno desenvolvimento de sua personalidade, representando interpretação do § 1º do art. 39 do ECA descolada de sua finalidade protetiva.

Desse modo, o STJ levando-se em consideração: a) os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente; b) a inexistência de contestação ao pleito dos adotantes; e c) que a regra da irrevogabilidade da adoção não possui caráter absoluto.

Entendeu que deveriam ser julgados procedentes os pedidos formulados na ação rescisória com a consequente rescisão da sentença concessiva da adoção e retificação do registro civil do adotado.

Em suma:

É possível, mesmo ante a regra da irrevogabilidade da adoção, a rescisão de sentença concessiva de adoção ao fundamento de que o adotado, à época da adoção, não a desejava verdadeiramente e de que, após atingir a maioridade, manifestou-se nesse sentido. STJ. 3ª Turma. REsp 1.892.782/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 06/04/2021 (Info 691)."

Disponível em: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É possível a rescisão de sentença concessiva de adoção se a pessoa não desejava verdadeiramente ter sido adotada e, após atingir a maioridade, manifestou-se nesse sentido. Buscador Dizer o Direito,

Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1a07bcc79f21590b3ed2622d5807bdd0>>.

Sobre adoção póstuma:

JURISPRUDÊNCIA

"É possível adoção póstuma mesmo com morte do adotante antes de iniciado processo de adoção? STJ: SIM!" Em situações excepcionais, em que demonstrada a inequívoca vontade em adotar, diante da longa relação de afetividade, pode ser deferida adoção póstuma ainda que o adotante venha a falecer antes de iniciado o processo de adoção. STJ-4T, REsp 1677903, j. 28-11-2017. STJ-3T, REsp 1663137, j. 15-8-2017 (Torrano, 2024).

Sobre adoção de maior de 18 anos?

JURISPRUDÊNCIA

"É possível a adoção de adotando maior de 18 anos? STJ: SIM, desde que mediante processo judicial!" Na vigência do Código Civil de 2002, é indispensável o processo judicial, mesmo para a adoção de maiores de dezoito (18) anos, não sendo possível realizar o ato por intermédio de escritura pública. STJ-4T, REsp 656952, j. 2-6-2016. Competência da Vara de Família (Torrano, 2024).

De fato, é possível a adoção de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, hipótese em que depende da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, nos termos do artigo 1619 do Código Civil, a saber, o qual estabelece que: "a adoção de maiores de 18

(dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

3.4. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Outro rol referente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente está previsto nos arts. 53 a 59, versando sobre educação, cultura, esporte e lazer.

Ocorre que dada a relevância do direito à educação, a maioria das disposições se voltam para a concretização do referido direito.

Assim, o direito à educação esculpido no ECA pode ser sistematizado da seguinte forma:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:	I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; <u>V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n. 13.845, de 2019)</u> (Trata-se do CRITÉRIO DO GEORREFERENCIAMENTO, segundo o qual as crianças possuem o direito de estudar em escolas localizadas próximas a suas casas). Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)	

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:	I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; <u>IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;</u> V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.	
O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.	
Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, <u>junto aos pais ou responsável</u>, pela frequência à escola.	
Os pais ou responsável <u>têm a obrigação</u> de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.	
Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:	I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência. IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)
O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, <u>com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.</u>	
No processo educacional, respeitar-se-ão os valores culturais, morais, éticos, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se-lhes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (Redação dada pela Lei nº 15.240/2025).	

Quanto à cultura, ao esporte e ao lazer, estabelece o Estatuto que:

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



“A omissão da comunicação ao Conselho Tutelar em caso de maus-tratos caracteriza infração administrativa por parte do dirigente do estabelecimento educacional (art. 245, [ECA]).”
(Barros, 2017, p. 159)

A Lei 14.811/2024 acrescentou os seguintes artigos no ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

Jurisprudência relacionada ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:

JURISPRUDÊNCIA

- 1) O Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (Re) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação. Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regule preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.
- 2) O Estado tem o dever constitucional de assegurar às crianças entre zero e cinco anos de idade o atendimento em creche e pré-escola. 1 – A EDUCAÇÃO BÁSICA em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2 – A EDUCAÇÃO INFANTIL compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3 – O PODER PÚBLICO tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. STF. Plenário. RE 1.008.166, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/09/2022 (Repercussão Geral – Tema 548) (Info 1069) (Torrano, 2024).
- 3) Direito à creche: não cabe reserva do possível. STJ (Torrano, 2024).
- 4) “A competência para julgar ações envolvendo matrícula de crianças e adolescentes em creches ou escolas é da Vara da Infância e da Juventude”. A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei

no 8.069/90. STJ. 1a Seção. REsp 1846781/MS, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 10/02/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 1058) (Info 685) (Torrano, 2024).

5) A 2ª turma do STF assegurou a uma menina de 11 anos o direito de ser matriculada em escola pública próxima de sua residência, no Distrito Federal. A decisão unânime foi tomada no julgamento de agravo regimental no RE 1.301.366 Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/396338/stf-garante-matricula-de-crianca-em-escola-publica-proxima-de-sua-casa>>.

Agora, faça algumas questões para fixar os assuntos estudados e verificar como foram cobrados em provas.

DIRETO DO CONCURSO

053. (FGV/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/TJMS/2024) O diretor de uma escola pública de ensino fundamental procura a assistente social Marisa a fim de saber como agir diante do elevado nível de repetência de Cibele, uma estudante de 14 anos de idade. A assistente social responde que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o diretor deve:

- a) chamar os profissionais diretamente envolvidos com a estudante para uma reunião;
- b) pedir a presença da Vara da Infância e da Adolescência;
- Comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar;
- d) entrar em contato com os pais da estudante para saber se há algum problema em casa;
- e) fazer uma consulta ao Ministério Público.



A questão aborda a conduta que o diretor de uma escola pública deve adotar diante do elevado nível de repetência de uma estudante de 14 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Análise das alternativas:

- a) Errada. Embora reunir os profissionais diretamente envolvidos com a estudante possa ser uma medida válida para discutir estratégias pedagógicas, o ECA especifica que, em casos de elevados níveis de repetência, é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar.
- b) Errada. A presença da Vara da Infância e da Adolescência não é mencionada no ECA como uma medida a ser tomada pelo diretor em situações de elevada repetência escolar.
- c) Certa. O ECA, em seu Artigo 56, inciso III, determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de elevados níveis de repetência.
- d) Errada. Entrar em contato com os pais para entender possíveis problemas domésticos é uma ação importante, mas o ECA exige formalmente a comunicação ao Conselho Tutelar em situações de elevada repetência.
- e) Errada. Consultar o Ministério Público não é a medida prevista pelo ECA para casos de elevados níveis de repetência escolar.

Letra c.

- 054.** (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Depois do início da exibição da novela “Todos juntos”, em que os protagonistas usam drogas ilícitas, a escola particular Crescendo Contente identificou que alguns estudantes adolescentes estão perguntando sobre o consumo de cigarros de maconha. Em consonância com o ECA, o papel da escola diante desse quadro é:
- a) comunicar ao Conselho Tutelar da localidade sobre os comportamentos identificados nos alunos;
 - b) escrever para a emissora de televisão sobre a identificação subjetiva dos telespectadores jovens com os protagonistas;
 - c) desenvolver medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas;
 - d) informar aos pais dos alunos sobre os questionamentos que estão sendo feitos no ambiente pedagógico;
 - e) suspender os alunos que estão naturalizando o consumo de substâncias entorpecentes ilícitas como exemplo aos demais.



A questão aborda a responsabilidade da escola ao lidar com o questionamento dos alunos sobre o consumo de drogas ilícitas, após a exibição de uma novela, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Análise das alternativas:

- a) Errada. Embora a comunicação ao Conselho Tutelar seja necessária em alguns casos, o ECA orienta que a escola deve adotar medidas internas de conscientização e prevenção, e não depender apenas de uma comunicação externa.
- b) Errada. Escrever para a emissora de televisão não é uma ação prevista no ECA. A responsabilidade da escola é educar e orientar os alunos sobre o uso de substâncias ilícitas, e não interagir com a emissora de TV.
- c) Certa. O artigo 53-A do ECA estabelece que é dever das instituições de ensino promover medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso de drogas ilícitas, sendo essa a ação correta da escola frente ao quadro descrito.
- d) Errada. Informar os pais pode ser uma ação complementar, mas o ECA enfatiza que a escola deve agir de forma ativa com os alunos, através de programas de conscientização e prevenção.
- e) Errada. Suspender os alunos não é a solução prevista pelo ECA. O foco deve ser na conscientização e educação, e não em punições, que poderiam violar o direito à educação dos estudantes.

Letra c.

055. (FGV/PROFESSOR/SEDUC-TO/2023) O Conselho Tutelar é um órgão designado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. A esse respeito, analise as situações a seguir:

I – Elevados níveis de repetência.

II – Maus-tratos envolvendo os alunos.

III – Faltas reiteradas injustificadas e situações de evasão escolar, uma vez esgotados os recursos da escola.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental deverão comunicar de imediato ao Conselho Tutelar:

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a obrigação dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental em comunicar ao Conselho Tutelar situações que envolvam violação dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo elevados níveis de repetência, maus-tratos e faltas injustificadas ou evasão escolar.

Analisemos as situações:

I – Certa. Elevados níveis de repetência: O ECA determina que os dirigentes de escolas devem comunicar ao Conselho Tutelar em casos de elevados níveis de repetência, pois isso pode ser indicativo de problemas que afetam o desenvolvimento e a educação do aluno, os quais devem ser tratados com a assistência do Conselho Tutelar.

II – Certa. Maus-tratos envolvendo os alunos: Maus-tratos, sejam físicos ou psicológicos, são uma violação grave dos direitos dos estudantes. O ECA exige que tais situações sejam imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar para que sejam adotadas as medidas de proteção e acompanhamento adequadas.

III – Certa. Faltas reiteradas injustificadas e situações de evasão escolar, uma vez esgotados os recursos da escola: Quando uma criança ou adolescente apresenta faltas reiteradas e não justifica essas ausências, ou quando há evasão escolar, o ECA obriga a escola a comunicar ao Conselho Tutelar, especialmente quando as tentativas internas de resolver a situação não surtirem efeito. Essa medida visa garantir o direito à educação e proteger os alunos de situações que possam comprometer seu futuro.

a) Errada. Embora elevados níveis de repetência sejam uma situação a ser comunicada ao Conselho Tutelar, o ECA também exige a comunicação de maus-tratos e evasão escolar, portanto, esta alternativa está incompleta.

- b) Errada. Maus-tratos são um motivo legítimo de comunicação ao Conselho Tutelar, mas o ECA também exige que sejam comunicados os elevados níveis de repetência e a evasão escolar. A alternativa está incorreta por omitir os outros dois itens.
- c) Errada. Elevados níveis de repetência e maus-tratos devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, mas o ECA também exige que sejam comunicadas as faltas reiteradas e a evasão escolar. A alternativa está errada por excluir o item III.
- d) Errada. Maus-tratos e evasão escolar são situações que exigem comunicação ao Conselho Tutelar, mas o ECA também exige que os elevados níveis de repetência sejam comunicados. A alternativa está errada por omitir o item I.
- e) Certa. De acordo com o Art. 56 do ECA, os dirigentes de estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, elevados níveis de repetência, e faltas reiteradas ou evasão escolar, após esgotados os recursos da escola. Esta alternativa está correta, pois engloba todas as situações mencionadas no ECA.

Letra e.

056. (FGV/EDUCADOR/PREFEITURA SJC/2023) De acordo com o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), em casos de maus-tratos envolvendo os alunos da escola; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e elevados níveis de repetência, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental deverão comunicar:

- a) à Delegacia distrital.
- b) ao Conselho Tutelar.
- c) ao Ministério Público.
- d) aos Responsáveis Legais.
- e) à Vara da Infância e Juventude.



Esta questão trata da responsabilidade dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental em situações que envolvem violações de direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Análise das alternativas:

- a) Errada. A Delegacia distrital não é o órgão responsável para receber a comunicação sobre maus-tratos, faltas injustificadas ou elevados níveis de repetência. O Conselho Tutelar é o órgão previsto pelo ECA para essas situações.
- b) Certa. De acordo com o artigo 56 do ECA, é dever dos dirigentes escolares comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, faltas injustificadas e evasão escolar, além de elevados níveis de repetência. O Conselho Tutelar é o órgão competente para agir nesses casos, visando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

- c) Errada. Embora o Ministério Público tenha um papel importante na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA especifica que, nesses casos, a comunicação deve ser feita ao Conselho Tutelar, que será o primeiro a tomar as medidas necessárias.
- d) Errada. Embora os responsáveis legais também devem ser informados sobre a situação dos alunos, o ECA obriga a comunicação ao Conselho Tutelar, que é o órgão indicado para acompanhar e atuar em situações que envolvem a violação dos direitos de crianças e adolescentes.
- e) Errada. A Vara da Infância e Juventude pode ser acionada posteriormente, mas o ECA especifica que, de imediato, a comunicação deve ser feita ao Conselho Tutelar, que tomará as providências cabíveis, incluindo a possível intermediação com a Vara da Infância e Juventude, se necessário.

Letra b.

057. (FGV/ADVOGADO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Marcos é uma criança no espectro autista. Ao longo de sua vida, não recebeu cuidados especiais de qualquer sorte, mas, mesmo assim, conseguiu se desenvolver de forma saudável, conseguindo conviver normalmente em sociedade.

Todavia, em seu décimo ano de vida, começou a apresentar maiores dificuldades de relacionamento, o que fez com que seus pais buscassem o apoio do Estado para fins educacionais especiais.

Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) A educação especial deve ser assegurada pelo Estado, preferencialmente em instituições especializadas em que os alunos especiais recebam tratamento diferenciado e isolado dos regulares.
- b) A educação especial não pode ser demandada do Estado, dado que se trata de ônus excessivo a ser imposto ao Poder Público.
- c) É dever do Estado oferecer tratamento psicológico à criança autista, mas não lhe é exigível prestar atendimento educacional especial, por se tratar de atividade não regulamentada no ensino público.
- d) A educação para a criança autista é oferecida em instituições especializadas em que somente estudem alunos com necessidades especiais.
- e) É dever do Estado assegurar atendimento educacional especializado à criança portadora de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.



A questão trata do direito à educação para crianças com deficiência, mais especificamente crianças no espectro autista, e a obrigação do Estado em fornecer um atendimento

educacional especializado conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Análise das alternativas:

a) Errada. O atendimento educacional especializado deve ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, e não em instituições especializadas que segreguem os alunos com deficiência. O objetivo da inclusão escolar é garantir o convívio e a participação de todos os estudantes no ambiente educacional comum.

b) Errada. A educação especial é um direito garantido pela Constituição Federal, pelo ECA e pela LDB. Não se trata de um “ônus excessivo”, mas sim de uma obrigação do Estado para garantir o acesso à educação de forma equitativa para todas as crianças e adolescentes.

c) Errada. O atendimento psicológico pode ser uma necessidade para algumas crianças no espectro autista, mas isso não exclui a obrigação do Estado de fornecer também atendimento educacional especializado. A educação inclusiva está prevista legalmente e deve ser garantida pelo poder público.

d) Errada. O modelo educacional brasileiro prevê a inclusão de crianças com deficiência no ensino regular, sempre que possível. Escolas especializadas são uma alternativa apenas quando não há possibilidade de adaptação do aluno no ensino regular. Portanto, não é correto afirmar que a educação para crianças autistas deve ocorrer exclusivamente em instituições especializadas.

e) Certa. O artigo 54, inciso III, do ECA estabelece que o atendimento educacional especializado deve ser garantido preferencialmente na rede regular de ensino. A mesma diretriz é reforçada pelo artigo 4º, inciso III, da LDB, que determina que a educação especial deve ser oferecida de forma transversal em todos os níveis de ensino.

Letra e.

Ainda no que diz respeito ao direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, é importante acrescentar:

Lei 14.254/2021

Acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDAH ou outro transtorno de aprendizagem.

A Lei n. 14.254/2021 estabelece que o poder público deve manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Esse acompanhamento integral compreende:

a identificação precoce do transtorno;

o encaminhamento do educando para diagnóstico;

o apoio educacional na rede de ensino; e o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

As escolas da educação básica das redes pública e privada devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento.

O art. 3º da Lei prevê que educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem. A Lei n. 14.25/2021 entrou em vigor na data de sua publicação (01/12/2021)“.

Fonte do texto: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Lei 14.254/2021: acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDAH ou outro transtorno de aprendizagem. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

<https://www.buscadordizerodireito.com.br/novidades_legislativas/detalhes/816b112c6105b3ebd537828a39af4818>.

3.5. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Último rol de direitos fundamentais. Encontra-se previsto nos arts. 60 a 69, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Esses direitos não alcançam as crianças, pois estão proibidas de trabalhar.

Assim, a respeito dos direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente, tem-se as seguintes regras no Estatuto:

É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, <u>salvo na condição de aprendiz</u> .	
A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto no Estatuto.	
Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.	
A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios :	I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades.
Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.	
Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.	
Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.	

Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, <u>é vedado trabalho</u> :	I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte; II – perigoso, insalubre ou penoso; III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de <u>capacitação para o exercício de atividade regular remunerada</u> .	Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho <u>não</u> desfigura o caráter educativo.
O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:	I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Agora, faça algumas questões para fixar os assuntos estudados e verificar como foram cobrados em provas.



058. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, podendo o adolescente trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos. Com relação ao adolescente aprendiz, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O adolescente deverá escolher entre a escola e o trabalho.
- () O adolescente com deficiência não poderá exercer a função de aprendiz.
- () O adolescente poderá exercer atividade noturna somente até 23:30h.
- () A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Afirmativas são, respectivamente:

- a) V – F – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) F – F – F – V.
- d) V – F – F – V.
- e) V – V – V – V.



A questão aborda os direitos e restrições do trabalho do adolescente aprendiz conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Análise das afirmativas:

(F) O adolescente deverá escolher entre a escola e o trabalho.

Errada. O trabalho do adolescente aprendiz deve ser compatível com a escola, sendo vedado qualquer trabalho que impeça a continuidade dos estudos. O artigo 60 do ECA e o artigo 428 da CLT determinam que a aprendizagem deve estar vinculada à frequência e aproveitamento escolar.

(F) O adolescente com deficiência não poderá exercer a função de aprendiz.

Errada. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a CLT garantem igualdade de oportunidades para adolescentes com deficiência, que podem ser aprendizes e devem receber adaptações razoáveis para o exercício da função, conforme previsto no artigo 428, §6º, da CLT.

(F) O adolescente poderá exercer atividade noturna somente até 23:30h.

Errada. O ECA e a CLT (art. 404) proíbem expressamente o trabalho noturno para menores de 18 anos, sendo considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22h e 5h. Logo, um adolescente não pode trabalhar até 23:30h.

(V) A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Certa. O artigo 432 da CLT estabelece que a remuneração do aprendiz não descaracteriza o aspecto educacional do contrato de aprendizagem, pois o objetivo da aprendizagem é formar o adolescente para o mercado de trabalho, e não apenas fornecer uma ocupação remunerada.

A sequência correta é F – F – F – V.

Letra c.

059. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/TJSC/2024) Marlete, em seu trabalho no âmbito da política de assistência social, recebe de Sulamita a denúncia de que uma fábrica está empregando crianças entre 10 e 12 anos para a confecção de bolas de tênis. O proprietário alega que as mãos das crianças, pelo seu tamanho e delicadeza, são fundamentais para esse trabalho. Marlete explicita que, de acordo com o ECA:

- a) os pais possuem a prerrogativa de autorizar ou não o trabalho de crianças maiores de 10 anos;
- b) mediante comprovação de matrícula e frequência regular em escola, o trabalho é permitido a partir dos 12 anos;
- c) qualquer trabalho de menores de 14 anos é proibido, salvo na condição de aprendiz;

- d) o trabalho de menores de 16 anos é proibido em qualquer situação;
- e) o trabalho infantil é permitido, desde que autorizado pelo Conselho Tutelar após análise.



O ECA (Lei n. 8.069/1990), em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), protege crianças e adolescentes contra o trabalho precoce, estabelecendo regras claras sobre o trabalho infantil e o aprendizado.

Análise das alternativas:

- a) Errada. Os pais não têm prerrogativa de autorizar o trabalho infantil para crianças menores de 14 anos, pois a legislação brasileira proíbe qualquer forma de trabalho antes dessa idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Art. 60 do ECA e Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
- b) Errada. O trabalho não é permitido a partir dos 12 anos, mesmo que a criança esteja matriculada e frequentando a escola. O ECA e a Constituição só permitem o trabalho a partir dos 14 anos, exclusivamente na condição de aprendiz (Art. 60 do ECA e Art. 7º, XXXIII, da Constituição).
- c) Certa. De acordo com o Art. 60 do ECA, é proibido qualquer trabalho para menores de 14 anos, exceto como aprendiz. A aprendizagem pode ocorrer entre os 14 e 24 anos, sendo uma atividade vinculada à qualificação profissional supervisionada.
- d) Errada. A proibição do trabalho para menores de 16 anos não é absoluta, pois há a exceção do trabalho como aprendiz a partir dos 14 anos. No entanto, atividades perigosas, insalubres ou noturnas são proibidas para qualquer trabalhador menor de 18 anos (Art. 67 do ECA e Art. 7º, XXXIII, da Constituição).
- e) Errada. O Conselho Tutelar não tem autoridade para autorizar trabalho infantil, pois tal prática é proibida por lei. Qualquer forma de trabalho infantil antes dos 14 anos, salvo como aprendiz, configura violação de direitos e exploração.

Letra c.

060. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Uma plataforma de rede social suspendeu a conta de um adolescente de 13 anos de idade que postava conteúdo de publicidade paga porque considerou haver violação aos termos do serviço que contém cláusula de proibição de trabalho infantojuvenil, embora a criação da conta tenha sido autorizada pelos representantes legais.

A decisão da rede social é:

- a) incorreta, porque houve autorização dos representantes legais;
- b) incorreta, porque não existe proibição para postagens de publicidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

- c) correta, desde que os termos do serviço autorizem a criação de perfis para pessoas de 14 anos de idade ou mais;
- d) correta, porque a situação constitui trabalho infantil, vedado pelo Art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);
- e) incorreta, porque, além da autorização dos representantes legais, faltou a autorização judicial.



A questão trata da suspensão de uma conta em rede social de um adolescente de 13 anos que postava publicidade paga, o que caracteriza trabalho infantil. O ECA, em consonância com a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que é proibido o trabalho para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Análise das alternativas:

- a) Errada. A autorização dos representantes legais não legitima o trabalho infantil. A vedação do trabalho para menores de 14 anos é uma norma de ordem pública, o que significa que não pode ser flexibilizada por vontade dos pais ou responsáveis (Art. 60 do ECA e Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
- b) Errada. Embora o ECA não trate especificamente da publicidade digital, a postagem de publicidade remunerada caracteriza trabalho infantil. A vedação ao trabalho para menores de 14 anos inclui atividades remotas, digitais e autônomas. Assim, a plataforma de rede social agiu corretamente ao suspender a conta.
- c) Errada. A questão não trata da idade mínima para criação de perfis na plataforma, mas sim da proibição do trabalho infantil. Mesmo que a plataforma permitisse contas para adolescentes a partir de 14 anos, a publicação de conteúdo publicitário pago por um menor de 14 anos continuaria sendo ilegal.
- d) Certa. O Art. 60 do ECA proíbe qualquer forma de trabalho infantil antes dos 14 anos, salvo na condição de aprendiz. A realização de publicidade paga caracteriza trabalho infantil, pois envolve uma atividade econômica realizada por uma criança. Assim, a decisão da plataforma de suspender a conta é correta.
- e) Errada. A autorização judicial não alteraria a proibição legal do trabalho infantil antes dos 14 anos. Como se trata de uma norma de proteção absoluta, nenhum responsável ou juiz pode autorizar o trabalho de crianças com menos de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Letra d.

4. PREVENÇÃO

É o último tópico da parte geral do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, dos arts. 70 ao 85, “trata da prevenção à violação de direitos da criança e do adolescente [...]

Os dispositivos [...] estão fortemente ligados à doutrina da proteção integral. Afinal, o que se quer evitar é que a criança ou o adolescente possa vir a ter problemas, possa se colocar em situação de risco” (Barros, 2017, p. 165).

A prevenção prevista no Estatuto está dividida da seguinte maneira:

Prevenção geral	Disposições gerais	Arts. 70 a 73, ECA
Prevenção especial	Informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos	Arts. 74 a 80, ECA
	Produtos e serviços	Arts. 81 e 82, ECA
	Autorização para viajar	Arts. 83 a 85, ECA

No que tange à **prevenção geral**, interessa evidenciar que:

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.	
A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:	I – Promover campanhas educativas permanentes que divulguem o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem violência e informem sobre os instrumentos de proteção aos direitos humanos. II – Garantir integração entre órgãos públicos e entidades, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, além de organizações não governamentais que atuam na promoção e defesa desses direitos. III – Assegurar formação continuada e capacitação aos profissionais de saúde, educação, assistência social e demais agentes envolvidos, desenvolvendo competências para prevenir, identificar, diagnosticar e enfrentar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. IV – Apoiar e incentivar práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente. V – Incluir, nas políticas públicas, ações que garantam os direitos desde a atenção pré-natal, com atividades para pais e responsáveis que promovam informação, reflexão, debate e orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou tratamento cruel na educação. VI – Promover espaços intersetoriais locais que articulem ações e elaborem planos conjuntos voltados a famílias em situação de violência, com participação de profissionais da saúde, assistência social, educação e de órgãos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. VII – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre as formas de violência contra crianças e adolescentes, suas consequências e frequência, para unificar informações nacionalmente e avaliar periodicamente os resultados das medidas. VIII – Assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, evitando qualquer forma de violência, tratamento cruel ou degradante, e rejeitando práticas violentas na educação, correção ou disciplina. IX – Promover campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, divulgando esta Lei, os instrumentos de proteção aos direitos humanos e os canais de denúncia disponíveis. X – Celebrar convênios, protocolos e parcerias entre órgãos governamentais e entidades não governamentais para implementar programas de erradicação da violência e de formas violentas de educação, correção ou disciplina. XI – Garantir capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, profissionais das escolas e Conselhos Tutelares, bem como de outros agentes públicos, para identificar situações de violência e agressões sofridas por crianças e adolescentes em casa ou em instituições. XII – Desenvolver programas educacionais que promovam valores éticos e respeito à dignidade humana, fortalecendo a parentalidade positiva, a educação sem castigos físicos e as ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar. XIII – Destacar, nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, conteúdos sobre prevenção, identificação e resposta à violência doméstica e familiar. (Incluído pela Lei Henry Borel). As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. .
Comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente	As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Alteração decorrente da Lei n. 14.344 – “Lei Henry Borel”, publicada em 25/05/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente). São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços	A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
Não taxatividade	As obrigações previstas no ECA não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
Responsabilização	A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos do ECA.

Quanto à **prevenção especial**, destaca-se:

- Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos:

O poder público, através do órgão competente, regulará:	as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	
Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.	
As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado <u>sem</u> aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.	
Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente. Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.	
As revistas e publicações <u>contendo material impróprio ou inadequado</u> a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo. Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.	
As revistas e publicações <u>destinadas</u> ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	
Vedação	Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, <u>cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local</u> , afixando aviso para orientação do público.
Responsabilização	Inobservância das regras atinentes à prevenção resulta em infração administrativa, conforme o rol dos arts. 252 a 258, todos do ECA.

- Produtos e serviços:

Produtos proibidos	É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: I – armas, munições e explosivos; II – bebidas alcoólicas; III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; IV – fogos de estampido e de artifício, <u>exceto</u> aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; V – revistas e publicações a que alude o art. 78 do ECA; VI – bilhetes lotéricos e equivalentes.
Serviço proibido	É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

O descumprimento das normas acima resulta em crime ou infração administrativa a depender do caso:

[...] a venda de armas e munições caracteriza crime conforme o art. 242 do Estatuto. Já a venda ou fornecimento de bebida alcoólica e produtos que causam dependência está prevista como crime no art. 243 do Estatuto. Em relação aos fogos de artifício, o crime é o do art. 244.

Por fim, a proibição à hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou congênere (art. 82) pretende combater a prostituição infantil e a exploração sexual, crimes previstos no art. 244-A do Estatuto. Ainda que não haja o fim sexual criminoso, o estabelecimento que permite a hospedagem da criança ou do adolescente sem autorização ou desacompanhada incide em infração administrativa, prevista no art. 250. (BARROS, 2017, p. 167)

Obs.: Cola de sapateiro e cigarro são produtos que podem causar dependência física ou psíquica.

- Autorização para viajar: último tópico sobre prevenção. Encontra-se previsto nos arts. 83 a 85, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A respeito desses artigos é importante evidenciar que:

Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei n. 13.812, de 2019)	
A autorização não será exigida quando:	a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei n. 13.812, de 2019) b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei n. 13.812, de 2019) 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.	

Quando se tratar de <u>viagem ao exterior</u> , a <u>autorização é dispensável</u> , se a criança ou adolescente:	I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
<u>Sem</u> prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.	

Além da previsão do Estatuto, a viagem ao exterior de crianças e adolescentes recebe regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 131, cujo objetivo é uniformizar as exigências das autoridades públicas para viagens de crianças e adolescentes ao exterior.

Segundo Barros (2022, p. 133), a referida resolução pode ser resumida da seguinte forma:

Dispensa autorização judicial para criança e adolescente brasileiro residente no Brasil: acompanhada de ambos os pais; acompanhada de um dos pais, com autorização escrita do outro, com firma reconhecida; acompanhada de terceiros maiores e capazes, com designação e autorização expressa de ambos os pais, com firma reconhecida; desacompanhada, com autorização expressa de ambos os pais, com firma reconhecida.

Dispensa autorização judicial para criança e adolescente brasileiro residente no exterior: acompanhada de um dos pais, independentemente de qualquer autorização escrita; acompanhada de terceiros maiores e capazes, com designação e autorização expressa de ambos os pais, com firma reconhecida; desacompanhada, com autorização expressa de ambos os pais, com firma reconhecida.

Obs.: A comprovação de que a criança ou adolescente tem residência no exterior se dá por documento emitido por repartição consular brasileira, há menos de dois anos, sem o que se aplicam as regras dos residentes no Brasil; saída do Brasil em companhia de estrangeiro demanda autorização judicial, exceto: (i) se se tratar do pai; (ii) se a criança ou adolescente não for brasileira; a autorização, apresentada em duas vias à Polícia federal no momento do embarque, pode ser por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança; supre o reconhecimento de firma a autorização emitida na presença da autoridade consular brasileira, que deve também assinar o documento; a comprovação de que um dos genitores é falecido se faz pela apresentação da certidão de óbito; não se exige autorização de pais cujo poder familiar foi destituído ou suspenso, desde que essa circunstância conste expressamente da certidão de nascimento da criança ou adolescente; autorização pode ser dada pelo guardião legal ou pelo tutor nomeado judicialmente; as autorizações de viagem não incluem a autorização para fixação de residência no exterior, salvo previsão expressa nesse sentido; no momento da expedição do passaporte, pode-se apresentar a autorização a fim de que esta conste do próprio documento.

Ainda no que diz respeito à autorização para viajar, segue resumo dos arts. 83 a 85 do ECA, elaborados pelo site Dizer o Direito:

Viagem NACIONAL	
Situação	É necessária autorização?
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com o pai e a mãe.	NÃO
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar só com o pai ou só com a mãe.	NÃO
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com algum ascendente (avô, bisavô).	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com algum colateral, maior de idade, até 3º grau (irmão, tio e sobrinho).	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar acompanhada de uma pessoa maior de idade, mas que não seja nenhum dos parentes acima listados (ex: amigo da família, chefe de excursão, treinador de time).	SIM Será necessária uma autorização expressa do pai, mãe ou responsável (ex: tutor) pela criança.
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar sem estar acompanhada por uma pessoa maior de idade.	SIM Será necessária uma autorização do juiz da infância e juventude.
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar desacompanhada de parentes para comarca vizinha, localizada dentro do mesmo Estado, ou para comarca que pertença à mesma região metropolitana.	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Adolescente maior de 16 anos viajar desacompanhado de pais, responsável, parente ou qualquer outra pessoa.	NÃO Adolescentes maiores de 16 anos podem viajar pelo Brasil sem autorização.

Viagem ao EXTERIOR	
Situação	Necessária autorização?
Criança ou adolescente (ou seja, qualquer pessoa menor de 18 anos) viajar acompanhado do pai e da mãe.	NÃO
Criança ou adolescente (pessoa menor de 18 anos) viajar com o seu responsável (ex: guardião, tutor ou curador).	NÃO

Criança ou adolescente (pessoa menor de 18 anos) viajar só com o pai ou só com a mãe.	SIM Nesse caso, será necessária: 1) autorização judicial; OU 2) autorização expressa do pai ou mãe que não for viajar, através de documento com firma reconhecida. Obs: não será necessária autorização com firma reconhecida se os pais estiverem presentes no embarque.
Criança ou adolescente (pessoa menor de 18 anos) viajar desacompanhado	SIM Nesse caso, será necessária: 1) autorização judicial; OU 2) autorização expressa do pai e da mãe, com firma reconhecida. Obs: não será necessária autorização com firma reconhecida se os pais estiverem presentes no embarque.
Criança ou adolescente (pessoa menor de 18 anos) viajar em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores.	
Em todos os outros casos (ex: avô, tio, irmão, chefe de excursão, treinador de time etc.).	
Criança ou adolescente (pessoa menor de 18 anos) nascido no Brasil viajar em companhia de residente ou domiciliado no exterior.	SIM Necessária prévia e expressa autorização judicial.

A não observância das regras acima poderá ensejar a prática da infração administrativa prevista no art. 251 do ECA:

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Agora, faça algumas questões para fixar os assuntos estudados e verificar como foram cobrados em provas.



061. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Considerando o texto constitucional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é correto afirmar que o direito à cultura para crianças e adolescentes:

- a) é afirmado pela garantia do acesso ilimitado aos programas culturais veiculados pela mídia.
- b) é garantido pela integração à comunidade nacional, através da priorização dos valores e elementos culturais alinhados aos interesses do Estado.

- c) é considerado como de absoluta prioridade, equiparando-se à importância atribuída à saúde, à alimentação e à educação.
- d) está associado à ideia desses indivíduos como seres em fase de desenvolvimento da cidadania cultural, visto que atuam como receptores e não geradores de cultura.
- e) deve ser garantido exclusivamente na esfera doméstica, priorizando os valores e tradições familiares.



A questão aborda o direito à cultura para crianças e adolescentes conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Análise das alternativas:

- a) Errada. O acesso aos programas culturais não é ilimitado; deve ser adequado à faixa etária da criança e do adolescente, em horários apropriados e com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. O ECA, em seus artigos 74 a 76, estabelece diretrizes para a classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos, visando proteger o público infantojuvenil.
- b) Errada. O desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve ser promovido respeitando sua diversidade cultural e priorizando seus interesses e necessidades, não apenas os interesses do Estado. O artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.
- c) Certa. A Constituição Federal e o ECA asseguram, com absoluta prioridade, o direito à cultura para crianças e adolescentes, equiparando-o à importância de direitos como saúde, alimentação e educação. O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA reforçam essa prioridade.
- d) Errada. Crianças e adolescentes são geradores de cultura, possuindo dignidade inerente e direitos fundamentais que lhes permitem participar ativamente da vida cultural. O ECA, em seu artigo 16, assegura o direito à liberdade, incluindo a participação na vida familiar e comunitária, sem discriminação.
- e) Errada. O direito à cultura deve ser garantido em diversos ambientes, incluindo espaços públicos, religiosos e educacionais, não se limitando à esfera doméstica. O artigo 16 do ECA destaca o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressaltando a importância da convivência em diferentes contextos sociais.

Letra c.

062. (FGV/MOTORISTA/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito aos produtos e serviços comercializados a crianças e adolescentes, analise as afirmativas a seguir.

I – É proibida a venda de bebidas alcoólicas tanto à criança quanto ao adolescente.

II – É permitida a venda de bilhetes lotéricos somente ao adolescente com idade maior do que quatorze anos.

III – A hospedagem de adolescentes com idade superior a dezesseis anos em hotéis é permitida, não sendo necessária a presença dos pais, responsável ou autorização desses para tal.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – Certa. A venda de bebidas alcoólicas é proibida tanto para crianças quanto para adolescentes, conforme o Art. 81, II, do ECA.

II – Errada. A venda de bilhetes lotéricos a adolescentes é proibida, conforme o Art. 81, VI do ECA, o que torna essa afirmação incorreta.

III – Errada. A hospedagem de adolescentes em hotéis somente é permitida com autorização ou na presença dos pais ou responsáveis, conforme o Art. 82 do ECA, tornando essa afirmação incorreta também.

Letra a.

063. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Maurílio, 16 anos, ganhou de presente de aniversário uma viagem internacional de seus pais, Alice e Bento.

Segundo o ECA, é correto afirmar que:

- a) é necessária a autorização judicial para que Maurílio viaje, independentemente da presença dos pais na viagem;
- b) é dispensável a autorização judicial para a viagem internacional se os pais viajarem junto;
- c) Maurílio pode viajar com a mãe, sem autorização judicial ou sem autorização do pai;
- d) Maurílio pode viajar com o pai, sem autorização judicial ou sem autorização da mãe;
- e) Maurílio não precisa da autorização judicial ou dos pais, pois tem 16 anos.



O ECA, em seu Art. 84, determina que a autorização para viagem internacional de criança ou adolescente é dispensável quando:

- (i) A criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável, ou;
- (ii) Viajar na companhia de um dos pais, sendo expressamente autorizado pelo outro por meio de documento com firma reconhecida.

Portanto, no caso de Maurílio, que vai viajar com seus pais, não é necessária a autorização judicial, já que ambos os pais estão presentes na viagem.

Análise das alternativas:

- a) Errada. A autorização judicial não é necessária se os pais estiverem acompanhando a viagem.
- b) Certa. A autorização judicial é dispensável quando os pais viajam juntos com o adolescente.
- c) Errada. A autorização do pai seria necessária se a mãe viajasse sozinha com Maurílio.
- d) Errada. O mesmo raciocínio se aplica: a autorização da mãe seria necessária caso Maurílio viajasse apenas com o pai.
- e) Errada. Maurílio, com 16 anos, ainda precisa da autorização de um dos pais ou do juiz, dependendo da situação, conforme o Art. 84 do ECA.

Letra b.

Concluído o estudo acerca da parte geral do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, seguem resumos e mapas mentais para revisar a matéria.

Bons estudos.

RESUMO

LEI N. 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARTE GERAL

Disposições preliminares:

- Pilares: proteção integral e prioridade absoluta;
- Considera-se criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- Considera-se adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade;
- Excepcionalmente o ECA será aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade;
- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- A garantia de prioridade compreende:
 - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- Na interpretação do Estatuto levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Direito à Vida e à Saúde:

- A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.
- Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

- Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.
- A assistência deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.
- A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.
- A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.
- Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.
- O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.
- Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI – acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.

VII – desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

- Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.
 - Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visita à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde, nos termos das normas regulamentadoras. (Incluído pela Lei 14.950/2024)
- Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
- As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.
- É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade:

- Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
 - I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II – opinião e expressão;
 - III – crença e culto religioso;
 - IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - VI – participar da vida política, na forma da lei;
 - VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
- Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
 - I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:
 - a) sofrimento físico; ou
 - b) lesão;

II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe;
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.
- Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades (guarda, tutela, adoção);
- A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
- A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção.
- Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.
- Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.
- A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude onde será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

- A busca à família extensa respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
- Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.
- Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência, garantido o sigilo sobre a entrega. Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.
- Na hipótese de desistência pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.
- Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.
- A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.
- O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.
- Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.
- O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.
- Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

- O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.
- Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
- A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança.
- A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
- A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.
- Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.
- Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
- O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.
- A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.
- Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.
- Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.
- Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

- A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.
- Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.
- A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não governamentais, sem autorização judicial.
- A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
- A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.
- A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.
- Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.
- A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.
- Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.
- A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.
- A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.
- A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

- Somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.
- A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.
- Veda-se a adoção por procuração.
- Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.
- O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
- A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.
- Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.
- Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.
- Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.
- O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
- Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.
- A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.
- Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.
- A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, que será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.
- Adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.
- A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.
- O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

- A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.
- Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.
- A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese de adoção póstuma, caso em que terá força retroativa à data do óbito.
- Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.
- O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.
- O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.
- Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:
 - I – se tratar de pedido de adoção unilateral;
 - II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;
 - III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 do ECA.
- Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.
- Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.
- Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

- Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.
- A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.
- A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.
- O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.

Direito à Educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.
- É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
 - I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
 - V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.
- Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

- No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

- É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

- Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
- Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
- Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.
- Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

- A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuatedo ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.
- O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

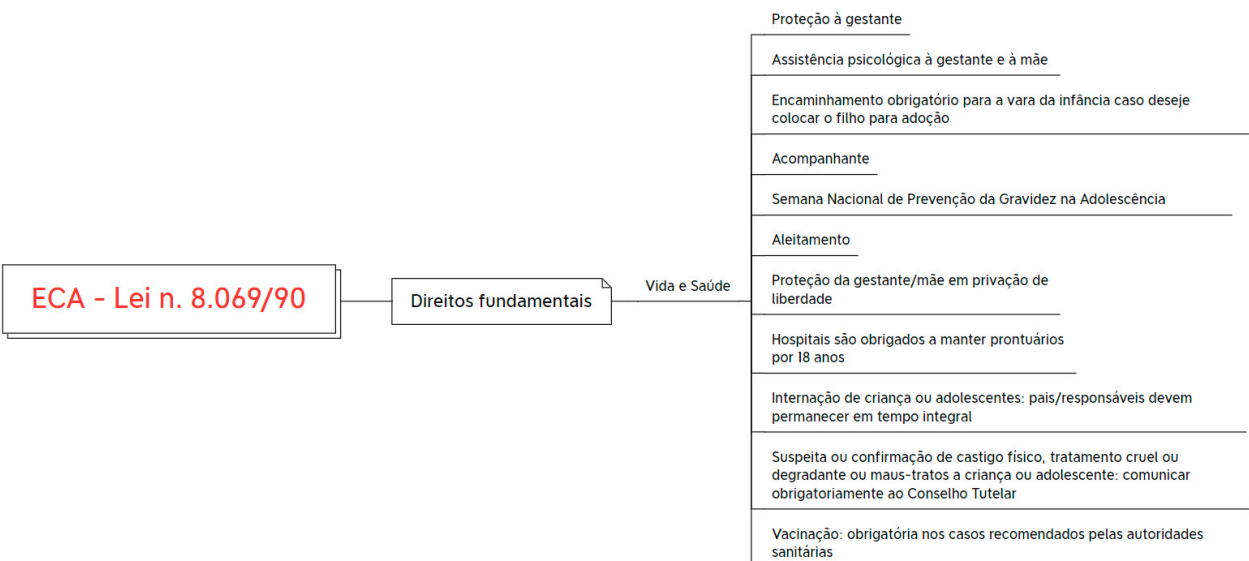
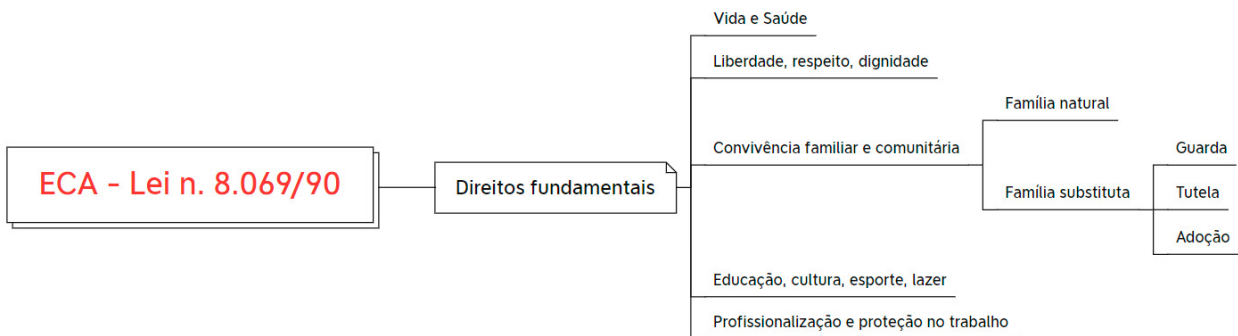
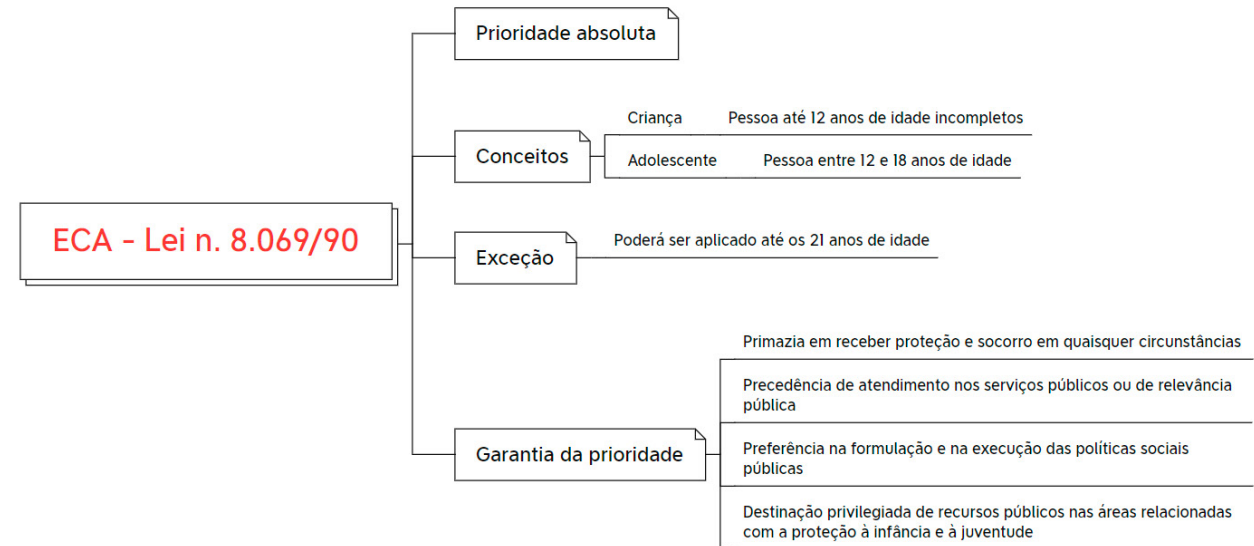
- I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

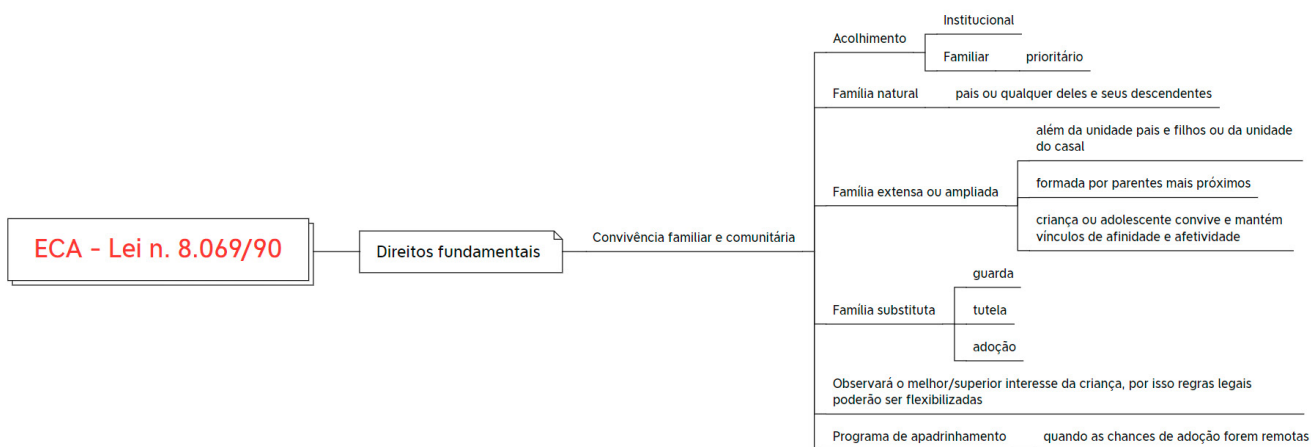
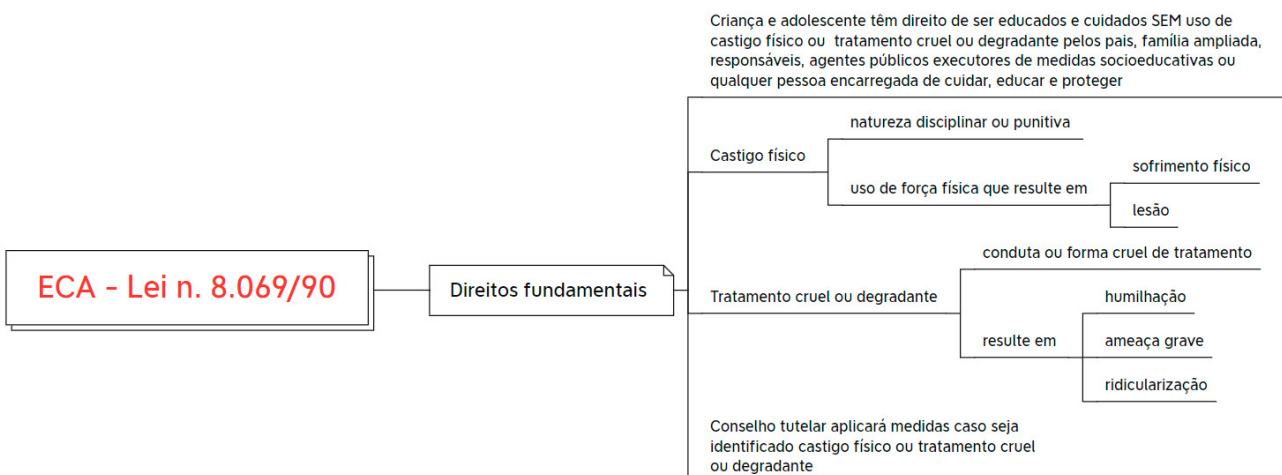
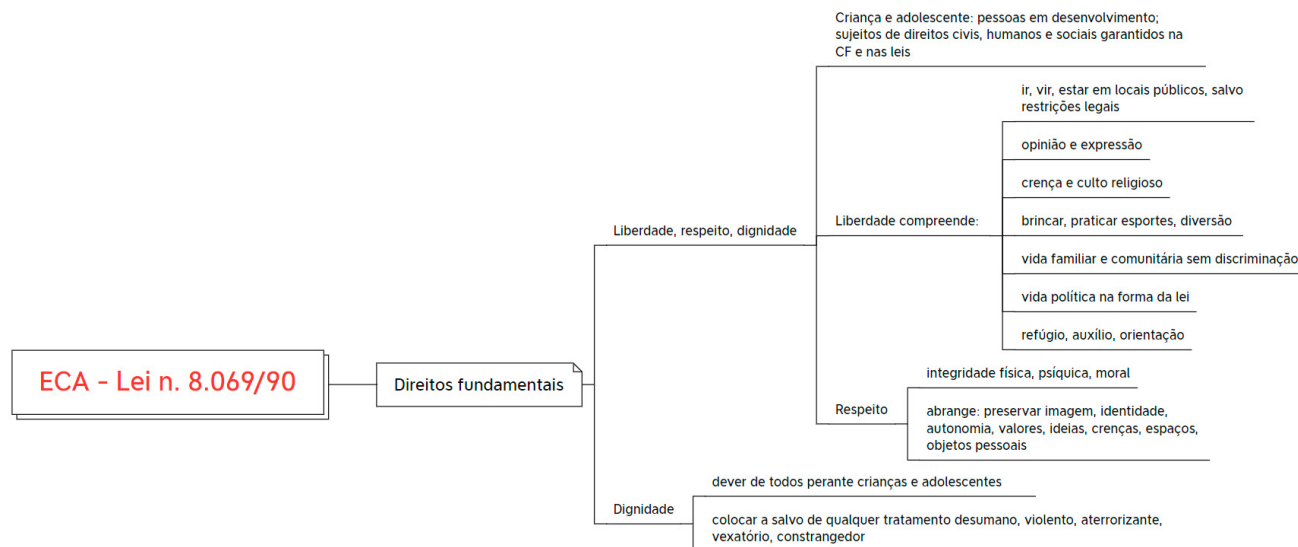
Prevenção:

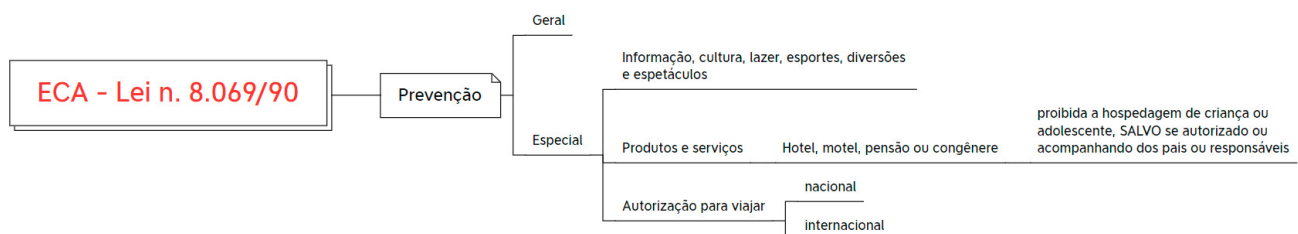
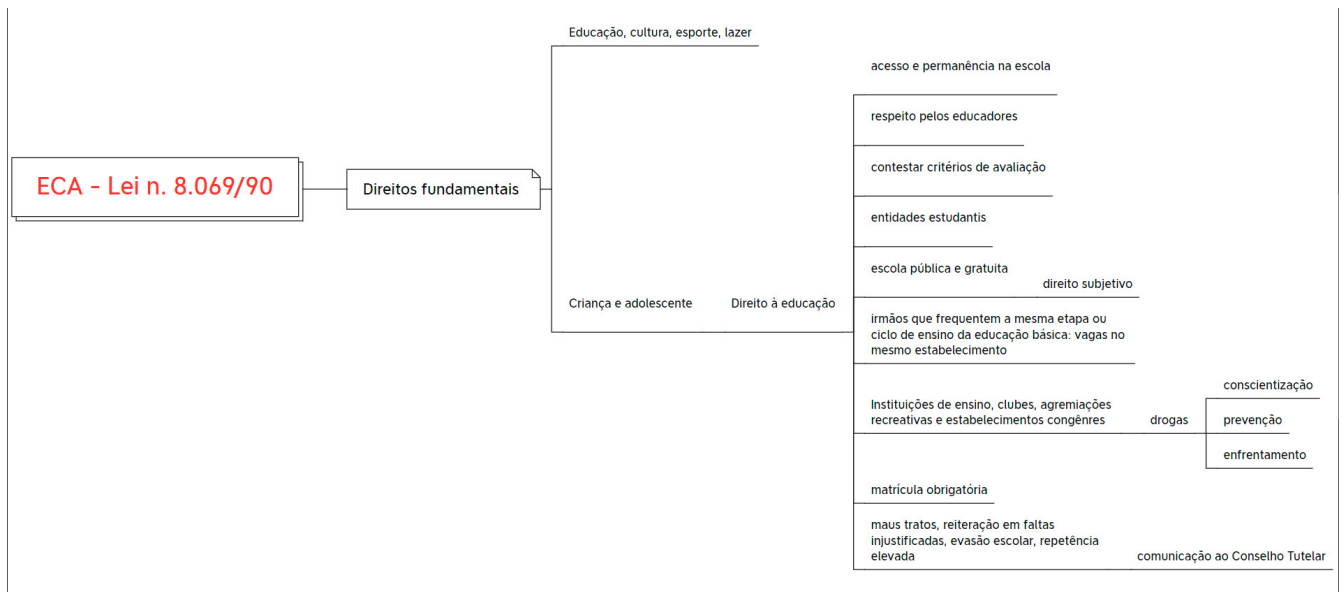
- É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.
- A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica.
- O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.
- Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.
- As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.
- Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.
- É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.
- Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:
 - de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.
- Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
 - I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
 - II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
- Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

MAPAS MENTAIS







Para reforçar os mecanismos de revisão, segue lista com todas as questões trabalhadas ao longo da aula e outras complementares a fim de que você consolide o aprendizado dos conteúdos trabalhados neste material.

Bons estudos!

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), avalie as afirmativas a seguir:

I – Os direitos do ECA se aplicam a todas as crianças e adolescentes sem discriminação de nascimento, situação familiar, sexo, raça, etnia ou cor, condição econômica, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

II – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.

002. (FGV/ANALISTA/DPE RS/2023) Um marco importante na instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente é a concepção que considera a criança e o adolescente como:

- a) pequenos adultos;
- b) indivíduos biologicamente incompletos;
- c) pessoas demandantes de vínculos familiares;
- d) sujeitos de direitos;
- e) identidades em construção.

003. (FGV/AGENTE EDUCADOR/PREFEITURA SJC/2023) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A referida prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- b) manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

- c) acesso à escola pública no mesmo estabelecimento que os irmãos que frequentem.
- d) estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas restrições legais.
- e) tramitação dos processos de adoção em que o adotando for pessoa com deficiência.

004. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) A Doutrina da Proteção Integral que fundamenta o ECA, Lei n. 8.069/1990, está em linha com uma concepção de sociedade que:

- a) reconheça a criança e o adolescente como sujeitos de direito e não como objeto do olhar punitivo que caracterizou as legislações anteriores;
- b) pautada na doutrina retributiva, coloque no centro das políticas sociais o indivíduo em sua singularidade e dignidade;
- c) valorize a família como ente exclusivo e incontornável do cuidado e do disciplinamento dos filhos;
- d) reconheça a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento, objetos da proteção e da educação dos pais;
- e) coloque em perspectiva o futuro da nação, dependente que é do investimento seletivo nas crianças e adolescentes que mais se destacam.

005. (FGV/CUIDADOR/SEAD-AP/2022) Avalie se, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes afirmativas estão corretas:

I – A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

II – As crianças e os adolescentes têm direitos garantidos, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

III – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) II e III, apenas.

006. (FGV/PEDAGOGO/SEAD AP/2022) Avalie, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n. 8.069/90, se as afirmativas a seguir são falsas (F) ou verdadeiras (V).

- () A Lei n. 8.069/90 dispõe sobre a proteção integral à criança e parcial ao adolescente.
- () Considera-se criança, para os efeitos da Lei n. 8.069/90, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) F, V e F.
- e) F, F e F.

007. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi formulado no contexto da redemocratização no Brasil e foi sancionado apenas dois anos após a Constituição de 1988. Até a atualidade, ele continua sendo a maior referência para os direitos dos menores de 18 anos.

A respeito do ECA e de suas relações com a Constituição de 1988, avalie as afirmativas a seguir, assinalando (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O ECA, sancionado em 1990, é um conjunto de normas que regulamentam detalhadamente os direitos da criança e do adolescente, quem deve aplicá-los ou garanti-los, e como isso deve ser feito.
- () O ECA é subordinado à Constituição, portanto, qualquer de seus artigos que contradiga algum direito assegurado no texto de 1988 não tem validade.
- () O ECA, por ser apenas uma lei complementar à Constituição, está submetida às leis internacionais e às emendas parlamentares ou decretos presidenciais no Brasil.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente:

- a) V – V – F.
- b) V – F – V.
- c) F – V – V.
- d) F – F – V.
- e) V – V – V.

008. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define os direitos das crianças e dos adolescentes, analise as afirmativas a seguir.

I – Crianças são todas as pessoas com menos de 12 anos.

II – Adolescentes são todas as pessoas entre os 12 e os 18 anos de idade.

III – A partir dos 21 anos, o jovem é liberado compulsoriamente da internação como medida socioeducativa e deixa de precisar do acompanhamento de um responsável para acessar a Justiça.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

009. (FGV/TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS/SES-MT/2024) De acordo com a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Considera-se criança, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se a pessoas cuja faixa etária seja entre 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) anos, em casos previstos em lei ou por uma autoridade competente.
- () O acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo é assegurado apenas às mulheres que comprovarem hipossuficiência ou qualquer tipo de deficiência.
- () É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – V – F
- b) V – V – F – F
- c) F – F – V – V
- d) V – F – F – V

010. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJ-SC/2024) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças

na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que:

- a) privilegie a atuação no âmbito da família extensa;
- b) inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar;
- c) enfatize as ações sobre o núcleo biológico;
- d) afaste a criança da convivência familiar, locus da ocorrência da violência;
- e) fomente o acolhimento institucional da criança.

011. (FGV/TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ALEMA/2023) De acordo com a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Considera-se criança, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- () O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se a pessoas cuja faixa etária seja entre 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) anos, em casos previstos em lei ou por uma autoridade competente.
- () O acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo é assegurado apenas às mulheres que comprovarem hipossuficiência ou qualquer tipo de deficiência.
- () É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – V – F
- b) V – V – F – F
- c) F – F – V – V
- d) V – F – F – V

012. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Mário procura a pedagoga da Comarca de Cerejeiras para apresentar a proposta de implantação no município de uma Semana Municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência. A pedagoga afirma que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma semana nacional sobre o tema já existe, e sugere alinhar a semana municipal com a nacional. Mário aceita a sugestão e implanta a semana municipal na mesma data da semana nacional.

Sendo assim, a semana ocorrerá:

- a) anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro;
- b) anualmente, na semana que anteceder o Natal;

- c) semestralmente, na primeira semana de fevereiro e de outubro;
- d) mensalmente, na primeira semana de cada mês;
- e) mensalmente, na última semana de cada mês.

013. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/FUNSAÚDE-CE/2021) Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente deverão ser, obrigatoriamente, comunicados

- a) à Vara da Família do Fórum mais próximo.
- b) ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.
- c) ao Ministério Público do Município.
- d) à Clínica da Família do bairro.
- e) à Delegacia regional.

014. (FGV/ADVOGADO/CREAS/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Roberval, tio de Eustáquio, adolescente que tem 15 anos de idade, cuida do menino durante o dia, para que sua irmã, a mãe do garoto, possa trabalhar.

Eustáquio tem apresentado comportamentos indisciplinados, saindo pela vizinhança cometendo pequenas infrações, como pichações e vandalismos em bens públicos.

Ao saber de tais atitudes, e a pretexto de disciplinar o garoto, Roberval, pessoa sem muita instrução, aplica-lhe uma forte surra com o cinto, o que posteriormente foi referendado pela mãe de Eustáquio como medida disciplinadora válida.

Acerca dos fatos acima, assinale a afirmativa correta.

- a) O castigo aplicado por Roberval é medida válida como método de correção ou disciplina, por ser Eustáquio adolescente problemático e tal medida se revelar apta a impedir que as pequenas infrações escalem para criminalidade mais grave.
- b) Roberval, como integrante da família ampliada e responsável por Eustáquio no período em que é seu acompanhante, ao utilizar castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como forma de correção ou disciplina, está sujeito, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a uma advertência, aplicável diretamente pelo Conselho Tutelar.
- c) Roberval não detém a guarda de Eustáquio e, ao utilizar castigo físico como forma de disciplina, está sujeito à persecução criminal, mas não a sanções administrativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Ainda que Roberval não detenha a guarda de Eustáquio, o Estatuto da Criança e do Adolescente lhe é aplicável como integrante da família ampliada do garoto, e, por isso, o castigo como forma de disciplina ou correção é válido.
- e) Ainda que Roberval não detenha a guarda de Eustáquio, a convalidação do castigo, por parte da mãe do garoto, como forma de disciplina ou correção, tornou válida tal atitude.

015. (FGV/JUIZ DO TRABALHO/CONCURSO UNIFICADO/2023) A Constituição da República de 1988 (Art. 227) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tendo em vista os princípios relacionados a esse tema, é INCORRETO afirmar que:

- a) o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ainda em vida, excluídos os herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça;
- b) será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial;
- c) a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos em lei;
- d) a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- e) a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

016. (FGV/AGENTE EDUCADOR/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/2023) Crianças e adolescentes têm os mesmos direitos humanos gerais que os adultos e também direitos específicos que reconhecem suas necessidades especiais. As crianças e os adolescentes não são propriedade de seus pais nem são objetos indefesos de caridade. Eles são seres humanos e são sujeitos de seus próprios direitos. Adaptado de UNICEF. Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes. Site.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito específico à Liberdade compreende os seguintes aspectos, à exceção de um. Assinale-o.

- a) opinião e expressão.
- b) buscar refúgio, auxílio e orientação.

- c) brincar, praticar esportes e divertir-se.
- d) participar da vida política, na forma da lei.
- e) optar por homeschooling ou escola pública.

017. (FGV/PEDAGOGO/SEAD AP/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes possuem direito à liberdade, respeito e dignidade, conforme prevê o artigo 15 da Lei n. 8.069/1990. Com base nisso, avalie se o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – Ir, vir e estar, sem restrições legais ou impostas, nos logradouros públicos e espaços comunitários.

II – Opinião e expressão.

III – Brincar, praticar esportes e divertir-se.

IV – Buscar refúgio, auxílio e orientação.

Estão corretos os itens:

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, II e III, apenas.
- e) I, II, III e IV.

018. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) De acordo com o ECA, “Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los, que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a determinadas medidas previstas no Estatuto.” Essas medidas deverão ser aplicadas:

- a) pelo Ministério Público.
- b) pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência.
- c) pela Equipe multidisciplinar do CREAS.
- d) pelo Conselho Tutelar.
- e) pela Delegacia da Infância e da Juventude.

019. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Em razão de violações de direitos causadas pelos genitores, o juiz da Infância e da Juventude aplica a Samantha, criança de 8 anos, medida protetiva de acolhimento familiar. Após a realização de estudos social e psicológico pela equipe do juízo e do serviço de acolhimento, as referidas equipes técnicas entendem que Samantha deve ser reintegrada a sua tia paterna, que se disponibiliza a exercer a guarda da

sobrinha e com quem a criança mantém fortes vínculos afetivos. O magistrado determina a reintegração familiar e concede a guarda provisória de Samantha à tia, além de determinar a inclusão da criança em programa de apadrinhamento afetivo desenvolvido por organização da sociedade civil que presta atendimento a criança e adolescente existente no município. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) É vedado a pessoas jurídicas o apadrinhamento de criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.
- b) Os programas ou serviços de apadrinhamento de crianças e adolescentes somente podem ser executados pelo Poder Judiciário.
- c) A criança não se adequa ao perfil prioritário de inserção em programa de apadrinhamento afetivo, em razão da reintegração à família extensa.
- d) Pessoas maiores de 18 anos podem ser padrinhos ou madrinhas, desde que estejam inscritas nos cadastros de adoção e cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.
- e) A criança e o adolescente que se encontram em serviço de acolhimento familiar não poderão participar de programa de apadrinhamento, em razão da incompatibilidade do apadrinhamento com essa modalidade de acolhimento.

020. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) Marília tem 30 anos e está grávida de seis meses. Ela se dirigiu à Vara da Infância e declarou seu desejo de entregar o bebê em adoção, após o parto, dizendo, ainda, que não desejava indicar o nome do pai da criança e nem que seus familiares fossem contatados.

Diante dessa situação, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

- a) É dever do magistrado perguntar o nome do pai, pois ele deve ser informado do nascimento para saber se concorda com a adoção ou se quer ficar com a criança.
- b) Marília deve ser acolhida e escutada pela equipe técnica da Vara da Infância, que deverá elaborar relatório técnico para a autoridade judicial.
- c) A gestante deverá ser atendida pela equipe técnica do Ministério Público, que a encaminhará para atendimento psicológico.
- d) É responsabilidade da equipe técnica indagar da família extensa, que deve ser procurada e consultada, sobre o exercício da guarda da criança.
- e) É dever funcional do Ministério Público ingressar com ação civil pública contra o Estado diante da vulnerabilidade social que leva gestantes a não quererem ficar com os filhos.

021. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Renato, criança de 7 anos, foi encontrado sozinho em casa, sem alimentação adequada e em péssimas condições de higiene. Conforme relatório feito pelo Conselho Tutelar, os vizinhos ouviram os gritos da criança e acionaram a polícia, que adentrou o recinto e resgatou o infante. O Conselho Tutelar, de forma emergencial

e considerada a urgência, aplicou a medida protetiva de acolhimento institucional. Dentro do prazo de 24 horas, o Juízo da Infância foi comunicado do acolhimento emergencial.

Foi verificado que a criança estava sob os cuidados da mãe, Maria, que é usuária compulsiva de drogas e deixou o filho abandonado em casa. Também se constatou que o pai de Renato, Marcelo, não sabia do abandono por estar divorciado de Maria. Marcelo trabalha com carteira assinada e se prontificou a ficar com a criança, sendo certo que os relatórios técnicos produzidos indicam que Marcelo possui local adequado para receber Renato.

Diante desse panorama, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o posicionamento do STJ, assinale a afirmativa correta:

- a) O STJ entende que, em regra, o acolhimento familiar temporário representa o melhor interesse da criança, salvo quando há evidente risco à integridade física ou psíquica do infante.
- b) O acolhimento institucional aplicado deve ser visto como uma medida provisória, devendo ser priorizada a reintegração familiar ou, não sendo possível, a colocação em família substituta.
- c) O acolhimento institucional aplicado deve permanecer por, no mínimo, 3 meses, que é o prazo previsto em lei para a reavaliação.
- d) Renato é integrante da família extensa, conforme o Art. 25 do ECA. Por isso, terá prioridade para obter a guarda da criança.
- e) O acolhimento familiar, por ser melhor para a criança, não precisa ser reavaliado.

022. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/TJSC/2024) Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de:

- a) manter o acolhimento institucional;
- b) recorrer ao apadrinhamento, sob guarda;
- c) proceder à reintegração familiar ou à colocação em família substituta, sob guarda, tutela ou adoção;
- d) promover a adoção internacional;
- e) indicar o acolhimento familiar, sob tutela.

023. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) A Lei n. 13.509/2017 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para possibilitar que crianças e adolescentes acolhidos participem de programas de apadrinhamento. No Rio Grande do Norte, o “Projeto Padrinhos” é coordenado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do RN e executado por Grupos de Apoio à Adoção. Sobre os programas de apadrinhamento, é correto afirmar que:

- a) a participação em programa de apadrinhamento é requisito na preparação de pretendentes interessados em se habilitar para a adoção de crianças ou adolescentes;
- b) o programa de apadrinhamento proporciona a oportunidade de convivência familiar e comunitária no estágio de convivência prévio à adoção;
- c) o programa de apadrinhamento não poderá envolver nenhuma espécie de apoio material ou financeiro à instituição de acolhimento ou aos acolhidos;
- d) crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva são o público-alvo dos programas de apadrinhamento;
- e) o apadrinhamento afetivo é a modalidade preferencial para o atendimento emocional individualizado das crianças acolhidas na primeira infância.

024. (FGV/ANALISTA-JURÍDICA/DPERS/2023) Adriana dá à luz uma criança do sexo masculino, informando à equipe técnica do hospital que deseja entregar o filho em adoção e que gostaria que o nascimento da criança fosse mantido em sigilo. A genitora é encaminhada à Vara da Infância e Juventude para atendimento.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) é vedado pelo ECA o sigilo quanto ao nascimento nas hipóteses de entrega voluntária em adoção;
- b) a atitude de Adriana pode tipificar crime de abandono de incapaz, que deverá ser devidamente apurado;
- c) é assegurado aos genitores o direito de arrependimento em relação à entrega voluntária para adoção;
- d) o consentimento com a adoção dado por escrito sempre terá validade, independentemente da realização da audiência de ratificação;
- e) na audiência de ratificação da entrega voluntária, é desnecessária a assistência à genitora por advogado ou defensor público.

025. (FGV/TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/ALEMA/2023) Um dos cinco direitos fundamentais instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Assinale a afirmativa que contradiz os artigos previstos para este direito de crianças e adolescentes.

- a) Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.
- b) É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.
- c) A falta ou a carência de recursos materiais constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

d) Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

e) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

026. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) O artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é categórico ao afirmar que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Entretanto, a extrema desigualdade do país e o agravamento das situações de miséria têm produzido um aumento crescente de denúncias de negligência e abandono contra famílias pobres.

É o caso de Jurema e de seus três filhos pequenos que, expulsos pela milícia do morro onde moravam, foram se abrigar debaixo de uma marquise até que agentes da Assistência Social levaram as crianças para um abrigo, e, ato contínuo, foi instaurado processo por negligência e abandono de incapaz, adensando os contornos de um fenômeno caracterizado como:

- a) Cultura da institucionalização.
- b) Preconceito contra a pobreza.
- c) Naturalização da violência e do abandono de crianças e adolescentes.
- d) Banalização da destituição do poder familiar.
- e) Negacionismo e invisibilidade dos pobres.

027. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE MANAUS/2022) Walter e Brenda são estrangeiros e moram fora do Brasil. Não podem ter filhos, mas gostariam de cuidar de uma criança brasileira. Procuram a Assistente Social a fim de se candidatarem na modalidade Família Substituta. A Assistente Social informa que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação de uma criança em família estrangeira:

- a) constitui medida excepcional, somente possível sob a forma de adoção.
- b) seja precedida de um período de adaptação de, no mínimo, seis meses, no Brasil.
- c) somente é permitida se um dos pais for brasileiro ou naturalizado brasileiro.
- d) deve ser realizada após o exame dos documentos dos solicitantes pela embaixada brasileira.
- e) só poderá ser feita se a criança tiver menos de um ano de idade, a fim de evitar choques culturais.

028. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Bárbara, adolescente de 15 anos, encontra-se em acolhimento familiar, sob os cuidados do casal de acolhedores Jeremias e Carmem, sendo remotas as possibilidades de reintegração à família natural ou extensa. Após a destituição do poder familiar de seus pais, são realizadas diversas tentativas de colocação de Bárbara em família substituta, sem que haja pretendentes habilitados à adoção da adolescente. A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude sugere a inclusão da adolescente no programa de apadrinhamento afetivo desenvolvido por organização da sociedade civil na Comarca.

Considerando a regulamentação do apadrinhamento pela Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Bárbara não poderá ser incluída em programa de apadrinhamento, pois este se destina apenas a crianças e adolescentes em acolhimento institucional.
- b) O apadrinhamento não é indicado para Bárbara, uma vez que ela não se enquadra no perfil prioritário de inserção nesse tipo de programa, conforme previsão do ECA.
- c) Os programas de apadrinhamento devem ser executados, exclusivamente, pela Justiça da Infância e Juventude, não sendo cabível execução por organizações da sociedade civil.
- d) O apadrinhamento afetivo tem como requisito obrigatório a concessão de guarda da adolescente a pessoa ou casal inscrito no programa, sob pena de revogação.
- e) Somente podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 anos não inscritas nos cadastros de adoção, conforme previsão do ECA.

029. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Letícia, 30 anos, ficou grávida do namorado mas não deseja permanecer com o bebê, pois não se considera preparada para exercer a maternidade no momento. Durante a gestação, ela buscou a Vara de Infância mais próxima de sua casa para manifestar seu desejo de entregar o bebê para a adoção.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sobre o assunto, analise as afirmativas a seguir.

I – Letícia tem dez dias de prazo de arrependimento da entrega do bebê, após realização de audiência de entrega.

II – Letícia pode invocar o direito ao sigilo e não declarar o nome do pai do bebê.

III – Glória, mãe de Letícia e avó do bebê, pode adotar o neto, apesar de a filha não desejar permanecer com a criança.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

030. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Angélica é mãe solteira, e foi condenada à reclusão por posse e tráfico de drogas.

No que diz respeito aos cuidados com sua filha, Sofia, de 4 anos, a condenação de Angélica:

- a) Implica na perda do poder familiar.
- b) Obriga o Conselho Tutelar a procurar um lar substituto para a criança até a conclusão da pena do/a responsável.

- c) Inclui a criança automaticamente no sistema nacional de adoção.
- d) O Juiz determina para quem a tutela da criança será dada.
- e) Não implicará a destituição do poder familiar.

031. (FGV/COORDENADOR PEDAGÓGICO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Com base nos direitos e deveres em relação a crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas a seguir.

I – A proteção contra tratamento desumano cabe ao Estado e contra ações violentas e vexatórias cabe à família.

II – A criação e a educação no seio da família e, excepcionalmente, da família substituta é um direito da criança e do adolescente.

III – O direito à liberdade garante a busca de refúgio, auxílio e orientação, em caso de necessidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

032. (FGV/PSICÓLOGO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) A imprensa noticiou recentemente a morte de um recém-nascido abandonado em uma caçamba de lixo em Paulínia. Existem gestantes e mães que, por diferentes razões, não podem ou não desejam ficar com seus bebês e manifestam essa intenção no atendimento de saúde ou social.

O procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente para evitar desfechos trágicos e garantir a proteção da criança nestes casos é:

- a) O encaminhamento da genitora sem constrangimento para a Justiça da Infância e da Juventude.
- b) A busca pelo profissional da saúde ou da assistência de casal sem filhos para a adoção do bebê.
- c) O aconselhamento psicológico à genitora para que assuma a maternidade do próprio filho.
- d) A advertência à genitora de que poderá responder criminalmente por abandono de incapaz.
- e) A referência da gestante ou mãe para programas de transferência de renda e promoção social.

033. (FGV/RESIDÊNCIA INTEGRADA/FAMEMA/2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata da colocação da criança e do adolescente em família substituta. Em relação à colocação em família estrangeira nessa categoria, o Estatuto impõe que ela seja considerada:

- a) Legal, desde que haja autorização dos pais biológicos.
- b) Excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
- c) Natural, sob a forma de tutela ou adoção.
- d) Especial, com acompanhamento judicial por cinco anos.

034. (FGV/ANALISTA/MPEGO/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece a existência de três espécies de família.

Assinale a opção que as indica.

- a) Natural, extensa e substituta.
- b) Legítima, matrimonial e civil.
- c) Monoparental, ampliada e protetiva.
- d) Originária, monogâmica e limitada.
- e) Consanguínea, patriarcal e estável.

035. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Em se tratando do processo de adoção, os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros

- a) só poderão adotar separadamente, sendo necessário reabrir o processo e comprovar competência para cuidar do adotando.
- b) não mais poderão adotar conjuntamente, pois todos os trâmites foram realizados quando ainda havia uma vida conjunta.
- c) para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.
- d) é necessário que o estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, para determinar se há litígio entre o casal.
- e) podem adotar conjuntamente, desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência.

036. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Contar ao filho sobre a adoção pode gerar muita ansiedade e insegurança nos pais adotivos.

De acordo com o previsto na legislação, assinale a afirmativa correta.

- a) É recomendável manter segredo sobre a origem genética do adotado para evitar a busca aos pais verdadeiros.
- b) O sigilo sobre a adoção garante que os adotados sejam tratados como se fossem filhos legítimos.
- c) A revelação da adoção ficará a cargo da equipe técnica do Juízo de Infância e Juventude onde tramitou o processo.
- d) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica e de obter acesso ao processo no qual a medida foi aplicada.

e) A mudança de prenome é obrigatória na adoção e visa impedir que a família de origem localize o filho adotado.

037. (FGV/PSICÓLOGO/PCSC/2024) Clarice e João casaram-se, mas não conseguiram ter filhos biológicos, optando pela via da adoção. Para tanto, ingressaram com processo de habilitação para adotar uma criança de até dois anos de idade.

Como parte do processo, avalie se eles devem passar por estudo psicológico, que, entre outras intervenções, pode:

I – Avaliar a maturidade do casal diante do projeto adotivo.

II – Considerar o luto emocional diante da impossibilidade de gestação biológica.

III – Investigar as condições socioeconômicas da família como condição para adoção.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II.
- e) I e III.

038. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Fabrícia e Márcio são brasileiros e residem na cidade de Paris, na França, há quinze anos, realizando viagens ao Brasil ao final de cada ano para visitar seus parentes no Natal. Após diversas tentativas não exitosas de filiação biológica, o casal decide se habilitar para adotar uma criança brasileira, tendo em vista o forte vínculo com o Brasil, apesar de possuírem residência habitual na França. O casal protocola procedimento de habilitação à adoção na comarca onde residem seus parentes no Brasil, com o objetivo de adotar uma criança com até 10 anos de idade, sem comorbidades. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a adoção pretendida por Fabrícia e Márcio é:

- a) Nacional, pois o casal é brasileiro e viaja frequentemente ao país para as festas de final de ano.
- b) Nacional, com preferência em relação a pessoas ou casais estrangeiros, nos casos de adoção de criança brasileira.
- c) Internacional, pois o casal, apesar de ser detentor de nacionalidade brasileira, possui residência habitual na França.
- d) Nacional, pois o critério definidor da natureza da adoção decorre da nacionalidade da criança pretendida, que é brasileira, no caso narrado.
- e) Internacional, com preferência de Fabrícia e Márcio em relação aos adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

039. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2024) Beatriz e Lauro são habilitados à adoção e iniciam a aproximação com duas crianças destituídas do poder familiar por sentença transitada em julgado que se encontram em acolhimento institucional, Kayla, de 5 anos, e Brayan, de 7 anos. O casal propõe ação de adoção, sendo exitoso o estágio de convivência. Nos estudos técnicos realizados pela equipe do juízo, Beatriz e Lauro reafirmam o desejo de adotar os irmãos, restando comprovado o forte vínculo afetivo estabelecido entre as crianças e os requerentes. O magistrado designa audiência de instrução e julgamento, sendo informado de que Lauro faleceu em razão de um infarto. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) em razão do falecimento do requerente antes de prolatada a sentença, o pedido deverá ser julgado procedente apenas em relação à Beatriz;
- b) a alteração da situação fática decorrente do falecimento de Lauro exigirá a realização de novos estudos técnicos e a renovação da habilitação à adoção requerida por Beatriz;
- c) o falecimento do requerente tem como efeito prático o reinício do estágio de convivência, por expressa previsão legal e pelo prazo de até noventa dias;
- d) o pedido poderá ser julgado procedente em relação a ambos os requerentes, diante da inequívoca manifestação da vontade de Lauro de adotar as crianças;
- e) verifica-se a ocorrência da impossibilidade jurídica do pedido de adoção formulado por requerente que vem a falecer no curso do processo, sendo nula eventual sentença de procedência.

040. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2024) A colocação de criança ou adolescente em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção. Entretanto, em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, existem algumas peculiaridades. Nesse sentido, avalie se é correto afirmar que

- I. a colocação em família substituta estrangeira de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo não é admitida, já que ela deve ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.
- II. mesmo que alguns costumes e tradições da criança e do adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal, eles devem ser considerados e respeitados. Isso porque a proteção integral da criança e do adolescente deve prevalecer.
- III. é obrigatória a intervenção e a oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.

- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

041. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Jennifer, por intermédio de seu advogado, protocoliza petição perante a Vara da Infância e da Juventude, comunicando ao juízo que deseja realizar a entrega de seu filho em adoção à Andréa, tia materna da criança, que não é habilitada à adoção. A criança e a tia possuem fortes vínculos de afinidade e afetividade, além de convivência quase diária. O Ministério Público requer a realização de estudo social e psicológico. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a hipótese narrada:

- a) consiste na entrega voluntária da criança em adoção para a sua tia materna, na forma prevista pelo Art. 19-A do ECA;
- b) exige a prévia habilitação à adoção por parte da tia materna, caso haja interesse em perfilhar o seu sobrinho;
- c) configura modalidade de adoção que encontra fundamento no Art. 50, §13, II, do ECA;
- d) não encontra fundamento legal, na medida em que a entrega voluntária se destina à adoção por pessoa ou casal habilitado perante o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- e) torna obrigatório o encaminhamento da genitora à rede pública de saúde e de assistência social para atendimento especializado, independentemente da sua vontade.

042. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Gabriela está grávida e no final da gestação procurou pela Vara de Infância para entregar o bebê que estava esperando para adoção. Logo após o parto, Gabriela manteve seu desejo de entrega da criança, mas ela se arrependeu dois dias depois do nascimento do filho, tendo procurado a equipe técnica para falar sobre o que estava pensando. Segundo previsão contida no ECA, Gabriela:

- a) pode desistir da entrega em adoção, devendo ser determinado seu acompanhamento por 180 dias pela Vara de Infância;
- b) não pode desistir da entrega em adoção, visto já ter sido formalizado o processo de entrega voluntária na Vara de Infância;
- c) pode voltar atrás no seu desejo de entrega do filho em adoção desde que o Ministério Público se manifeste favoravelmente nesse sentido;
- d) não pode desistir da entrega em adoção, pois a família habilitada que ficará com o bebê já foi contatada pelo juízo;
- e) pode desistir da entrega em adoção, desde que a equipe técnica elabore estudo psicológico e social que avalie favoravelmente sua desistência.

043. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Carola, alemã, descobre, aos 29 anos, que tem uma irmã no Brasil, Maria, de 15 anos, fruto do relacionamento de seu pai com uma potiguar. Muda-se, então, para Mossoró, onde estabelece seu novo domicílio. Consegue a guarda de sua irmã, com quem convive por três anos e meio até que, tamanha a ligação fraternal e o benefício recíproco da relação, ajuíza o pedido de adoção, o que muito alegra Maria. Nesse caso, a adoção:

- a) será considerada internacional, diante da nacionalidade da adotante;
- b) não será possível, porque a adotante não é dezesseis anos mais velha do que a adotada, obstáculo intransponível;
- c) não será possível, porque as partes são irmãs, obstáculo intransponível;
- d) poderá ser levada a termo, mesmo que Carola não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Adoção;
- e) não será possível, porque Maria já conta mais de 18 anos na data do pedido, obstáculo intransponível.

044. (FGV/ANALISTA PROCESSUAL/DPERS/2023) Os pais de Gabriele, de 12 anos, são destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado, tendo em vista graves violações de direitos praticadas contra a adolescente. Nelson e Sofia são habilitados à adoção e contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude para conhecer a adolescente. Após gradativa aproximação e criação de vínculos com a adolescente, o casal propõe ação de adoção. Sofia deseja que Gabriele passe a se chamar Jaqueline, em homenagem à avó da adotante. Em audiência de instrução e julgamento, a adolescente manifesta a sua discordância com a mudança de prenome. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a alteração de prenome de criança ou adolescente adotado independe de sua manifestação de vontade, em razão da incapacidade civil;
- b) nas hipóteses de adoção, é cabível a averbação sobre a origem do ato na nova certidão de nascimento expedida para a criança ou adolescente adotado;
- c) a alteração de prenome do adotado não é autorizada por lei em qualquer hipótese, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e direito à identidade;
- d) a sentença de adoção produz seus efeitos a partir da data da propositura da ação, visando resguardar os direitos patrimoniais do adotado;
- e) caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 28 do ECA.

045. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Ailton ingressa em juízo com pedido da colocação em família substituta da adolescente Tainá, que é indígena e tem treze anos de idade. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), assinale a afirmativa correta.

- a) Tainá deverá ser ouvida mediante a equipe multidisciplinar, que deverá decidir a respeito do pleito de Ailton.
- b) A colocação familiar de Tainá deverá ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.
- c) A colocação em família substituta depende da situação jurídica de Tainá que, inclusive, será determinante para a escolha entre a guarda e a tutela.
- d) O pleito de Ailton dependerá na intervenção e oitiva de representantes da autoridade pública municipal responsável pela política indigenista e do Ministério Público estadual.
- e) A colocação em família substituta de Tainá conduzirá a transferência da guarda da adolescente a terceiros, que poderá ocorrer, em situações urgentes, sem autorização judicial.

046. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Rosana e Suely são irmãs e mantêm fortes vínculos de afetividade desde a infância. Suely é mãe de Michael, que tem 2 anos de idade, sendo a paternidade da criança desconhecida. Suely faz uso de substâncias entorpecentes desde a adolescência, sendo amparada pela família. Diante do desejo de não exercer a maternidade e por se encontrar em situação de rua, sem aderir a qualquer encaminhamento realizado pelas redes municipais de assistência social e de saúde, Suely deseja entregar a criança em adoção para a sua irmã, que conta com forte afeição de Michael e deseja adotá-lo, embora não esteja habilitada à adoção nem cadastrada previamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Com base no disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), a adoção pretendida por Rosana:

- a) Não é possível, pois há vedação legal à adoção por pessoa não cadastrada previamente no SNA nessa hipótese.
- b) É possível, pois o ECA autoriza a adoção por parente com o qual a criança mantenha vínculo de afinidade e afetividade.
- c) Não é possível, pois é vedada a adoção por irmão do adotando.
- d) É possível, desde que não haja interessados, após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

047. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) Jennifer dá à luz uma criança do sexo masculino e, após o parto, ela e o seu companheiro informam à assistente social do Hospital das Clínicas que desejam entregar a criança em adoção. Gisele, enfermeira, se oferece para adotar a criança e a leva para a sua casa, com a anuência de Jennifer, do genitor e da família extensa. O caso é noticiado pelo hospital ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, que propõe ação com pedido cautelar de busca e apreensão da criança. O magistrado indefere o pedido, entendendo que é cabível a adoção consensual nessa hipótese.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), a decisão está:

- a) Correta, pois a entrega da criança a Gisele conta com a anuência dos pais e da família extensa, havendo previsão legal no ECA para a realização da adoção consensual nessa hipótese;
- b) Incorreta, pois a criança não se encontra disponível para adoção, sendo necessária a propositura de ação de destituição familiar em face dos pais;
- c) Correta, pois o consentimento dos pais afasta a necessidade de consulta de habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- d) Incorreta, pois a hipótese narrada não se enquadra nas exceções à adoção por pessoa não cadastrada previamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- e) Correta, pois o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNa) é cadastro de habilitados à adoção, não havendo obrigatoriedade legal de observância da ordem cronológica para deferimento do pedido de adoção.

048. (FGV/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MPEGO/2022) O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou a suspensão do poder familiar e implica, necessariamente, o dever de:

- a) cuidados.
- b) guarda.
- c) alimentos.
- d) posse.
- e) acolhimento.

049. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Um bebê indígena recém-nascido com uma deficiência física foi resgatado após ter sido abandonado em um matagal e foi acolhido em uma entidade após o atendimento médico.

De acordo com a legislação vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- a) apenas membros da mesma comunidade étnica poderão adotar o bebê;
- b) os representantes da Funai terão preferência na adoção do bebê índio;
- c) os direitos fundamentais reconhecidos pelo ECA não se aplicam a indígenas;
- d) o bebê poderá vir a ser adotado por pretendentes habilitados à adoção;
- e) o bebê permanecerá em acolhimento em respeito à sua identidade cultural.

050. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Josiane é madrinha de Pablo, que tem 8 anos, e foi nomeada como guardiã do menino em processo que tramitou em uma Vara de Infância. Apesar de ter sido sempre muito amiga dos pais da criança, Carla e Pedro, tem se desentendido com ambos após a concessão da guarda.

De acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Carla é responsável por escolher a escola de Pablo, mas precisa que Josiane concorde com a sua escolha;
- b) Josiane é responsável pela matrícula escolar de Pablo, independentemente da anuência de Carla e Pedro;
- c) Carla deve definir onde Pablo irá estudar, mesmo que Josiane discorde de sua opção;
- d) Carla deve definir a escola de Pablo em pleno acordo com Pedro, pai da criança;
- e) Pedro é responsável por escolher a escola de Pablo, pois detém o pátrio poder, apesar de não ser o guardião.

051. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a colocação em família substituta far-se-á mediante determinados institutos, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos daquela Lei. Como exemplo desses institutos, a Lei n. 8.069/1990 destaca a:

- a) Curatela, que obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, exceto aos pais;
- b) Curatela, que é exercida pelo curador nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, que deverá, no prazo de trinta dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato;
- c) Adoção, que atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, exceto sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, inclusive os impedimentos matrimoniais;
- d) Adoção, que é medida excepcional e revogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- e) Tutela, que será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 anos incompletos e pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

052. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) Depois que Antônio perdeu a esposa num acidente de carro, caiu em profunda depressão, tornando-se incapaz de cuidar dos filhos de 2 e 3 anos, os quais, nos primeiros meses, ficaram sob a responsabilidade da tia materna na expectativa de que o pai se recuperasse o quanto antes. Mas Antônio não dava sinal de melhora, e a tia já não tinha mais condições materiais e de saúde para seguir cuidando dos sobrinhos, situação inclusive constatada pelo Conselho Tutelar. Por essa razão, tomados por grande sofrimento, o pai e a tia, na ausência de outro parente que pudesse assumir a tarefa, decidiram entregar as crianças em adoção, procedendo às formalizações de praxe junto ao juiz da Vara da Infância e Juventude. Dois anos depois, entretanto, Antônio se recupera, retoma sua profissão e decide reassumir a criação dos filhos, consciente das dificuldades que iria enfrentar.

Uma vez que as crianças já estavam sob a guarda de uma família, cumprindo estágio de convivência em processo de adoção, as chances de Antônio são:

- a) Nulas, já que a adoção é medida irrevogável;
- b) Nulas, já que o pressuposto de um processo de adoção é a destituição do poder familiar dos pais biológicos, medida irrevogável;
- c) Plausíveis, já que a família biológica tem precedência sobre a família acolhedora;
- d) Nulas, uma vez que o critério prevalecente são os vínculos afetivos e emocionais já constituídos entre os adotantes e os adotandos;
- e) Plausíveis, uma vez que a irrevogabilidade da adoção só se instaura mediante sentença transitada em julgado.

053. (FGV/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/TJMS/2024) O diretor de uma escola pública de ensino fundamental procura a assistente social Marisa a fim de saber como agir diante do elevado nível de repetência de Cibele, uma estudante de 14 anos de idade. A assistente social responde que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o diretor deve:

- a) chamar os profissionais diretamente envolvidos com a estudante para uma reunião;
 - b) pedir a presença da Vara da Infância e da Adolescência;
- Comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar;
- d) entrar em contato com os pais da estudante para saber se há algum problema em casa; e)
- fazer uma consulta ao Ministério Público.

054. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Depois do início da exibição da novela “Todos juntos”, em que os protagonistas usam drogas ilícitas, a escola particular Crescendo Contente identificou que alguns estudantes adolescentes estão perguntando sobre o consumo de cigarros de maconha. Em consonância com o ECA, o papel da escola diante desse quadro é:

- a) comunicar ao Conselho Tutelar da localidade sobre os comportamentos identificados nos alunos;
- b) escrever para a emissora de televisão sobre a identificação subjetiva dos telespectadores jovens com os protagonistas;
- c) desenvolver medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas;
- d) informar aos pais dos alunos sobre os questionamentos que estão sendo feitos no ambiente pedagógico;
- e) suspender os alunos que estão naturalizando o consumo de substâncias entorpecentes ilícitas como exemplo aos demais.

055. (FGV/PROFESSOR/SEDUC-TO/2023) O Conselho Tutelar é um órgão designado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. A esse respeito, analise as situações a seguir:

I – Elevados níveis de repetência.

II – Maus-tratos envolvendo os alunos.

III – Faltas reiteradas injustificadas e situações de evasão escolar, uma vez esgotados os recursos da escola.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental deverão comunicar de imediato ao Conselho Tutelar:

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

056. (FGV/EDUCADOR/PREFEITURA SJC/2023) De acordo com o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), em casos de maus-tratos envolvendo os alunos da escola; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e elevados níveis de repetência, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental deverão comunicar:

a) à Delegacia distrital.

b) ao Conselho Tutelar.

c) ao Ministério Público.

d) aos Responsáveis Legais.

e) à Vara da Infância e Juventude.

057. (FGV/ADVOGADO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Marcos é uma criança no espectro autista. Ao longo de sua vida, não recebeu cuidados especiais de qualquer sorte, mas, mesmo assim, conseguiu se desenvolver de forma saudável, conseguindo conviver normalmente em sociedade.

Todavia, em seu décimo ano de vida, começou a apresentar maiores dificuldades de relacionamento, o que fez com que seus pais buscassem o apoio do Estado para fins educacionais especiais.

Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

a) A educação especial deve ser assegurada pelo Estado, preferencialmente em instituições especializadas em que os alunos especiais recebam tratamento diferenciado e isolado dos regulares.

b) A educação especial não pode ser demandada do Estado, dado que se trata de ônus excessivo a ser imposto ao Poder Público.

c) É dever do Estado oferecer tratamento psicológico à criança autista, mas não lhe é exigível prestar atendimento educacional especial, por se tratar de atividade não regulamentada no ensino público.

- d) A educação para a criança autista é oferecida em instituições especializadas em que somente estudem alunos com necessidades especiais.
- e) É dever do Estado assegurar atendimento educacional especializado à criança portadora de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

058. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, podendo o adolescente trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos. Com relação ao adolescente aprendiz, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () O adolescente deverá escolher entre a escola e o trabalho.
- () O adolescente com deficiência não poderá exercer a função de aprendiz.
- () O adolescente poderá exercer atividade noturna somente até 23:30h.
- () A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuatedo ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Afirmativas são, respectivamente:

- a) V – F – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) F – F – F – V.
- d) V – F – F – V.
- e) V – V – V – V.

059. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/TJSC/2024) Marlete, em seu trabalho no âmbito da política de assistência social, recebe de Sulamita a denúncia de que uma fábrica está empregando crianças entre 10 e 12 anos para a confecção de bolas de tênis. O proprietário alega que as mãos das crianças, pelo seu tamanho e delicadeza, são fundamentais para esse trabalho. Marlete explicita que, de acordo com o ECA:

- a) os pais possuem a prerrogativa de autorizar ou não o trabalho de crianças maiores de 10 anos;
- b) mediante comprovação de matrícula e frequência regular em escola, o trabalho é permitido a partir dos 12 anos;
- c) qualquer trabalho de menores de 14 anos é proibido, salvo na condição de aprendiz;
- d) o trabalho de menores de 16 anos é proibido em qualquer situação;
- e) o trabalho infantil é permitido, desde que autorizado pelo Conselho Tutelar após análise.

060. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Uma plataforma de rede social suspendeu a conta de um adolescente de 13 anos de idade que postava conteúdo de publicidade paga porque considerou haver violação aos termos do serviço que contêm cláusula de proibição de trabalho infantojuvenil, embora a criação da conta tenha sido autorizada pelos representantes legais.

A decisão da rede social é:

- a) incorreta, porque houve autorização dos representantes legais;
- b) incorreta, porque não existe proibição para postagens de publicidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);
- c) correta, desde que os termos do serviço autorizem a criação de perfis para pessoas de 14 anos de idade ou mais;
- d) correta, porque a situação constitui trabalho infantil, vedado pelo Art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);
- e) incorreta, porque, além da autorização dos representantes legais, faltou a autorização judicial.

061. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Considerando o texto constitucional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é correto afirmar que o direito à cultura para crianças e adolescentes:

- a) é afirmado pela garantia do acesso ilimitado aos programas culturais veiculados pela mídia.
- b) é garantido pela integração à comunidade nacional, através da priorização dos valores e elementos culturais alinhados aos interesses do Estado.
- c) é considerado como de absoluta prioridade, equiparando-se à importância atribuída à saúde, à alimentação e à educação.
- d) está associado à ideia desses indivíduos como seres em fase de desenvolvimento da cidadania cultural, visto que atuam como receptores e não geradores de cultura.
- e) deve ser garantido exclusivamente na esfera doméstica, priorizando os valores e tradições familiares.

062. (FGV/MOTORISTA/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito aos produtos e serviços comercializados a crianças e adolescentes, analise as afirmativas a seguir.

- I – É proibida a venda de bebidas alcoólicas tanto à criança quanto ao adolescente.
- II – É permitida a venda de bilhetes lotéricos somente ao adolescente com idade maior do que quatorze anos.
- III – A hospedagem de adolescentes com idade superior a dezesseis anos em hotéis é permitida, não sendo necessária a presença dos pais, responsável ou autorização desses para tal.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

063. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Maurílio, 16 anos, ganhou de presente de aniversário uma viagem internacional de seus pais, Alice e Bento.

Segundo o ECA, é correto afirmar que:

- a) é necessária a autorização judicial para que Maurílio viaje, independentemente da presença dos pais na viagem;
- b) é dispensável a autorização judicial para a viagem internacional se os pais viajarem junto;
- c) Maurílio pode viajar com a mãe, sem autorização judicial ou sem autorização do pai;
- d) Maurílio pode viajar com o pai, sem autorização judicial ou sem autorização da mãe;
- e) Maurílio não precisa da autorização judicial ou dos pais, pois tem 16 anos.

QUESTÕES DE CONCURSO

064. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) Juliana e Mário são casados e habilitados à adoção. Após serem contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, iniciam a aproximação com a criança Amanda, de 5 anos, que se encontra acolhida. O casal propõe ação de adoção com requerimento de guarda provisória da criança, que é deferida pelo magistrado. Durante o estágio de convivência, os requerentes e a criança estabelecem fortes vínculos afetivos, sendo certo que Amanda os identifica como seus pais, conforme consta dos estudos técnicos realizados no curso do processo. Antes do encerramento do processo de adoção, Juliana e Mário resolvem se divorciar, sendo acordado pelo casal que a guarda será compartilhada e que Amanda residirá nos dias de semana com Juliana, com o exercício de livre visitação por Mário.

À luz do disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) e tendo em vista os fatos narrados, é correto afirmar que:

- a) Juliana e Mário não poderão adotar Amanda conjuntamente, pois é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável;
- b) Somente Juliana poderá adotar Amanda, na medida em que reside com a criança, não sendo admissível por lei a adoção conjunta por pessoas divorciadas ou separadas judicialmente;
- c) O pedido de adoção poderá ser julgado procedente, pois houve acordo sobre a guarda e a visitação, tendo o estágio de convivência se iniciado durante o casamento;
- d) A adoção poderá ser deferida a Mário apenas se tiver ocorrido inequívoca manifestação do desejo de adotar Amanda, antes de concluído o divórcio, e houver anuência de Juliana com a adoção;
- e) Em razão do divórcio ocorrido antes de julgada a ação de adoção, será obrigatória a consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), para a verificação de eventuais habilitados interessados em adotar a criança.

065. (FGV/PROCURADOR/PROCURADORIA DE MINAS GERAIS/2022) A.B. e F.B., irmãos, brasileiros, 10 e 13 anos de idade, respectivamente, encontram-se abrigados em uma instituição pública localizada no município de Belo Horizonte, MG. Eles são órfãos de mãe, sendo que o pai biológico foi destituído do poder familiar em virtude de condenação pelo crime de feminicídio. Sabendo da situação delicada, o casal Mary e John, de nacionalidade inglesa, domiciliado em Bruxelas, Bélgica, pretende adotar os irmãos. Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) Em virtude da idade dos irmãos, a adoção só será possível se houver o consentimento deles, colhido em audiência.

- b) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de guarda.
- c) A adoção dos irmãos A.B e F.B. só será possível se houver o consentimento expresso do pai biológico.
- d) A adoção dos irmãos A.B. e F.B. pelo casal inglês dependerá da intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.
- e) A adoção de criança brasileira por estrangeiros só será possível se o casal transferir em definitivo o domicílio para o território brasileiro.

066. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Maria cuida de Joaquim, criança com 3 anos de vida, que lhe foi entregue ainda bebê pela genitora Laura, amiga de infância, logo após sair da maternidade. Joaquim não tem a paternidade reconhecida em seu registro de nascimento. Maria, com a concordância de Laura, ajuíza pedido de adoção na Vara da Infância, da Juventude e Adoção de Curitiba, requerendo a guarda provisória de Joaquim. O Ministério Público, em seu parecer, requereu a busca e apreensão liminar da criança, pois caracterizada a burla ao Cadastro Nacional de Adoção.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o juiz deve:

- a) Determinar a realização dos estudos técnicos e designar a audiência para oitiva da genitora e da requerente;
- b) Efetuar a busca e apreensão e aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional;
- c) Efetuar a busca e apreensão e encaminhar a criança para o primeiro habilitado interessado do Cadastro Nacional de Adoção;
- d) Determinar a emenda da petição inicial para fins de ser convolado o pedido de adoção em guarda;
- e) Efetuar a busca e apreensão e aplicar a medida de proteção de acolhimento familiar.

067. (FGV/NOTÁRIO E REGISTRADOR-REMOÇÃO/TJSC/2021) Clara, criança de 4 anos de idade, foi vítima de severos abusos praticados por seus pais, o que ensejou o ajuizamento de ação de perda do poder familiar pelo Ministério Público, sendo o pedido julgado procedente pelo Poder Judiciário, com trânsito em julgado. Em momento posterior, João e Maria conheceram Clara em uma instituição de abrigo e decidiram adotá-la. Após trâmite regular do pedido de adoção no Juízo da Infância e da Juventude, é correto afirmar, em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que a adoção de Clara:

- a) será promovida perante o oficial, o qual, a partir de autorização do juízo, colherá a manifestação de vontade de João e Maria;
- b) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual somente pode ser fornecida certidão ao legítimo interessado;

- c) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, sendo que esse registro coexistirá com o registro original do adotado;
- d) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não pode ser fornecida certidão, e que acarretará o cancelamento do registro original;
- e) decorre de um ato complexo, consistente da autorização da adoção mediante sentença e da realização do registro pelo oficial do Registro Civil.

068. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Joana está em tratamento de um câncer em estágio de cuidados paliativos, apresentando uma série de limitações que exigem cuidado direto e contínuo, pois não consegue deambular ou mesmo administrar de forma autônoma seus medicamentos ou alimentação. Ela possui uma filha de 8 anos de idade, que foi afastada do pai devido a situações de abuso sexual por ele perpetradas contra a criança. Não foi localizada nenhuma outra referência familiar ou de vínculo afetivo da criança para os seus cuidados. A partir desse histórico, a equipe de Serviço Social encaminhou o caso ao Ministério Público, solicitando arrolar a criança em programa de adoção. Segundo a Lei n. 12.010/2009, a ação da equipe foi:

- a) improcedente, já que inicialmente a situação deveria ser encaminhada para o Conselho Tutelar do território;
- b) improcedente, tendo em vista que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, portanto, em caso de melhora da genitora, a criança não poderia retornar a sua família natural;
- c) improcedente, pois a colocação da criança em família substituta é uma decisão judicial e deve ser precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude;
- d) procedente, já que, uma vez esgotados os recursos para reinserção na família natural, a criança deve ser encaminhada para o estabelecimento de guarda de uma família adotante;
- e) procedente, devendo o juiz indicar a retirada do poder familiar dos pais diante de qualquer impossibilidade de cuidados.

069. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Marcos, 22 anos, vive com os padrinhos Josué e Maria, que têm a sua guarda legal desde o nascimento, sendo reconhecido afetivamente como filho por eles. Recentemente Marcos pediu para que o casal formalizasse legalmente sua adoção. De acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que Marcos:

- a) não poderá ser adotado, pois já atingiu a maioridade civil;
- b) só poderá ser adotado caso a mãe biológica consinta com a adoção;
- c) só poderá ser adotado caso o pai biológico consinta com a adoção;

- d) poderá ser adotado através de processo de tutela junto à Vara de Infância;
- e) poderá ser adotado, pois já se encontrava sob a guarda do casal antes dos 18 anos de idade.

070. (FGV/PROCURADOR JUDICIAL/CÂMARA MUNICIPAL ARACAJU/2021) Um casal de alemães veio visitar o Brasil e ficou sensibilizado ao conhecer uma organização que cuidava de crianças abandonadas. Decidiu que gostaria de levar uma criança para viver com eles na Alemanha, para criá-la e educá-la. Nesse caso, a colocação em família substituta far-se-á mediante:

- a) somente guarda;
- b) somente tutela;
- c) somente adoção
- d) guarda ou adoção;
- e) tutela ou adoção.

071. (FGV/TRADUTOR/SEAD AP/2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Avalie se, para esse fim, devem ser a eles assegurados os seguintes direitos, entre outros, à exceção de um, que está errado.

Assinale-o.

- a) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- b) Direito de ser respeitado por seus educadores.
- c) Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- d) Direito de participação em entidades estudantis, desde que não participe da organização das referidas entidades.
- e) Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

GABARITO

1. e	25. c	49. d
2. d	26. d	50. b
3. a	27. a	51. e
4. a	28. e	52. e
5. d	29. d	53. c
6. b	30. e	54. c
7. a	31. d	55. e
8. e	32. a	56. b
9. d	33. b	57. e
10. b	34. a	58. c
11. d	35. e	59. c
12. a	36. d	60. d
13. b	37. d	61. c
14. b	38. c	62. a
15. a	39. d	63. b
16. e	40. c	64. c
17. c	41. c	65. d
18. d	42. a	66. a
19. c	43. d	67. d
20. b	44. e	68. c
21. b	45. b	69. e
22. c	46. b	70. c
23. d	47. d	71. d
24. c	48. b	

GABARITO COMENTADO

064. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) Juliana e Mário são casados e habilitados à adoção. Após serem contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, iniciam a aproximação com a criança Amanda, de 5 anos, que se encontra acolhida. O casal propõe ação de adoção com requerimento de guarda provisória da criança, que é deferida pelo magistrado. Durante o estágio de convivência, os requerentes e a criança estabelecem fortes vínculos afetivos, sendo certo que Amanda os identifica como seus pais, conforme consta dos estudos técnicos realizados no curso do processo. Antes do encerramento do processo de adoção, Juliana e Mário resolvem se divorciar, sendo acordado pelo casal que a guarda será compartilhada e que Amanda residirá nos dias de semana com Juliana, com o exercício de livre visitação por Mário.

À luz do disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) e tendo em vista os fatos narrados, é correto afirmar que:

- a) Juliana e Mário não poderão adotar Amanda conjuntamente, pois é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável;
- b) Somente Juliana poderá adotar Amanda, na medida em que reside com a criança, não sendo admissível por lei a adoção conjunta por pessoas divorciadas ou separadas judicialmente;
- c) O pedido de adoção poderá ser julgado procedente, pois houve acordo sobre a guarda e a visitação, tendo o estágio de convivência se iniciado durante o casamento;
- d) A adoção poderá ser deferida a Mário apenas se tiver ocorrido inequívoca manifestação do desejo de adotar Amanda, antes de concluído o divórcio, e houver anuência de Juliana com a adoção;
- e) Em razão do divórcio ocorrido antes de julgada a ação de adoção, será obrigatória a consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), para a verificação de eventuais habilitados interessados em adotar a criança.



A questão trata da aplicação do ECA (Lei n. 8.069/1990) sobre a adoção conjunta entre pessoas divorciadas ou separadas judicialmente.

De acordo com o art. 42, § 4º do ECA, divorciados ou separados judicialmente podem adotar conjuntamente, desde que:

Haja acordo sobre a guarda e o regime de visitas;

O estágio de convivência tenha se iniciado durante o casamento ou período de convivência.

No caso narrado, Juliana e Mário iniciaram o estágio de convivência com a criança Amanda durante o casamento, e houve acordo sobre a guarda e a visitação após o divórcio. Além disso, a criança já estabeleceu vínculos afetivos com ambos, o que torna viável a adoção conjunta.

- a) Errada. A adoção conjunta é possível entre divorciados ou separados, desde que haja acordo sobre a guarda e o regime de visitas.
- b) Errada. A adoção conjunta é permitida, desde que haja acordo e o estágio de convivência tenha ocorrido durante o casamento ou união estável.
- c) Certa. A adoção pode ser julgada procedente, pois o estágio de convivência ocorreu durante o casamento e há acordo sobre a guarda e visitação.
- d) Errada. A adoção pode ser deferida a Mário, desde que cumpridos os requisitos do art. 42, § 4º, e não é necessário que a manifestação de desejo de adoção tenha ocorrido antes do divórcio.
- e) Errada. Não é necessária consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNa) nesse caso específico, pois os adotantes estão habilitados.

Letra c.

065. (FGV/PROCURADOR/PROCURADORIA DE MINAS GERAIS/2022) A.B. e F.B., irmãos, brasileiros, 10 e 13 anos de idade, respectivamente, encontram-se abrigados em uma instituição pública localizada no município de Belo Horizonte, MG. Eles são órfãos de mãe, sendo que o pai biológico foi destituído do poder familiar em virtude de condenação pelo crime de feminicídio. Sabendo da situação delicada, o casal Mary e John, de nacionalidade inglesa, domiciliado em Bruxelas, Bélgica, pretende adotar os irmãos. Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) Em virtude da idade dos irmãos, a adoção só será possível se houver o consentimento deles, colhido em audiência.
- b) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de guarda.
- c) A adoção dos irmãos A.B e F.B. só será possível se houver o consentimento expresso do pai biológico.
- d) A adoção dos irmãos A.B. e F.B. pelo casal inglês dependerá da intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.
- e) A adoção de criança brasileira por estrangeiros só será possível se o casal transferir em definitivo o domicílio para o território brasileiro.



Vamos analisar cada alternativa:

- a) Errada. O consentimento da criança é necessário somente quando o adotando tem mais de 12 anos, conforme o art. 45, § 2º do ECA. Portanto, como A.B. e F.B. têm 10 e 13 anos, o consentimento de F.B. seria necessário, mas não de A.B. O consentimento seria colhido por meio de audiência, mas não é uma exigência para ambos os irmãos.

- b) Errada. A colocação em família substituta estrangeira é uma medida excepcional, mas deve ocorrer na modalidade adoção, conforme o art. 31 do ECA, não sendo permitida somente como guarda.
- c) Errada. Como o pai foi destituído do poder familiar devido a uma condenação criminal, o consentimento do pai não é necessário, conforme o art. 45, § 1º do ECA, que isenta o consentimento em casos de pais que tenham sido destituídos do poder familiar.
- d) Certa. A adoção internacional envolve a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal, conforme o art. 51, § 3º do ECA, que trata da adoção internacional e a necessidade de coordenação das autoridades competentes para garantir que o processo siga as normas legais.
- e) Errada. A exigência do ECA é que o estágio de convivência ocorra no Brasil, mas não é necessário que o casal estrangeiro transfira seu domicílio para o Brasil, conforme o art. 46, §§ 3º e 5º do ECA. Eles precisam cumprir o estágio de convivência no território brasileiro, por um período determinado, o que pode ser feito mesmo sem a mudança de domicílio para o país.

Letra d.

066. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Maria cuida de Joaquim, criança com 3 anos de vida, que lhe foi entregue ainda bebê pela genitora Laura, amiga de infância, logo após sair da maternidade. Joaquim não tem a paternidade reconhecida em seu registro de nascimento. Maria, com a concordância de Laura, ajuíza pedido de adoção na Vara da Infância, da Juventude e Adoção de Curitiba, requerendo a guarda provisória de Joaquim. O Ministério Público, em seu parecer, requereu a busca e apreensão liminar da criança, pois caracterizada a burla ao Cadastro Nacional de Adoção.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o juiz deve:

- a) Determinar a realização dos estudos técnicos e designar a audiência para oitiva da genitora e da requerente;
- b) Efetuar a busca e apreensão e aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional;
- c) Efetuar a busca e apreensão e encaminhar a criança para o primeiro habilitado interessado do Cadastro Nacional de Adoção;
- d) Determinar a emenda da petição inicial para fins de ser convolado o pedido de adoção em guarda;
- e) Efetuar a busca e apreensão e aplicar a medida de proteção de acolhimento familiar.



O enunciado trata de uma situação envolvendo a adoção “à brasileira” ou adoção personalíssima, quando a criança é entregue voluntariamente pelos pais biológicos a um terceiro, sem uma

formalização legal adequada. Nesse caso, não há fraude ou indício de adoção clandestina, mas um pedido legítimo de adoção.

a) Certa. O juiz deve realizar os estudos técnicos, que envolvem a análise de todas as condições e do melhor interesse da criança, e designar audiência para ouvir tanto a genitora quanto a requerente (Maria), conforme o art. 45 do ECA, para garantir o consentimento adequado. A presença da genitora é fundamental para o processo de adoção, já que ela deve consentir com a medida.

b) Errada. A busca e apreensão não é a medida correta a ser adotada nesse caso. O pedido de adoção não envolve necessariamente a busca e apreensão da criança, principalmente quando não há fraude ou risco imediato. A busca e apreensão seria uma medida mais extrema, que não se aplica à situação descrita.

c) Errada. A criança não deve ser encaminhada para o primeiro habilitado do Cadastro Nacional de Adoção, pois a adoção já está sendo pleiteada por uma pessoa que já cuida da criança, com o consentimento da mãe. A busca por habilitados no Cadastro só seria necessária em casos de adoção em que não há uma relação pré-existente com a criança.

d) Errada. O pedido de adoção pode ser cumulado com o pedido de guarda, conforme o art. 33, § 1º do ECA, e não é necessário emendar a petição inicial. A guarda pode ser incidentalmente deferida em um processo de adoção.

e) Errada. A medida de acolhimento familiar não é necessária neste caso, pois a criança já está sendo cuidada por Maria, e a busca e apreensão não se justifica. A medida de acolhimento familiar só seria necessária em situações de risco, o que não parece ser o caso aqui.

Letra a.

067. (FGV/NOTÁRIO E REGISTRADOR-REMOÇÃO/TJSC/2021) Clara, criança de 4 anos de idade, foi vítima de severos abusos praticados por seus pais, o que ensejou o ajuizamento de ação de perda do poder familiar pelo Ministério Público, sendo o pedido julgado procedente pelo Poder Judiciário, com trânsito em julgado. Em momento posterior, João e Maria conheceram Clara em uma instituição de abrigo e decidiram adotá-la. Após trâmite regular do pedido de adoção no Juízo da Infância e da Juventude, é correto afirmar, em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que a adoção de Clara:

a) será promovida perante o oficial, o qual, a partir de autorização do juízo, colherá a manifestação de vontade de João e Maria;

b) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual somente pode ser fornecida certidão ao legítimo interessado;

c) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, sendo que esse registro coexistirá com o registro original do adotado;

- d) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não pode ser fornecida certidão, e que acarretará o cancelamento do registro original;
- e) decorre de um ato complexo, consistente da autorização da adoção mediante sentença e da realização do registro pelo oficial do Registro Civil.



A adoção de Clara foi constituída por sentença judicial, e seu registro civil será inscrito mediante mandado judicial, conforme o artigo 47, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse mandado cancelará o registro original do adotado e não poderá ser fornecida certidão do mesmo. Isso significa que o novo registro da criança passará a constar os adotantes como seus pais, garantindo sua nova identidade familiar sem que o antigo registro fique acessível.

Análise das alternativas:

- a) Errada. O oficial do Registro Civil não tem competência para promover a adoção, pois a adoção é constituída por sentença judicial. O registro da adoção só ocorre após o trânsito em julgado da sentença.
- b) Errada. A adoção realmente se constitui pela sentença judicial e deve ser inscrita no Registro Civil, mas o mandado não permite que seja fornecida certidão ao legítimo interessado.
- c) Errada. O novo registro não coexistirá com o registro original. O registro original da criança é cancelado, conforme o art. 47, §2º, do ECA.
- d) Certa. O registro original será cancelado, e não se fornecerá certidão do mandado judicial, conforme determina o ECA.
- e) Errada. A adoção não é um “ato complexo” que exige a participação do Registro Civil na autorização do processo. O papel do Registro Civil é apenas cumprir o mandado judicial expedido pelo juízo da infância e juventude.

Letra d.

068. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Joana está em tratamento de um câncer em estágio de cuidados paliativos, apresentando uma série de limitações que exigem cuidado direto e contínuo, pois não consegue deambular ou mesmo administrar de forma autônoma seus medicamentos ou alimentação. Ela possui uma filha de 8 anos de idade, que foi afastada do pai devido a situações de abuso sexual por ele perpetradas contra a criança. Não foi localizada nenhuma outra referência familiar ou de vínculo afetivo da criança para os seus cuidados. A partir desse histórico, a equipe de Serviço Social encaminhou o caso ao Ministério Público, solicitando arrolar a criança em programa de adoção. Segundo a Lei n. 12.010/2009, a ação da equipe foi:

- a) improcedente, já que inicialmente a situação deveria ser encaminhada para o Conselho Tutelar do território;

- b) improcedente, tendo em vista que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, portanto, em caso de melhora da genitora, a criança não poderia retornar a sua família natural;
- c) improcedente, pois a colocação da criança em família substituta é uma decisão judicial e deve ser precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude;
- d) procedente, já que, uma vez esgotados os recursos para reinserção na família natural, a criança deve ser encaminhada para o estabelecimento de guarda de uma família adotante;
- e) procedente, devendo o juiz indicar a retirada do poder familiar dos pais diante de qualquer impossibilidade de cuidados.



A equipe de Serviço Social agiu imprudentemente ao encaminhar o caso diretamente ao Ministério Público para a inclusão da criança em programa de adoção. Isso porque, segundo a Lei n. 12.010/2009 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a colocação da criança em família substituta é uma decisão judicial, e deve ser precedida de preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizado pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude.

A medida correta, diante da vulnerabilidade da mãe e da ausência de outros responsáveis, seria garantir assistência social adequada, analisar possíveis alternativas de acolhimento provisório (como acolhimento familiar ou institucional), e avaliar gradativamente a possibilidade de adoção, garantindo o melhor interesse da criança.

Análise das alternativas:

- a) Errada. O encaminhamento ao Conselho Tutelar não seria adequado neste momento, pois o caso envolve colocação em adoção, que exige decisão judicial. O Conselho Tutelar, se acionado, teria que encaminhar o caso ao Judiciário, tornando o processo redundante.
 - b) Errada. A adoção realmente é medida excepcional e irrevogável. No entanto, a questão não trata de uma melhora da genitora, mas sim da necessidade de um processo gradativo e de acompanhamento antes da adoção.
 - c) Certa. A colocação em família substituta deve passar por decisão judicial e ser precedida de um processo de preparação e acompanhamento da criança.
 - d) Errada. Adoção não é um processo automático após o esgotamento das possibilidades de reintegração familiar. É necessária uma preparação da criança e um acompanhamento posterior, conforme determina a legislação.
 - e) Errada. A retirada do poder familiar só ocorre mediante decisão judicial fundamentada, e nem toda impossibilidade de cuidado leva automaticamente à perda do poder familiar. Existem outras alternativas, como o acolhimento institucional ou em família extensa.
- A resposta correta é a alternativa C, pois reforça a necessidade de um processo gradativo de preparação e acompanhamento antes da adoção, conforme a legislação vigente.

Letra c.

069. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Marcos, 22 anos, vive com os padrinhos Josué e Maria, que têm a sua guarda legal desde o nascimento, sendo reconhecido afetivamente como filho por eles. Recentemente Marcos pediu para que o casal formalizasse legalmente sua adoção. De acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que Marcos:

- a) não poderá ser adotado, pois já atingiu a maioridade civil;
- b) só poderá ser adotado caso a mãe biológica consinta com a adoção;
- c) só poderá ser adotado caso o pai biológico consinta com a adoção;
- d) poderá ser adotado através de processo de tutela junto à Vara de Infância;
- e) poderá ser adotado, pois já se encontrava sob a guarda do casal antes dos 18 anos de idade.



a) Errada. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamente a adoção apenas para menores de 18 anos, o Código Civil (art. 1.619) permite a adoção de maiores de idade.

Além disso, se a pessoa já estava sob a guarda do adotante antes de atingir a maioridade, o procedimento de adoção pode ser realizado.

No caso de Marcos, ele vive sob a guarda de seus padrinhos desde o nascimento, o que torna a adoção possível.

b) Errada. O consentimento dos pais biológicos é necessário para a adoção de crianças e adolescentes, pois há a extinção do poder familiar (art. 45 do ECA).

No entanto, Marcos já é maior de idade. Com isso, não há mais poder familiar a ser extinto, pois o Código Civil estabelece que ele se encerra com a maioridade (art. 1.630 do CC).

Portanto, o consentimento da mãe biológica não é exigido para a adoção de Marcos.

c) Errada. Pelo mesmo motivo da alternativa B, o consentimento do pai biológico não é necessário. Como Marcos já tem 22 anos, ele não está mais sujeito ao poder familiar, tornando desnecessária a anuência dos pais biológicos. A adoção de maiores de idade depende apenas do próprio adotando e do cumprimento das exigências legais.

d) Errada. Tutela e adoção são institutos diferentes:

- Tutela é uma medida para proteger menores de idade sem pais que exerçam o poder familiar (art. 36 do ECA).
- Adoção cria um vínculo definitivo de filiação, rompendo qualquer relação jurídica com a família biológica.

Como Marcos já é maior de idade, a tutela não se aplica ao seu caso.

e) Certa. O Código Civil (art. 1.619) permite a adoção de maiores de 18 anos, desde que seja feita por meio de sentença judicial.

A Lei n. 12.010/2009 reforça que a adoção de maior de idade é viável quando a pessoa já estava sob a guarda do adotante antes dos 18 anos.

Como Marcos vive com seus padrinhos desde o nascimento, ele pode ser adotado sem obstáculos legais.

Letra e.

070. (FGV/PROCURADOR JUDICIAL/CÂMARA MUNICIPAL ARACAJU/2021) Um casal de alemães veio visitar o Brasil e ficou sensibilizado ao conhecer uma organização que cuidava de crianças abandonadas. Decidiu que gostaria de levar uma criança para viver com eles na Alemanha, para criá-la e educá-la. Nesse caso, a colocação em família substituta far-se-á mediante:

- a) somente guarda;
- b) somente tutela;
- c) somente adoção
- d) guarda ou adoção;
- e) tutela ou adoção.



a) Errada. A guarda é uma medida provisória que garante proteção e assistência à criança, mas não rompe os vínculos jurídicos com a família biológica. Como se trata de uma família estrangeira, a única possibilidade legal é a adoção. O artigo 31 do ECA estabelece que a colocação em família substituta estrangeira só pode ocorrer na modalidade de adoção.

b) Errada. A tutela é concedida a alguém que assume a responsabilidade legal pela criança ou adolescente, mas não cria um vínculo definitivo de filiação. Como a adoção internacional exige um rompimento total com a família biológica, a tutela não é suficiente para permitir a saída definitiva da criança do Brasil. Novamente, o artigo 31 do ECA confirma que a adoção é a única modalidade permitida para famílias estrangeiras.

c) Certa. O artigo 31 do ECA é claro ao dizer que a colocação em família substituta estrangeira somente é possível por meio da adoção. Isso ocorre porque a adoção rompe os laços com a família biológica e cria um novo vínculo de filiação, garantindo que a criança tenha os mesmos direitos de um filho biológico da nova família. A adoção internacional é uma medida excepcional e deve seguir regras rigorosas, incluindo a participação da Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) e respeito às convenções internacionais, como a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional.

d) Errada. A guarda não é suficiente para permitir que a criança seja levada para outro país e adotada por estrangeiros. Apenas a adoção rompe os vínculos anteriores e cria um novo vínculo legal entre a criança e os adotantes.

e) Errada. A tutela não pode ser utilizada para permitir a saída definitiva da criança para o exterior. Assim como nas outras opções, somente a adoção é permitida, conforme artigo 31 do ECA.

A alternativa C (“Somente adoção”) está correta, pois está em conformidade com o artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que a colocação de crianças em famílias estrangeiras só pode ocorrer por meio da adoção, como medida excepcional.

Letra c.

071. (FGV/TRADUTOR/SEAD AP/2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Avalie se, para esse fim, devem ser a eles assegurados os seguintes direitos, entre outros, à exceção de um, que está errado.

Assinale-o.

- a) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- b) Direito de ser respeitado por seus educadores.
- c) Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- d) Direito de participação em entidades estudantis, desde que não participe da organização das referidas entidades.
- e) Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.



A questão pede que seja identificada a única alternativa que não está prevista no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata dos direitos educacionais da criança e do adolescente.

Análise das alternativas:

- a) Errada. A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um direito expresso no artigo 53, inciso I do ECA. Esse direito visa garantir que nenhuma criança ou adolescente seja discriminado no ambiente escolar.
- b) Errada. O respeito dos educadores para com os alunos é assegurado pelo artigo 53, inciso II do ECA. Esse direito reforça a necessidade de um ambiente escolar saudável e respeitoso.
- c) Errada. O direito de contestar critérios avaliativos e recorrer a instâncias superiores está previsto no artigo 53, inciso III do ECA. Isso garante que os estudantes possam questionar eventuais injustiças nos processos avaliativos.
- d) Certa. Essa alternativa está errada porque o ECA não impõe restrições à participação dos estudantes na organização de entidades estudantis. Pelo contrário, a participação

ativa na organização dessas entidades faz parte do exercício da cidadania e é incentivada pelo Estatuto.

e) Errada. O acesso à escola pública e gratuita, próxima à residência do estudante, é um direito previsto no artigo 53, inciso V do ECA, que também assegura que irmãos possam estudar na mesma escola, sempre que possível.

Letra d.

REFERÊNCIAS

BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Curso de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2023.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. *OAB. Primeira fase. Direito da Criança e do Adolescente*. Bahia: Juspodivm, 2017.

FREIRE, Muniz. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. (Coleção Método Essencial). Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book.

SEABRA, Gustavo Cives. *Manual de Direito da Criança e do Adolescente*. Minas Gerais: Editora CEI, 2023.

TORRANO, Marco. *Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo, Proleges, E-book, 2025.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

